



**Trabalho de natureza profissional**

## **A TRANSIÇÃO DO POC PARA O SNC APLICAÇÃO PRÁTICA**

*Trabalho elaborado para apreciação  
e discussão na prova prevista no  
Despacho n.º 8590/2010 do Instituto  
Politécnico de Leiria, para atribuição  
do título de Especialista*

**Manuel José Andrino Pereira**  
**Setembro de 2011**

**ÍNDICE**

	<u>Página</u>
1. INTRODUÇÃO	6
2. ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO (NCRF)	11
2.1 OBJECTIVO E ÂMBITO	11
2.2 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	12
2.2.1 <i>Data da transição</i>	12
2.2.2 <i>Balanço de abertura</i>	12
2.2.3 <i>Políticas contabilísticas</i>	14
2.2.3.1 <i>Reconhecimento de todos os activos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF</i>	14
2.2.3.2 <i>Não reconhecimento de itens como activos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento</i>	15
2.2.3.3 <i>Reclassificação dos itens que reconheça segundo os PCGA anteriores como um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio, mas que são um tipo diferente de activo, passivo ou componente do capital próprio</i>	16
2.2.3.4 <i>Aplicação das NCRF na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos</i>	17
2.2.4 <i>Reconhecimento dos ajustamentos de transição</i>	19
2.2.5 <i>Excepções</i>	19
2.2.5.1 <i>Isenções</i>	19
2.2.5.2 <i>Proibições</i>	22
2.3 APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	22
2.4 ASPECTOS FISCAIS	24
3. ESQUEMA PRÁTICO A APLICAR NA TRANSIÇÃO DO PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC) PARA O SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)	25
3.1 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2009	26
3.2 CONVERSÃO DAS CONTAS POC EM CONTAS SNC	26
3.2.1 <i>Plano de contas SNC</i>	26
3.2.2 <i>Conversão</i>	27
3.3 AJUSTAMENTOS PREVISTOS NA NCRF 3	29
3.4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM SNC	30
4. CASO PRÁTICO DE TRANSIÇÃO DO POC PARA O SNC	32
4.1 INTRODUÇÃO	32
4.2 CONVERSÃO	32

4.3	DADOS ADICIONAIS SUSCEPTÍVEIS DE AJUSTAMENTOS E RECLASSIFICAÇÕES	33
4.4	AJUSTAMENTOS E RECLASSIFICAÇÕES	35
4.4.1	<i>Despesas de instalação</i>	36
4.4.2	<i>Subsídios para investimentos</i>	37
4.4.3	<i>Instrumentos financeiros detidos para negociação</i>	38
4.4.4	<i>Vendas a prestações</i>	41
4.4.5	<i>Letras descontadas</i>	42
4.4.6	<i>Instrumentos financeiros de dívida – empréstimos obtidos</i>	43
4.4.7	<i>Rédito proveniente da prestação de serviços</i>	45
4.4.8	<i>Provisões – valor descontado</i>	47
4.4.9	<i>Fórmula de custeio dos inventários de matérias-primas</i>	48
4.4.10	<i>Investimentos financeiros em subsidiárias e em associadas</i>	49
4.4.11	<i>Propriedades de investimento – mensuração ao justo valor</i>	52
4.5	APURAMENTO DO RESULTADO DA TRANSIÇÃO	54
4.6	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVAS	54
4.7	EFEITOS DA TRANSIÇÃO EM 2010	55
4.7.1	<i>Transferência do resultado líquido da transição</i>	55
4.7.2	<i>Divulgações – Nota 2 do Anexo</i>	55
4.7.3	<i>Efeitos fiscais e contabilísticos</i>	62
5.	CONCLUSÃO	64
6.	BIBLIOGRAFIA	67
7.	ANEXOS	70

**ADVERTÊNCIAS:**

1. As Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IRFS) referenciadas neste trabalho, reportam-se às adotadas pela Comissão Europeia pelo Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão Europeia.
2. Todo o trabalho tem como pressuposto que o período contabilístico coincide com o ano civil. De acordo com o artº 16º do Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho, “*O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro exercício que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2010.*” No caso de uma empresa encerrar as suas contas a 31/03, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) deve ser aplicado apenas para o exercício que se inicie em 1 de Abril de 2010.

## **ABREVIATURAS**

ACE – Agrupamento Complementar de Empresas  
AEIE – Agrupamento Europeu de Interesse Económico  
Artº – Artigo  
BADF – Bases para Apresentação das Demonstrações Financeiras  
CC – Código de Contas  
CCom – Código Comercial  
CE – Comissão Europeia  
CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas  
CMP – Custo Médio Ponderado  
CSC – Código das Sociedades Comerciais  
DC – Directrizes Contabilísticas  
EC – Estrutura Conceptual  
EIRL – Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada  
EP – Empresa Pública  
ESNL – Entidade do Sector Não Lucrativo  
FIFO – First In, First Out  
IAS – Norma Internacional de Contabilidade  
IFRIC – Interpretações do Internacional Financial Reporting Interpretations Comitee  
IRFS – Norma Internacional de Relato Financeiro  
LIFO – Last In, First Out  
MDF – Modelos de Demonstrações Financeiras  
NCM – Norma Contabilística para Microentidades  
NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro  
NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades  
PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites  
POC – Plano Oficial de Contabilidade  
SNC – Sistema de Normalização Contabilística  
UE – União Europeia

## 1. INTRODUÇÃO

Em 1 de Janeiro de 2010 entrou em vigor em Portugal o novo modelo contabilístico, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, que substituiu o Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 238/91, de 2 de Julho, 44/99, de 12 de Fevereiro, 79/2003, de 23 de Abril e 35/2005, de 17 de Fevereiro.

Desta forma, a normalização contabilística nacional aproxima-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da União Europeia (UE), sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.

O SNC é composto pelos seguintes instrumentos:

- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF), em anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho;
- Modelos de demonstrações financeiras (MDF), publicados pela Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro;
- Código de Contas (CC), publicado pela Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro;
- Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), publicadas por Aviso nº 15655/2009, no Diário da República, 2ª série, de 7 de Setembro;
- Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE), publicada por Aviso nº 15654/2009, no Diário da República, 2ª série, de 7 de Setembro; e
- Normas interpretativas, publicadas por Aviso nº 15653/2009, no Diário da República, 2ª série, de 7 de Setembro.

A estrutura conceptual (EC), que trata de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes, não constituindo uma norma propriamente dita, assume-se como o referencial que subjaz a todo o sistema, estabelecendo a “constituição” da contabilidade, foi publicada pelo Aviso nº 15652/2009, no Diário da República, 2ª série, de 7 de Setembro.

Nas BADF enunciam-se as regras sobre o que constitui e a que princípios essenciais deve obedecer um conjunto completo de demonstrações financeiras.

Os MDF consagram a necessidade de existência de formatos padronizados, mas flexíveis, de demonstrações de balanço, de resultados, por naturezas e funções, de alterações de capital próprio e dos fluxos de caixa, assim como um modelo orientador de anexo.

O CC traduz-se numa estrutura codificada e uniforme de contas, que visa acautelar as necessidades dos distintos utentes, privados e públicos, e alimentar o desenvolvimento de plataformas e bases de dados particulares e oficiais.

As NCRF constituem o núcleo central do SNC, tendo sido adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade (IAS) e das normas internacionais de relato financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), adoptadas pela UE. Cada uma delas constitui um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, se prescrevem os vários tratamentos técnicos a adoptar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económica e financeira das entidades.

A NCRF-PE contempla os tratamentos de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação que, do cômputo dos consagrados nas NCRF, são considerados como os pertinentes e mínimos a ser adoptados por entidades cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites do artº 262º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) (nº 1 do artº 9º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, alterado pela Lei nº 20/2010, de 23 de Agosto):

- Total de balanço: € 1.500.000
- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3.000.000
- Número médio de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50

Com a alteração dos limites acima referidos, foi instituído um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas aplicáveis às microentidades que, pela Lei nº 35/2010, de 2 de Setembro, são as que, à data do balanço, não atinjam dois dos três limites seguintes:

- Total de balanço: € 500.000
- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 500.000
- Número médio de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 5

De acordo com o artº 3º da citada Lei nº 35/2010, foi publicada, em 2011, toda a regulamentação referente à Normalização Contabilística para Microentidades (NCM), nomeadamente:

- Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março: aprova o regime de normalização contabilística para as microentidades;
- Portaria nº 104/2011, de 14 de Março: publica os modelos de demonstrações financeiras para microentidades;
- Portaria nº 107/2011, de 14 de Março: publica o código de contas para microentidades;

- Aviso nº 6726-A/2011, Diário da República, 2ª Série, de 14 de Março: publica a norma contabilística para microentidades.

O SNC é aplicável, tal como referido no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, às seguintes entidades:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC);
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial (CCom);
- Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL);
- Empresa Públicas (EP);
- Cooperativas; e
- Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e Agrupamentos Europeus de Interesse Económico (AEIE).

Contudo, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo *“Até que sejam publicadas normas para as entidades sem fins lucrativos, são abrangidas pelo SNC outras entidades que, por legislação específica, se encontrem sujeitas ao Plano Oficial de Contabilidade, doravante designado POC, ou venham a estar sujeitas ao SNC.”*

Deste modo, as entidades sem fins lucrativos, estavam sujeitas ao SNC, até ao momento que foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março, o regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL) e publicada a seguinte regulamentação:

- Portaria nº 105/2011, de 14 de Março: publica os modelos de demonstrações financeiras para as entidades do sector não lucrativo;
- Portaria nº 106/2011, de 14 de Março: publica o código de contas para as entidades do sector não lucrativo;
- Aviso nº 6726-B/2011, Diário da República, 2ª Série, de 14 de Março: publica a norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do sector não lucrativo.

A normalização contabilística para as ESNL aplica-se a partir do exercício que se inicie em 1 de Janeiro de 2012, ou em data posterior. Contudo, as entidades podem optar por aplicar a normalização contabilística para as ESNL ao exercício que se inicie em 1 de Janeiro de 2011, ou em data posterior.

Alterado todo o sistema de normalização contabilística, houve necessidade de adaptar a legislação fiscal, quer aos novos conceitos contabilísticos, quer às novas políticas contabilísticas, nomeadamente, quanto ao reconhecimento e mensuração dos elementos das demonstrações financeiras. Deste modo, o Código do Imposto sobre o Rendimento das

Pessoas Colectivas (CIRC) foi adaptado pelo Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho, tendo sido renumerado e republicado de acordo com os Anexos I e II.

Ainda no âmbito fiscal, foi publicado o Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de Setembro, que aprovou o regime das depreciações e amortizações, revogando o Decreto Regulamentar nº 2/90, de 12 de Janeiro.

Com a revogação do POC e a entrada em vigor do SNC em 1 de Janeiro de 2010, uma das questões mais pertinentes a colocar seria a forma como a transição de um modelo (POC), baseado em regras, código de contas e modelos de demonstrações financeiras, para outro modelo (SNC), baseado fundamentalmente em conceitos e em princípios, se deveria fazer.

Neste sentido, o SNC inclui uma norma, a “NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF” cujo principal objectivo é o de assegurar que as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF contenham informação transparente, comparável em todos os períodos apresentados e seja produzida a um custo que não exceda os respectivos benefícios.

Em termos práticos as duas principais questões que se colocam são:

- a) Como se vão transpor os saldos das contas POC em 31/12/2009, para as contas SNC em 01/01/2010?
- b) Nas demonstrações financeiras apresentadas do período findo em 31/12/2010, quais os dados comparativos a apresentar, com referência ao período findo em 31/12/2009?

Assim, com este trabalho pretende-se apresentar os aspectos práticos relativos a todo o processo de transição do modelo POC para o modelo SNC, tendo em conta a minha experiência profissional de revisor oficial de contas.

Apesar de haver várias publicações editadas em forma de livro sobre a transição, em particular sobre a conversão das contas POC em contas SNC, não há nenhuma edição que apresente uma exposição prática e devidamente suportada como e que passos devem ser seguidos em todo o processo de transição.

Por forma a facilitar todo o processo de transição, emiti um esclarecimento (Esclarecimento 1.2009 – Transição do POC para o SNC, de 17 de Novembro de 2009) a todos os meus clientes, e que junto em anexo<sup>1</sup>, no qual apresentava a minha opinião sobre a forma como se deveria fazer a conversão das contas POC em contas SNC e como proceder relativamente aos ajustamentos e reclassificações previstas na NCRF 3.

---

<sup>1</sup> Anexo I

Foi este esclarecimento que serviu de base a este trabalho que foi ajustado e complementado face à experiência na aplicação prática da transição.

Assim o presente trabalho pretende responder às questões acima formuladas:

- a) Como se deveriam transpor os saldos das contas POC em 31/12/2009, para as contas SNC em 01/01/2010?
- b) Nas demonstrações financeiras apresentadas do período findo em 31/12/2010, quais os dados comparativos a apresentar, com referência ao período findo em 31/12/2009?

As respostas a estas duas questões serão dadas através do seguinte plano de trabalho:

- a) Análise da “NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF” e da “IFRS 1 – Adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro”, na versão adoptada pelo texto do Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro que serviu de base à NCRF 3;
- b) Esquema prático a aplicar na transição; e
- c) Apresentação de um caso prático de aplicação da transição de demonstrações financeiras encerradas em POC em 31/12/2009 e a sua “conversão” em demonstrações financeiras de acordo com o SNC.

Termina-se este trabalho com um breve capítulo dedicado às conclusões.

## 2. ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NCRF/IFRS

### 2.1 OBJECTIVO E ÂMBITO

Como se pode ler no § 1 da NCRF 3, o objectivo desta norma “*é assegurar que as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF contenham informação que: a) seja transparente para os utentes e comparáveis em todos os períodos apresentados; b) proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as NCRF; e c) possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios dos utentes.*”

E de acordo com o § 2, uma entidade deve aplicar esta norma nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF que, segundo o § 3 “*são as primeiras demonstrações financeiras anuais nas quais a entidade adopta as NCRF, para o que emite uma declaração explícita.*”

Coloca-se desde já a questão de saber quais são as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF. A NCRF 3 não diz, expressamente, a que data se referem essas primeiras demonstrações financeiras, se ao período findo em 31/12/2009, se ao período findo em 31/12/2010<sup>2</sup>.

Contudo, pela leitura do § 8 da IRFS 1 (exemplo de aplicação consistente da versão mais recente das IFRS), para uma entidade que aplique as IRFS a partir de 1 de Janeiro de 2005, a data de relato das primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS é 31 de Dezembro de 2005.

Aliás, esta conclusão também pode ser retirada da leitura do § 13 da NCRF 3 quando refere que “*as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF de uma entidade devem incluir, pelo menos, um ano de informação comparativa segundo as NCRF.*”, o que equivale a dizer que sendo as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF as referentes ao período findo em 31/12/2010, quer dizer que a entidade deve apresentar as demonstrações financeiras do período findo em 31/12/2009 também de acordo com as NCRF.

---

<sup>2</sup> Ver Advertência 2

## 2.2 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

### 2.2.1 Data da transição

As empresas devem preparar um balanço de abertura de acordo com as NCRF na “data da transição”. Mas qual é a data da transição? Segundo o § 4 da NCRF 3, a data da transição para as NCRF “*é a data de início do primeiro período para o qual a entidade apresenta as suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.*”. Isto quer dizer que, sendo as primeiras demonstrações financeiras, de acordo com as NCRF, as do período findo em 31/12/2010, a data da transição será a data de início deste período, isto é, 1 de Janeiro de 2010.

Contudo, pela leitura da IFRS 1 (ver Apêndice A), a data de transição para as IFRS, é “*o início do primeiro período para o qual uma entidade apresenta toda a informação comparativa segundo as IFRS, nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS.*”. Daqui se conclui que, de acordo com a norma internacional, a data de transição será a data de **início do primeiro período da informação comparativa**, isto é, 1 de Janeiro de 2009, início do período findo em 31/12/2009.

Aliás, igual conclusão se retira da leitura do já referido § 8 da IFRS 1 “*Exige-se que a entidade A aplique as IFRS em vigor para os períodos findos em 31 de Dezembro de 2005, ao a) preparar o seu balanço de abertura de acordo com as IFRS em 1 de Janeiro de 2004; e b) preparar e apresentar o seu balanço de 31 de Dezembro de 2005 (incluindo comparativas relativas a 2004), ...*”.

Deste modo, parece haver alguma contradição entre as duas normas, a nacional e a internacional. Segundo esta última, a data de transição seria, como se comprova acima, 1 de Janeiro de 2009, contudo, segundo a NCRF 3, a data da transição seria 1 de Janeiro de 2010. Apesar dos pedidos de esclarecimento feitos, por técnicos oficiais de contas e revisores oficiais de contas, à Comissão de Normalização Contabilística (CNC), nada foi esclarecido sobre esta matéria.

### 2.2.2 Balanço de abertura

Aqui não se encontra qualquer contradição no conceito de balanço de abertura entre a norma nacional e a norma internacional. De acordo com o § 4 da NCRF 3, balanço de abertura de acordo com as NCRF “*é o balanço de uma entidade (publicado ou não) à data da transição para as NCRF.*” Já de acordo com a IFRS 1 (Apêndice A), balanço de abertura de acordo

com as IFRS, é o “*Balanço de uma entidade (publicado ou não) à data de transição para as IFRS.*”

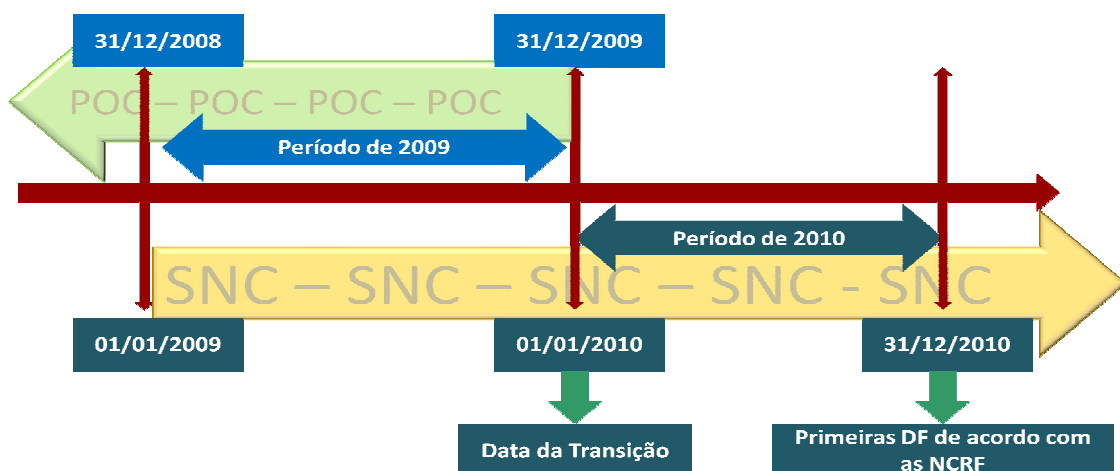
O problema reside apenas na data da transição. No entanto, a NCRF 3 acrescenta no seu § 5 que “*Uma entidade deve preparar um balanço de abertura de acordo com as NCRF na data da transição. Este é ponto de partida da sua contabilização segundo as NCRF e servirá de comparativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.*”

Se dúvidas houvessem sobre a data da transição, aqui, parecem estar dissipadas. Se o balanço de abertura servirá de comparativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF, então este deveria reportar-se a 1 de Janeiro de 2010.

É bem diferente o texto da IFRS 1 quando, no § 6 refere que “*Uma entidade deve preparar um balanço de abertura de acordo com as IFRS na data da transição para as IFRS. Este é o ponto de partida da sua contabilização segundo as NCRF. A entidade não necessita de apresentar o seu balanço de abertura de acordo com as IFRS nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS.*”

Enquanto a NCRF 3 afirma que o balanço de abertura **servirá de comparativo nas primeiras demonstrações financeiras**, a IFRS 1, diz que a entidade **não necessita de apresentar o seu balanço de abertura de acordo com as IFRS**, uma vez que, como obviamente se depreende, este não serve de comparativo para as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS.

Em termos esquemáticos, tem-se:



Fonte: Elaboração própria

**Em conclusão, neste trabalho, considera-se como data de transição 1 de Janeiro de 2010 e o balanço de abertura será reportado à mesma data e servirá de comparativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.**

### **2.2.3 Políticas contabilísticas**

As empresas devem usar as mesmas políticas contabilísticas, de acordo com as NCRF, no balanço de abertura e nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF, nomeadamente:

- a) Reconhecer todos os activos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF;
- b) Não reconhecer itens como activos e passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento;
- c) Reclassificar itens que reconheça segundo os princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores (PCGA) como um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio, mas que são um tipo diferente de activo, passivo ou componente do capital próprio segundo as NCRF; e
- d) Aplicar as NCRF na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos.

De seguida, apresentam-se exemplos para cada uma das quatro situações anteriores.

#### **2.2.3.1 Reconhecimento de todos os activos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF**

##### ***Letras descontadas***

De acordo com o POC, aquando do desconto da letra, a dívida do cliente era anulada por contrapartida do recebimento do seu valor por parte do banco. Deste modo, não era reconhecido nenhum activo (dívida do cliente), nem nenhum passivo (dívida ao banco).

Segundo o § 30 da “NCRF 27 – Instrumentos financeiros”, um activo financeiro só deve ser desreconhecido se “(a) os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do activo financeiro expiram; ou (b) A entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o activo financeiro; ou (c) A entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o activo financeiro, tenha transferido o controlo do activo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o activo na sua totalidade a uma terceira parte não relacionada e a possibilidade de exercício

*dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência. Se tal for o caso a entidade deve: (i) Desreconhecer o activo; e (ii) Reconhecer separadamente qualquer direito e obrigação criada ou retida na transferência.”*

Ainda segundo a NCRF 27, o § 31 refere que *“Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro (ou parte de um passivo financeiro) apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.”*

Não se cumprindo nenhuma das condições para o desreconhecimento quer do activo financeiro quer do passivo financeiro, as letras descontadas devem ser reconhecidas, à data da transição, como um activo (dívida do cliente) e como um passivo (responsabilidade para com o banco).

#### ***Activos e passivos por impostos diferidos***

A “Directriz Contabilística (DC) nº 28 – Impostos sobre o rendimento”, era aplicável apenas às entidades que *“sejam obrigadas à apresentação dos modelos mais desenvolvidos de balanço, demonstração dos resultados e anexo, indicados no POC, aplicando-se para este efeito as regras estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as necessárias adaptações.”* (nº 3 da DC 28), o que equivale a dizer a todas as entidades que não atingissem, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites do artº 262º do CSC (limites referidos acima).

As NCRF apenas são de aplicação obrigatória para as mesmas entidades, excepto se, por razões legais ou estatutárias, tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas, mesmo que não atinjam dois dos limites do referido artº 262º do CSC, como é o caso das sociedades anónimas.

Assim, todas estas entidades que, não tendo sido obrigadas à aplicação da DC 28 e que passam a ser obrigadas a aplicar a “NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento” devem, à data da transição, reconhecer activos e passivos por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis ou dedutíveis existentes à data da transição.

#### **2.2.3.2 Não reconhecimento de itens como activos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento**

***Despesas de instalação (imobilizações incorpóreas)***

As despesas de instalação ou de constituição reconhecidas, no âmbito do POC, como imobilizações incorpóreas ao não satisfazerem os critérios de reconhecimento como activos intangíveis de acordo com a “NCRF 6 – Activos intangíveis”, devem ser desreconhecidas.

***Despesas de investigação e desenvolvimento (imobilizações incorpóreas)***

De acordo com a “NCRF 6 – Activos intangíveis”, *“nenhum activo intangível proveniente de pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido. O dispêndio com pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido como um gasto quando for incorrido.”*

As despesas de desenvolvimento, segundo a mesma norma, só devem ser reconhecidas se uma entidade puder demonstrar um conjunto de requisitos enumerados no § 56 da NCRF 6.

Assim sendo, as despesas de investigação devem ser desreconhecidas e as de desenvolvimento apenas se não satisfizerem os requisitos da NCRF 6.

**2.2.3.3 Reclassificação dos itens que reconheça segundo os PGCA anteriores como um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio, mas que são um tipo diferente de activo, passivo ou componente do capital próprio segundo as NCRF**

- a) Activos que estejam classificados como imobilizações corpóreas em POC e são propriedades de investimento em SNC;
- b) Activos que estejam classificados como imobilizações corpóreas em POC e são activos biológicos de produção em SNC;
- c) Activos que estejam classificados como imobilizações corpóreas em POC e são activos intangíveis (programas de computador) em SNC;
- d) Activos que estejam classificados como investimentos financeiros (investimentos em imóveis) em POC e são propriedades de investimento em SNC;

- e) Activos que estejam classificados como imobilizações corpóreas, imobilizações incorpóreas ou investimentos financeiros em POC e são activos não correntes detidos para venda em SNC;
- f) Activos que estejam classificados como inventários em POC e são activos biológicos consumíveis em SNC;
- g) Passivos que estejam classificados como sócios/accionistas (empréstimos) em POC e são financiamentos obtidos em SNC;
- h) Passivos que estejam classificados como proveitos diferidos (subsídios não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis) em POC e são capital próprio em SNC.

#### **2.2.3.4 Aplicação das NCRF na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos**

- a) O *goodwill* adquirido numa concentração de actividades empresariais e o *goodwill* implícito, incluído no custo de aquisição de investimentos financeiros, objecto de amortização no âmbito do POC, não pode ser amortizado de acordo com a “NCRF 14 – Concentrações de actividades empresariais”;
- b) O reconhecimento, em SNC, de perdas por imparidade nos activos não correntes (activos fixos tangíveis e activos intangíveis) que, no âmbito do POC, não eram reconhecidas, apesar do POC prever esta situação no ponto 5.4.4 dos critérios de valorimetria das imobilizações: *“Quando, à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.”*
- c) Aplicação do modelo do custo ou da revalorização nos activos fixos tangíveis de acordo com a “NCRF 7 – Activos fixos tangíveis” e nos activos intangíveis, de acordo com a “NCRF 6 – Activos intangíveis”;
- d) Aplicação do modelo do justo valor aos activos biológicos de produção e consumíveis, de acordo com a “NCRF 17 – Agricultura”;
- e) Aplicação do modelo do justo valor ou do custo (opção da entidade), às propriedades de investimento, de acordo com a “NCRF 11 – Propriedades de investimento”;

- f) Aplicação do modelo do custo amortizado para os instrumentos financeiros que cumpram os requisitos do § 13 da “NCRF 27 – Instrumentos financeiros”;  
Exemplo: instrumentos financeiros de dívida (empréstimos bancários) à vista ou com maturidade definida, cujos retornos sejam de montante fixo, de taxa de juro fixa ou de taxa variável que seja um indexante típico de mercado (EURIBOR) e não contenha nenhuma cláusula contratual que possa resultar para o seu detentor em perda do valor nominal e do juro acumulado.
- g) Aplicação do modelo do custo para os instrumentos financeiros que, não cumprindo os requisitos para serem mensurados ao custo amortizado, satisfazem as condições do § 12 da NCRF 27;  
Exemplo: investimentos em instrumentos de capital próprio (acções) que não sejam negociados publicamente.
- h) Aplicação do modelo do justo valor para os instrumentos financeiros que não satisfizerem as condições para serem mensurados ao custo ou ao custo amortizado, de acordo com o § 12 da NCRF 27.  
Exemplo: investimentos em instrumentos de capital próprio (acções) com cotações divulgadas publicamente e activos ou passivos financeiros classificados como detidos para negociação.
- i) Aplicação das fórmulas de custeio dos inventários, o custo médio ponderado, FIFO ou custo específico, de acordo com a “NCRF 18 – Inventários”. O LIFO, permitido no POC, não é permitido pela NCRF 18.
- j) Aplicação do valor presente, descontado ou actual às provisões de acordo com a “NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes”;
- k) Aplicação do método da equivalência patrimonial a todos os investimentos em subsidiárias, associadas e entidades conjuntamente controladas (ACE e AEIE), de acordo com as “NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas” e “NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação”. No POC, era opção da empresa a aplicação do método do custo ou o método da equivalência patrimonial;
- l) Aplicação do valor presente, descontado ou actual, no reconhecimento do rédito proveniente de vendas com pagamentos diferidos, de acordo com a “NCRF 20 – Rédito”;

- m) Aplicação da percentagem de acabamento no reconhecimento do rédito proveniente da prestação de serviços, de acordo com a “NCRF 20 – Rédito”;
- n) Aplicação da percentagem de acabamento no reconhecimento do rédito nos contratos de construção de acordo com a “NCRF 19 – Contratos de construção”. O POC permitia o reconhecimento do rédito de acordo com o método da percentagem de acabamento ou do contrato terminado.

#### 2.2.4 Reconhecimento dos ajustamentos de transição

A IFRS 1, no seu § 11 refere que *“As políticas contabilísticas que uma entidade usa no seu balanço de abertura de acordo com as IFRS podem diferir daquelas que usou para a mesma data utilizando os PCGA anteriores. Os ajustamentos resultantes derivam de acontecimentos e transacções anteriores à data da transição para as IFRS. Por conseguinte, uma entidade deverá reconhecer esses ajustamentos directamente nos resultados retidos (ou, se apropriado, noutro item do capital próprio) à data da transição para as IFRS.”*

Ora, sendo a data de transição, de acordo com a IFRS 1, 1 de Janeiro de 2009, justifica-se que todos os ajustamentos sejam reconhecidos em resultados retidos (transitados).

No entanto, de acordo com o § 8 da NCRF 3, *“As políticas contabilísticas que uma entidade usa no seu balanço de abertura de acordo com as NCRF podem diferir daquelas que usou para a mesma data utilizando os PCGA anteriores. Os ajustamentos resultantes derivam de acontecimentos e transacções anteriores à data da transição para as NCRF. Por conseguinte, uma entidade deverá reconhecer esses ajustamentos directamente nos resultados transitados (ou, se apropriado, noutro item do capital próprio) à data da transição para as NCRF.”*

Sendo a data de transição, tal como referido acima, 1 de Janeiro de 2010, só se justifica que os ajustamentos de transição sejam reconhecidos em resultados transitados se respeitarem a ajustamentos resultantes de acontecimentos e transacções anteriores a 1 de Janeiro de 2009, sendo que, todos os ajustamentos resultantes de acontecimentos e transacções ocorridas entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009, devem ser reconhecidos em resultados do período 2009.

#### 2.2.5 Excepções

A NCRF 3 estabelece duas categorias de excepções ao princípio de que o balanço de abertura de acordo com as NCRF deve estar conforme cada NCRF:

- a) Isenções de alguns requisitos de outras NCRF; e
- b) Proibições à aplicação retrospectiva de alguns aspectos de outras NCRF.

### 2.2.5.1 Isenções

Uma entidade pode optar pelo uso de uma ou mais das seguintes isenções:

- a) Concentração de actividades empresariais;
- b) Justo valor ou revalorização como custo considerado;
- c) Benefícios dos empregados;
- d) Diferenças de transposição cumulativas;
- e) Instrumentos financeiros compostos;
- f) Designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos; e
- g) Locações.

Resumidamente, estas isenções podem ser caracterizadas da seguinte forma:

#### **Concentração de actividades empresariais**

As entidades podem optar por não aplicar a “NCRF 14 – Concentrações de actividades empresariais” retrospectivamente a concentrações empresariais passadas (que ocorreram antes da data da transição para as NCRF). Contudo, se um adoptante pela primeira vez reexpressar qualquer concentração de actividades empresariais para cumprir a NCRF 14, ele deve reexpressar todas as concentrações de actividades empresariais posteriores. Por exemplo, se um adoptante pela primeira vez optar por reexpressar uma concentração de actividades empresariais que tenha ocorrido em 30 de Junho de 2003, ele deve reexpressar todas as concentrações de actividades empresariais que tenham ocorrido entre 30 de Junho de 2003 e a data da transição para as NCRF, não estando por isso obrigado a reexpressar as concentrações ocorridas em datas anteriores a 30 de Junho de 2003.

#### **Justo valor ou revalorização como custo considerado**

Uma entidade pode optar por mensurar um item do activo fixo tangível na data da transição pelo seu justo valor e usar esse justo valor como custo considerado nessa data.

Um adoptante pela primeira vez pode optar por usar uma revalorização de um item do activo fixo tangível com base nos PGCA anteriores, antes ou na data da transição para as NCRF, como custo considerado à data da revalorização, se a revalorização fosse, à data da mesma, amplamente comparável ao justo valor ou ao custo ou custo depreciado segundo as NCRF, ajustado para reflectir, por exemplo, as alterações num índice de preços geral ou específico.

Esta opção também é aplicável às propriedades de investimento, se usado o método do custo e a activos intangíveis. Não é aplicável a outros activos ou passivos.

### **Benefícios dos empregados**

Segundo a “IAS 19 – Benefícios dos Empregados”, uma entidade pode optar por usar uma abordagem tipo "corridor", a qual deixa não reconhecidos alguns ganhos e perdas actuariais. A aplicação retrospectiva desta abordagem exige que uma entidade divida os ganhos e perdas actuariais cumulativos desde o início do plano até à data de transição para as IFRS numa parte reconhecida e numa parte não reconhecida. Contudo, um adoptante pela primeira vez pode optar por reconhecer todos os ganhos e perdas actuariais cumulativos à data de transição para as IFRS, mesmo que use a abordagem do tipo "corridor" para ganhos e perdas actuariais posteriores. Caso um adoptante pela primeira vez use esta opção, deve aplicá-la a todos os planos.

### **Diferenças de transposição cumulativas**

Um adoptante não necessita de cumprir os requisitos da “NCRF 23 – Os efeitos das alterações em taxas de câmbio”, referentes a diferenças de transposição acumuladas que existiam à data da transição para as NCRF. Caso um adoptante pela primeira vez use esta isenção, as diferenças de transposição acumuladas de todas as unidades operacionais estrangeiras são consideradas como zero à data de transição para as NCRF e o ganho ou perda resultante de uma alienação posterior de qualquer unidade operacional estrangeira deve excluir as diferenças de transposição que tenham surgido antes da data de transição para as NCRF e deve incluir as diferenças de transposição posteriores.

### **Instrumentos financeiros compostos**

A “IAS 32 – Instrumentos financeiros: Apresentação” exige que uma entidade divida no início os instrumentos financeiros compostos em duas componentes separadas do passivo e do capital próprio. Se o componente do passivo já não estiver pendente à data de transição para as NCRF, um adoptante pela primeira vez não tem de separar estas duas partes.

### **Designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos**

A “IAS 39 – Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração”, permite que um activo seja designado no reconhecimento inicial como disponível para venda ou que um instrumento (desde que satisfaça determinados critérios) seja designado como um activo

financeiro ou passivo financeiro pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos. Não obstante este requisito, aplicam-se algumas excepções nas circunstâncias descritas na IFRS 1.

### **Locações**

Um adoptante pela primeira vez pode aplicar as disposições transitórias da “IFRIC 4 – Determinar se um acordo contém uma locação”. Portanto, um adoptante pela primeira vez pode determinar se um acordo existente à data de transição para as NCRF contém uma locação com base nos factos e circunstâncias existentes nessa data.

#### **2.2.5.2. Proibições**

A NCRF 3 proíbe a aplicação retrospectiva das seguintes matérias de outras NCRF:

- a) Desreconhecimento de activos financeiros e passivos financeiros;
- b) Contabilidade de cobertura;
- c) Estimativas; e
- d) Activos classificados como detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.

A proibição da aplicação retrospectiva baseia-se no facto das NCRF a que se referem as matérias acima, exigirem o tratamento prospectivo.

### **2.3 APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Uma entidade deve explicar de que forma a transição do POC para as NCRF afectou:

- a) A sua posição financeira (balanço);
- b) O seu desempenho (demonstração dos resultados); e
- c) Os seus fluxos de caixa relatados (demonstração dos fluxos de caixa).

Para tanto, as primeiras demonstrações financeiras, de acordo com as NCRF (período findo em 31/12/2010), de uma entidade deve incluir:

- a) A reconciliação do seu capital próprio relatado segundo o POC e o seu capital próprio segundo as NCRF, entre:
  - (i) A data da transição para as NCRF (01/01/2010); e

- (ii) O final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, elaboradas de acordo com o POC (31/12/2009).
- b) A reconciliação do lucro ou perda relatado segundo o POC, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, com o lucro ou perda segundo as NCRF relativo ao mesmo período; e
- c) Caso se tenham reconhecido ou revertido quaisquer perdas por imparidade pela primeira vez ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCRF, a entidade deve apresentar as divulgações que a “NCRF 12 – Imparidade de activos” teria exigido se a entidade tivesse reconhecido essas perdas por imparidade ou reversões no período que começa na data da transição.

Caso uma entidade apresente uma demonstração dos fluxos de caixa segundo o POC, deve também explicar os ajustamentos materiais na demonstração de fluxos de caixa.

Caso uma entidade dê conta de erros cometidos segundo o POC, as reconciliações exigidas anteriormente devem distinguir entre correcções desses erros e alterações de políticas contabilísticas.

Dada a diferença entre a data de transição de acordo com a IFRS 1 e a NCRF 3, e como as divulgações em cada uma das normas são iguais, haverá também aqui divergências.

De acordo com a NCRF 3, a reconciliação do capital próprio segundo o POC e o capital próprio segundo as NCRF far-se-á entre 01/01/2010 (data da transição) e 31/12/2009 (final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras de acordo com o POC), correspondendo assim, aos ajustamentos e reclassificações, efectuadas à data da transição.

De acordo com a IFRS 1, a reconciliação do capital próprio segundo os PCGA anteriores e o capital próprio segundo as IFRS far-se-á entre 01/01/2009 (data da transição) e 31/12/2009 (final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras de acordo com o POC), excluindo assim todos os ajustamentos e reclassificações, à data da transição.

## 2.4 ASPECTOS FISCAIS

O impacto fiscal da transição é repartido em 5 anos, de acordo com o artº 5º do Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho, que define o “regime transitório”. O nº 1 refere que *“Os efeitos nos capitais próprios decorrentes da adopção, pela primeira vez, das normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, que sejam considerados fiscalmente relevantes nos termos do Código do IRC e respectiva legislação complementar, resultantes do reconhecimento ou do não reconhecimento de activos ou passivos, ou de alterações na respectiva mensuração, concorrem, em partes iguais, para a formação do lucro tributável do primeiro período de tributação em que se apliquem aquelas normas e dos quatro períodos de tributação seguintes.”*

Entende-se que os efeitos nos capitais próprios decorrentes da adopção pela primeira vez das NCRF são **“fiscalmente relevantes”** quando concorrem, positiva ou negativamente, para a formação do lucro tributável, de acordo com o CIRC, renumerado e republicado pelo Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho, cujas alterações entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2010.

Independentemente de serem ou não “fiscalmente relevantes”, todos os ajustamentos de transição que correspondam a diferenças de reconhecimento/mensuração temporárias, dedutíveis ou tributáveis, dão origem a activos ou passivos por impostos diferidos a reconhecer em capital próprio (resultados transitados ou outro item do capital próprio), se referentes a ajustamentos anteriores a 1 de Janeiro de 2009 ou em resultados do período, se referentes a ajustamentos do período de 2009.

Os activos e passivos por impostos diferidos serão revertidos:

- a) Se referentes a ajustamentos “fiscalmente relevantes”, à medida que forem sendo considerados para efeitos de tributação, isto é, em 5 períodos (2010 e nos quatro seguintes);
- b) Se referentes a outros ajustamentos de transição, quando reduzirem ou deixarem de existir diferenças temporárias tributáveis ou dedutíveis.

É ainda de referir que o imposto corrente apurado nos períodos seguintes referente aos ajustamentos “fiscalmente relevantes” do regime transitório, será também reconhecido directamente em capital próprio.

### 3. ESQUEMA PRÁTICO A APLICAR NA TRANSIÇÃO DO POC PARA O SNC

Por forma a melhor se compreender todo o processo inerente à transição do POC para o SNC, dedica-se este capítulo à apresentação de um esquema de aplicação prática.

A transição deve seguir os seguintes passos:

- a) Encerramento do exercício findo em 31/12/2009;
- b) Conversão das contas POC/SNC;
- c) Ajustamentos previstos na NCRF 3;
- d) Elaboração do balanço de abertura à data de 01/01/2010;
- e) Elaboração de uma demonstração dos resultados por naturezas do período findo em 31/12/2009, de acordo com as NCRF;
- f) Elaboração de uma demonstração das alterações no capital próprio do período de 2009.

Esquemáticamente, tem-se:

Datas	Modelo Contabilístico	Balanço	Descrição
31-12-2009	POC	31-12-2009	<b>Encerramento e elaboração das DF de acordo com o POC</b>
	Misto	Conversão	Conversão antes de qualquer ajustamento consignado no § 7 da NCRF 3. A conversão das contas POC para as contas SNC faz-se tendo em atenção os conteúdos do POC nas contas SNC, antes de qualquer ajustamento consignado no § 7 da NCRF 3.
	POC/SNC	Conversão	<b>Modelo SNC, mas com conteúdos POC.</b>
	SNC	Ajustamentos	Reconhecer todos os activos ou passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF. Não reconhecer itens como activos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento.
			Reclassificar itens que reconheça segundo o POC como um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio, mas que são um tipo diferente de activo, passivo ou componente do capital próprio.
			Aplicar as NCRF na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos.
Apuramento do resultado da transição			
01-01-2010	SNC	01-01-2010	<b>Balanço de abertura à data da transição.</b>

Fonte: elaboração própria

### **3.1 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2009**

O encerramento do exercício findo em 31/12/2009 não sofre qualquer alteração com o processo de transição. Após os registos contabilísticos de fim de exercício, apura-se o resultado líquido do exercício. Elaboram-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício findo em 31/12/2009 (relatório de gestão, balanço, demonstração dos resultados por naturezas e por funções e demonstração de fluxos de caixa, incluindo a IES) de acordo com o POC. Também as declarações fiscais, nomeadamente a declaração modelo 22, referente ao exercício findo em 31/12/2009, é apresentada de acordo com o resultado líquido apurado naquela data, isto é, de acordo com o POC.

A assembleia-geral ordinária, a realizar até 31/03/2010 (ou 31/05/2010 se a empresa apresentar contas consolidadas ou se aplicar o método da equivalência patrimonial), delibera sobre a aprovação das contas e a aplicação do resultado líquido do exercício referente ao período findo em 31/12/2009, isto é, de acordo com o POC.

### **3.2 CONVERSÃO DAS CONTAS POC EM CONTAS SNC**

#### **3.2.1 Plano de contas SNC**

A conversão das contas POC para as contas SNC começa pela necessidade de abrir um plano de contas SNC que só terá efeito a partir de 01/01/2010. Contudo, este plano de contas deve ser aberto antes do encerramento do exercício findo em 31/12/2009, uma vez que a empresa, a partir de 01/01/2010, tem necessidade de fazer e registar transacções e operações relativas ao período de 2010.

O plano de contas SNC deve seguir o CC publicado pela Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro, devendo ser decomposto por subcontas em função, quer das necessidades de cada entidade, quer das exigências de divulgação de cada uma das NCRF. No Esclarecimento 1.2009 já anteriormente referido, foi sugerido um plano de contas devidamente desagregado e que, em resumo, corresponde ao balancete analítico de abertura (em SNC) em 01/01/2010 (Anexo XV).

### 3.2.2 Conversão

No mês de abertura, procede-se à conversão das contas POC/SNC, antes de qualquer ajustamento previsto na NCRF 3. Essa conversão deverá ser feita pela aplicação de uma tabela de conversão em que a cada conta POC estará associada uma ou várias contas SNC, apenas para as contas de balanço (classes 1 a 5).

Isto quer dizer que, na conversão não se deve fazer qualquer dos ajustamentos previstos no § 7 da NCRF 3, o que significa que:

a) Activos a desreconhecer:

Os activos a desreconhecer como as despesas de instalação (conta 431 do POC) não devem ser transferidos, na conversão, para resultados transitados, mas antes para uma conta 445 do SNC (não está prevista no CC do SNC). Esta conta funciona como uma conta transitória, apenas no mês de abertura de 2010. Esse movimento (transferência para resultados transitados ou resultado líquido do período) é um ajustamento e como tal deve ser feito no mês de abertura, mas após a conversão.

b) Passivos a reclassificar:

Os passivos a reclassificar como os subsídios não reembolsáveis, reconhecidos como passivos no POC (conta 2745) não devem ser transferidos, na conversão, para capital próprio (conta 593 do SNC), mas antes para uma conta 283 do SNC (não está prevista no CC do SNC). Esta conta funciona como uma conta transitória, apenas no mês de abertura de 2010. Esse movimento (transferência para a conta 593) é um ajustamento, e como tal deve ser feito no mês de abertura, mas após a conversão.

c) Activos a reclassificar:

(i) Os animais de produção reconhecidos como imobilizações corpóreas (conta 42 do POC) são de reconhecer no SNC como activos biológicos de produção (conta 372). Contudo, a sua conversão da conta 42 do POC deve fazer-se para a conta SNC com a mesma natureza anterior, isto é, para activos fixos tangíveis (conta 43);

(ii) Os animais para venda reconhecidos como inventários (contas 32, 33 ou 35 do POC) são de reconhecer no SNC como activos biológicos consumíveis (conta

371). Contudo, a sua conversão das contas 32, 33 ou 35 do POC deve fazer-se para a conta SNC com a mesma natureza anterior, isto é, inventários (contas 32, 34 ou 36 do SNC).

d) Aplicação das NCRF na mensuração:

- (i) No caso dos animais de produção do exemplo anterior, a conversão da conta 42 do POC para a conta 43 do SNC deve fazer-se pelo valor a que os animais de produção estavam mensurados à data de 31/12/2009 (POC);
- (ii) No caso dos animais para venda do exemplo anterior, a conversão das contas 32, 33 ou 35 do POC para a conta 371 do SNC deve fazer-se pelo valor a que os animais consumíveis estavam mensurados à data de 31/12/2009 (POC).

Nos casos previstos nas alíneas a) e b) acima, a anulação das contas transitórias faz-se por registo contabilístico, no mês de abertura, e nunca na conversão. Isto porque, ao fazer-se na conversão perdem-se os efeitos totais da transição e não seria possível proceder às reconciliações exigidas pelo § 14 da NCRF 3.

Também no caso previsto nas subalíneas (i) das alíneas c) e d) acima, a transferência da conta 43 do SNC para a conta 372 do SNC se deve fazer apenas no mês de abertura, após a conversão. E neste caso, se a empresa aplicar o modelo do justo valor na mensuração dos activos biológicos, a transferência faz-se ao justo valor reconhecendo-se em resultados um rendimento (conta 77 do SNC) ou um gasto (conta 66 do SNC), consoante o justo valor seja superior ou inferior à quantia escriturada reconhecida em 31/12/2009.

No caso previsto nas subalíneas (ii) das alíneas c) e d) acima, a transferência das contas 32, 34 ou 36 do SNC para a conta 371 do SNC deve-se fazer apenas no mês de abertura, após a conversão. E neste caso, se a empresa aplicar o modelo do justo valor na mensuração dos activos biológicos, a transferência faz-se ao justo valor reconhecendo-se em resultados um rendimento (conta 77 do SNC) ou um gasto (conta 66 do SNC), consoante o justo valor seja superior ou inferior à quantia escriturada reconhecida em 31/12/2009.

Em resumo, na conversão, os saldos das contas POC são convertidos, pelos mesmos valores, para as contas SNC, mas com conteúdos POC, o que equivale a dizer que, na conversão, não se deve proceder a qualquer ajustamento ou reclassificação de transição. No entanto, sempre que um item do activo seja reclassificado para um

outro item do activo, esta reclassificação pode ser feita na conversão, desde que essa reclassificação abranja o saldo total da conta e não haja qualquer alteração do seu valor.

Por exemplo, se uma conta POC “423 – Imobilizações corpóreas – Equipamento básico” apresentar um saldo de € 500.000 e parte deste saldo (€ 200.000) respeitar a activos biológicos de produção, a conversão deve fazer-se integralmente para uma conta SNC “433 – Activos fixos tangíveis – Equipamento básico”, pelo montante de € 500.000. A reclassificação dos € 200.000 para activos biológicos de produção (conta 372 do SNC) deve fazer-se após a conversão, através de registo contabilístico, a efectuar no mês de abertura.

No caso de uma conta POC “414 – Investimentos em imóveis”, apresentar um saldo de € 400.000, a conversão deve fazer-se para uma conta SNC “42 – Propriedades de investimento”, uma vez que o saldo respeita integralmente a propriedades de investimento. No entanto, se a empresa optar pelo modelo do justo valor na mensuração das propriedades de investimento, o ajustamento de transição far-se-á após a conversão através de registo contabilístico.

Depois da conversão, deve elaborar-se um balanço, já no modelo SNC, designado de “**Balanço de conversão POC/SNC em 01/01/2010**”, após conversão e antes dos ajustamentos e reclassificações, que traduza exactamente os mesmos valores de activo, passivo e capital próprio do balanço em 31/12/2009 (de acordo com o POC). Isto quer dizer que é um balanço de modelo SNC com os conteúdos do POC.

### 3.3 AJUSTAMENTOS PREVISTOS NA NCRF 3

**No mês de abertura de 2010**, após a conversão, procedem-se a todos os ajustamentos previstos no § 7 da NCRF 3, isto é, aplicam-se as regras de reconhecimento e mensuração previstas nas NCRF ao “Balanço de conversão POC/SNC em 01/01/2010”.

Nos casos em que na conversão POC para SNC se movimentaram contas transitórias, estas serão saldadas por contrapartida das respectivas contas que lhe correspondem no SNC.

Desta forma, o efeito do desconhecimento de activos (despesas de instalação e despesas de investigação), da reclassificação de passivos em capital próprio (subsídios para investimentos), da reclassificação de activos (activos fixos tangíveis em activos biológicos de

produção e de inventários em activos biológicos consumíveis) e o efeito da aplicação das NCRF na mensuração de activos e passivos reconhecidos (activos biológicos e propriedades de investimento), que tem efeitos em resultados (transitados ou do período), **fica evidenciado no mês de abertura, mas separado da conversão, não se perdendo o seu efeito.**

Em termos práticos, a conversão é feita num “Diário” designado “Diário XX – Conversão” e os registos contabilísticos referentes aos ajustamentos e às reclassificações devem ser feitos num diário designado “Diário KK – Ajustamentos de transição”.

Assim, todos os ajustamentos efectuados pela aplicação das NCRF ficam evidenciados no mês de abertura, num diário próprio, sendo possível, sem qualquer dificuldade proceder às reconciliações exigidas pelo § 14 da NCRF 3.

Após os ajustamentos e reclassificações, apura-se o resultado líquido da transição que somado ao resultado líquido do exercício de 2009 (POC) evidencia o resultado líquido do período de 2009, em SNC.

Deste modo, no mês de abertura, obtém-se:

- O efeito no lucro ou perda relatado de acordo com as NCRF que, para efeitos do § 14 da NCRF 3, deve ser comparado com o lucro ou perda obtido de acordo com o POC, isto é, de acordo com o resultado apurado pela demonstração dos resultados do exercício findo em 31/12/2009, de acordo com o POC; e
- Um “**balanço de abertura SNC em 01/01/2010**”, que corresponde aos activos, passivos e capital próprio devidamente ajustados de acordo com as NCRF.

### 3.4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM SNC

O balanço de abertura deve ser elaborado com base no balancete de abertura em 01/01/2010, após a conversão e os ajustamentos e reclassificações de transição.

Relativamente à demonstração dos resultados por naturezas (DRN) comparativa do período findo em 31/12/2009, não parece necessário proceder a qualquer conversão das contas de custos e proveitos do POC para as contas de gastos e rendimentos do SNC, uma vez que as contas de resultados se saldaram em 31/12/2009, não havendo por isso transferências de saldos.

Deste modo, a DRN do período findo em 31/12/2009 em SNC deve ser feita convertendo as rubricas da DRN em POC para as rubricas respectivas da DRN em SNC<sup>3</sup> que, com os ajustamentos efectuados no mês de abertura (gastos e rendimentos da transição), se apura a DRN em SNC que servirá de comparativo a apresentar na DRN do período findo em 31/12/2010.

Todos os ajustamentos e reclassificações da transição com efeito no capital próprio devem ser incluídos na rubrica “Primeira adopção de novo referencial contabilístico” da demonstração das alterações no capital próprio (DACP) do período findo em 31/12/2009.

É de referir que, no caso da data de transição ser 01/01/2009, na DACP comparativa (com referência ao período de 2009), os ajustamentos e reclassificações efectuados na data de transição seriam excluídos desta demonstração financeira, já que estariam incluídos na “posição no início do período 2009”.

Sendo a data de transição 01/01/2010, a “posição financeira no início do período de 2009” refere-se aos saldos das rubricas em 31/12/2008, em POC, sendo, deste modo, de incluir na linha “Primeira adopção de novo referencial contabilístico”, os ajustamentos e reclassificações de transição, quer tenham sido reconhecidos em capital próprio, quer tenham sido reconhecidos em resultados do período.

---

<sup>3</sup> Ver Anexo I – Anexo B do Esclarecimento 1.2009

## 4. CASO PRÁTICO DE TRANSIÇÃO DO POC PARA O SNC

### 4.1 INTRODUÇÃO

Tal como já referido, o presente trabalho dá enfoque à abordagem prática decorrente da transição do POC para o SNC. Deste modo, apresenta-se de seguida, um caso prático, baseado num caso real. Como tal, alguns dados foram ajustados e a denominação social da entidade alterada.

Optou-se, assim, por considerar a TRANSPOC, LDA, empresa dedicada à fabricação e comércio de moldes metálicos, com sede em Leiria. Foi constituída em 1995, tem um capital social de € 600.000, decomposto em 4 quotas de € 150.000 cada. O último aumento de capital foi efectuado em 2008, no montante de € 200.000. Deste montante, € 30.000 ainda estavam por realizar à data de 31/12/2009. Tem instalações próprias, emprega 35 trabalhadores e exporta 95% do seu volume de negócios.

A elaboração deste caso prático seguiu o esquema apresentado no capítulo anterior com as necessárias adaptações.

Apresentam-se, em anexo, os seguintes elementos:

- Balancete analítico à data de 31/12/2009, em POC, após regularizações de fim de exercício e antes do apuramento de resultados (Anexo II);
- Balanço em 31/12/2009, em POC (Anexo III);
- Demonstração dos resultados do período findo em 31/12/2009, em POC (Anexo IV).

### 4.2 CONVERSÃO

Com base no balancete analítico à data de 31/12/2009, em POC, após o apuramento dos resultados, elaboraram-se os seguintes documentos referentes à conversão:

- Balancete analítico após o apuramento dos resultados à data de 31/12/2009 da TRANSPOC, LDA com a tabela de conversão para as contas SNC<sup>4</sup>;

---

<sup>4</sup> Ver Anexo V

- Balancete da conversão POC/SNC em 01/01/2010<sup>5</sup>, elaborado a partir da tabela do balancete anterior;
- Balanço da conversão POC/SNC, em 01/01/2010<sup>6</sup>;
- Demonstração dos resultados por naturezas do período findo em 31/12/2009, da conversão<sup>7</sup>, elaborado a partir da tabela de conversão respectiva<sup>8</sup>.

O balancete da conversão POC/SNC em 01/01/2010 constitui o ponto de partida para os ajustamentos e reclassificações necessários a fazer.

### 4.3 DADOS ADICIONAIS SUSCEPTÍVEIS DE AJUSTAMENTOS E RECLASSIFICAÇÕES

Ao pretender adoptar pela primeira vez as NCRF, conhecem-se os seguintes dados da TRANSPOC, LDA, susceptíveis de provocarem ajustamentos e reclassificações, de acordo com a NCRF 3:

- 1) As despesas de instalação, contabilizadas na conta POC “431 – Despesas de instalação”, dizem respeito a despesas com o último aumento de capital, efectuado em 2008, a despesas com a elaboração de estudos económicos para apresentação ao QREN – Quadro de Referência Estratégica Nacional e a despesas com a elaboração de estudos de mercado.
- 2) Em 2009 foi atribuído à empresa um subsídio não reembolsável no montante de € 464.420 referente a um investimento, realizado em 40%, de € 1.500.000. Em função das amortizações dos bens que lhe deram origem, a empresa imputou a proveitos, o montante de € 29.420. Do total do subsídio atribuído, a empresa já recebeu um adiantamento de € 92.884.
- 3) A empresa detém, deste Fevereiro de 2008, acções nas sociedades A e B, cotadas em mercado regulamentado, cujo objectivo é a sua valorização. A cotação das acções em 31/12/2008 e a 31/12/2009 era a seguinte:

	Acções detidas	Em 31/12/2008	Em 31/12/2009
Sociedade A	4000	€ 3,19156	€ 4,22951
Sociedade B	5000	€ 2,29145	€ 1,71832

<sup>5</sup> Ver Anexo VI

<sup>6</sup> Ver Anexo VII

<sup>7</sup> Ver Anexo IX

<sup>8</sup> Ver Anexo VIII

- 4) A dívida do cliente XX envolve uma venda a prestações efectuada em 30 de Junho de 2009, no valor de € 250.000 que será paga em 4 prestações anuais, com início a Junho 2010. Entende-se, analisando o cliente, que a taxa prevalecente de um instrumento similar de um emitente com uma notação de crédito similar é de 5%.
- 5) À data de 31/12/2009, a empresa tinha responsabilidades por letras descontadas, no montante de € 350.000. Este valor foi reduzido ao saldo da conta POC “212 – Clientes – Títulos a receber”, por contrapartida de “Depósitos à ordem”.
- 6) Os planos de reembolso dos empréstimos bancários de médio e longo prazo, contraídos junto dos bancos Alfa e Beta, são apresentados em anexo<sup>9</sup>. Sabe-se que, quando da sua contratação, os respectivos bancos debitaram imposto de selo e outras despesas de contrato que a empresa reconheceu como custo na demonstração dos resultados.
- 7) Até 31/12/2009, a empresa reconhecia em “produtos e trabalhos em curso”, os custos incorridos com os moldes que estavam em fabricação, à data de fecho das contas e em “proveitos diferidos”, a respectiva facturação emitida ao cliente. Deste modo, apenas reconhecia em proveitos, os moldes já expedidos ao cliente. Todos os moldes em curso foram iniciados em 2009.
- 8) A sociedade possui contratos de fornecimento de moldes com todos os seus clientes. Em Junho de 2008, o cliente KK procedeu a uma reclamação relativa ao mau funcionamento de um molde fornecido no início de Março de 2008. Apesar dos esforços para tentar resolver o problema de funcionamento, o cliente interpôs uma acção em tribunal que, de acordo com os advogados da empresa, era mais provável do que não que a empresa fosse condenada, tendo a empresa reconhecido, em 2008, uma provisão para processos judiciais em curso no montante de € 70.000. Em 31/12/2009, após nova análise sobre as condições ocorridas em Junho de 2008, os advogados indicaram que a provisão deveria ser reforçada em € 25.669,50. Os advogados reiteraram também a ideia que este processo só estará resolvido no final de 2014. Tendo em consideração as avaliações correntes de mercado, do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do passivo, a taxa de desconto deve ser de 5,5%.
- 9) O critério de saída das matérias-primas utilizado pela empresa foi, até 31/12/2009, o LIFO. Contudo, com a entrada em vigor do SNC, a empresa passou a adoptar o Custo Médio Ponderado (CMP), dado que a “NCRF 18 – Inventários” não permite a

---

<sup>9</sup> Ver Anexos X e XI

utilização do LIFO. O inventário inicial de 2009 totalizava € 249.652,35, mas caso tivesse sido mensurado ao CMP, ascendia a € 299.450,55. O inventário em 31/12/2009, mensurado ao CMP, ascende a € 255.758,30.

- 10) A empresa detém participações financeiras na “FILHA 1, LDA” e na “ASSOCIADA 2, LDA”, desde Março de 2007, tendo-as reconhecido nas suas demonstrações financeiras ao custo. Conhecem-se os seguintes elementos relativos a estas participações:

					Valores em euros
	% participação	Capitais próprios em 01/01/2009	Capitais próprios em 31/12/2009	Resultado líquido do exercício de 2009	Ajustamentos de transição reconhecidos em resultados transitados
FILHA 1, LDA	60%	425.652,35	435.784,85	22.453,20	- 12.320,70
ASSOCIADA 2, LDA	25%	245.330,45	240.540,95	- 12.335,40	+ 7.545,90

- 11) As reservas de reavaliação dizem respeito à propriedade de investimento constituída em 2007 e que tem vindo a ser realizada pelo uso em função das respectivas amortizações, tendo-se contabilizado os respectivos impostos diferidos. Esta propriedade de investimento foi avaliada, por perito independente, no final de 2008 e de 2009 pelos valores de € 485.000 e € 470.000, respectivamente. A empresa opta por mensurar as propriedades de investimento ao justo valor.

#### 4.4 AJUSTAMENTOS E RECLASSIFICAÇÕES

Nos pontos seguintes apresentam-se os ajustamentos/reclassificações, suportados com os §§ das NCRF a que respeitam e com os respectivos registos contabilísticos.

Para facilitar a exposição, apenas são apresentados os códigos das contas SNC, podendo a respectiva designação ser verificada no balancete analítico de abertura em SNC (Anexo XIV).

Todos os registos contabilísticos são efectuados na data da transição (01/01/2010), após a conversão e num diário próprio, designado de “Ajustamentos de transição”.

#### 4.4.1 Despesas de instalação

De acordo com a “NCRF 6 – Activos intangíveis”, as despesas de instalação não satisfazem a definição de activo intangível, uma vez que, apesar de respeitarem a activos não monetários e sem substância física, não geram benefícios económicos futuros. De facto, e retendo as definições apresentadas no § 8 na norma referida, que a seguir se transcrevem:

*“Activo: é um recurso: (a) Controlado por uma entidade como resultado de acontecimentos passados; e (b) Do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade.”*

*“Activo intangível: é um activo não monetário identificável sem substância física.”*

a exigência da identificabilidade de acordo com o § 12: *“Um activo satisfaz o critério da identificabilidade na definição de um activo intangível quando: (a) For separável, i.e. capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado; ou (b) Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.*

e as condições para o reconhecimento de activos intangíveis, estabelecidas no § 18: *“O reconhecimento de um item como activo intangível exige que uma entidade demonstre que o item satisfaz: (a) A definição de um activo intangível (ver parágrafos 8 a 17); e (b) Os critérios de reconhecimento (ver parágrafos 21 a 23).”*

considera-se que estas despesas devem ser reconhecidas como gastos do período em que são incorridas.

No quadro seguinte visualizam-se os saldos referentes às despesas de instalação:

	Em 31/12/2009	Em 31/12/2008
Quantia bruta	285.998,00	285.998,00
Amortizações do exercício	94.934,25	96.062,25
Amortizações acumuladas	190.996,50	96.062,25
Quantia escriturada	95.001,50	189.935,75
Impostos diferidos	25%	23.750,38
Impostos diferidos amort 2009		47.483,94
	23.733,56	

Deste modo, as despesas de instalação, tal como justificado anteriormente, devem ser desreconhecidas como activos intangíveis, pelo montante de € 95.001,50. No entanto, em 2009, a empresa reconheceu gastos com amortizações, no montante de € 94.934,25 que, de acordo com a NCRF 6, não são de reconhecer. Assim, na data da transição há que desreconhecer € 95.009,50 como activos intangíveis, reconhecendo € 189.935,75 em resultados transitados e € 94.934,25 em resultados do período de 2009 (anulação de gastos de amortizações).

Em termos fiscais, este ajustamento de transição tem relevância, sendo o valor de € 95.009,50 aceite fiscalmente em 2010 e nos 4 períodos seguintes, havendo por isso que reconhecer impostos diferidos.

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas	4486	190.996,50		
pelo ajustamento a 01/01/2009	5681011	189.935,75		
pelo desreconhecimento da quantia bruta			446	285.998,00
pelo desreconhecimento das amortizações de 2009			6436	94.934,25
pelos activos por impostos diferidos	27419901	23.750,38		
pelo gasto de impostos diferidos (amortizações 2009)	8122	23.733,56		
pelos impostos diferidos dos ajustamentos a 01/01/2009			5681012	47.483,94
<b>Total</b>		<b>428.416,19</b>		<b>428.416,19</b>

#### 4.4.2 Subsídios para investimento

De acordo com a “NCRF 22 – Contabilização dos subsídios do governo e divulgação dos apoios do governo”, os subsídios não reembolsáveis relacionados com activos devem ser reconhecidos directamente em capital próprio, tal como prescreve o § 12: “*Os subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos nos Capitais Próprios e, subsequentemente: (a) Quanto aos que respeitam a activos fixos tangíveis depreciables e intangíveis com vida útil definida, imputados numa base sistemática como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem; (b) Quanto aos que respeitem a activos fixos tangíveis não depreciables e intangíveis com vida útil indefinida, mantidos nos Capitais Próprios, excepto se a respectiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.*”

Assim, há que proceder à reclassificação do passivo para capital próprio.

Em termos fiscais, este ajustamento não tem qualquer relevância, dado que se trata apenas de uma reclassificação de passivo para capital próprio. Contudo, uma vez que se está perante um ganho reconhecido directamente em capital próprio e que será tributável em períodos futuros, há que reconhecer passivos por impostos diferidos, directamente em capital próprio.

Em 31/12/2009		
Subsídio não reembolsável		435.000,00
Passivo por impostos diferidos	25%	108.750,00

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
pela reclassificação do subsídio para investimentos	283	435.000,00	5931	435.000,00
pelo reconhecimento de passivos por impostos diferidos	5932	108.750,00	274202	108.750,00
Total		<b>543.750,00</b>		<b>543.750,00</b>

#### 4.4.3 Instrumentos financeiros detidos para negociação

De acordo com a “NCRF 27 – Instrumentos financeiros”, os instrumentos financeiros detidos para negociação devem ser reconhecidos, a cada data de relato, pelo seu justo valor, tal como refere o § 12: *“Uma entidade deve mensurar ao justo valor todos os instrumentos financeiros que não sejam mensurados ao custo ou ao custo amortizado nos termos do parágrafo 12 com contrapartida em resultados.”*

A mesma norma, no § 16, apresenta os seguintes exemplos: *“Exemplos de instrumentos financeiros que sejam mensurados ao justo valor através de resultados: (a) Investimentos em instrumentos de capital próprio com cotações divulgadas publicamente, uma vez que o parágrafo 12 (c) define a mensuração ao custo apenas para os restantes casos;...”*

Os dados disponíveis referentes aos instrumentos financeiros detidos para negociação são os seguintes:

		<b>Sociedade A</b>			
		Nº títulos	Preço	Valor	Imp Difer
<b>Em 31/12/2008</b>					
	Valor de cotação	4000	3,19156	12.766,24	
	Custo de aquisição	4000	3,14130	12.565,20	
	Ganho por aumento de justo valor	25%		201,04	50,26
<b>Em 31/12/2009</b>					
	Valor de cotação	4000	4,22951	16.918,04	
	Ganho por aumento de justo valor	25%		4.151,80	1.037,95
				Reforço PID	987,69

*Legenda:*

*PID – Passivos por impostos diferidos*

		<b>Sociedade B</b>			
		Nº títulos	Preço	Valor	Imp Difer
<b>Em 31/12/2008</b>					
	Valor de cotação	5000	2,29145	11.457,25	
	Custo de aquisição	5000	2,19016	10.950,80	
	Ganho por aumento de justo valor	25%		506,45	126,61
<b>Em 31/12/2009</b>					
	Valor de cotação	5000	1,71832	8.591,60	
	Perda por redução do justo valor	25%		-2.865,65	-716,41
	Perda reconhecida em 2009 (POC)	25%		-2.359,20	
		25%		Reversão PID	-126,61
				Constituição AID	-716,41

*Legenda:*

*PID – Passivos por impostos diferidos*

*AID – Activos por impostos diferidos*

Para a sociedade A:

O valor de mercado no final do ano de 2009 é de € 16.918,04, o que contrasta com o valor de € 12.565,20 registado no balanço da conversão. Deste modo, é necessário proceder a um aumento de € 4.352,84. Todavia, este aumento é proveniente do período de 2008 (€ 12.766,24 – € 12.565,20 = € 201,04) e do período de 2009 (€ 16.918,04 – € 12.766,24 = € 4.151,80)

Assim, € 201,04 devem afectar os resultados transitados e € 4.151,80 o resultado do período 2009, nos comparativos a 2010, SNC.

Para a sociedade B:

O valor de mercado no final do ano de 2009 é de € 8.591,60, igual ao valor registado no balanço da conversão, uma vez que, à data de 31/12/2009, a empresa reconheceu gastos no montante de € 2.359,20, correspondentes à diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado, já que este era inferior aquele.

Contudo, em 31/12/2008, o valor de mercado era superior ao custo de aquisição (11.457,25 – 10.950.80 = 506,45 euros).

Assim deve considerar-se um ganho de € 506,45 a afectar resultados transitados e uma perda de € 506,45 a afectar o resultado do período 2009, nos comparativos a 2010, SNC.

Em termos fiscais, este ajustamento tem relevância, de acordo com os artºs 18º, 20º e 23º do CIRC, que se transcrevem de seguida. Deste modo, há que reconhecer impostos diferidos.

O nº 9 do artº 18º do CIRC refere que: *“Os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, excepto quando: a) Respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que, tratando-se de instrumentos do capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, directa ou indirectamente, uma participação no capital superior a 5% do respectivo capital social; ou b) Tal se encontre expressamente previsto neste Código.”*

A alínea f) do nº 1 do artº 20º do CIRC prescreve: *“Consideram-se rendimentos os resultantes de operações de qualquer natureza, em consequência de uma acção normal ou ocasional, básica ou meramente acessória, nomeadamente: ... f) Rendimentos resultantes da aplicação do justo valor em instrumentos financeiros;”*

E a alínea i) do nº 1 do artº 23º do CIRC diz: *“Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente: ... i) Gastos resultantes da aplicação do justo valor em instrumentos financeiros;”*

Neste caso, os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
2008 - Soc A: ganho por aumento justo valor	1421101	201,04	5681021	201,04
2008 - Soc A: imp diferido referente ao aumento jv	5681022	50,26	27429901	50,26
2008 - Soc B: ganho por aumento justo valor	1421102	506,45	5681021	506,45
2008 - Soc B: imp diferido referente ao aumento jv	5681022	126,61	27429901	126,61
2009 - Soc A: ganho por aumento justo valor	1421101	4.151,80	77101	4.151,80
2009 - Soc A: gasto imp diferido referente ao aumento jv	8122	987,69	27429901	987,69
2009 - Soc B: perda por redução justo valor	66101	506,45	1421102	506,45
2009 - Soc B: reversão imposto diferido 2008	8122	126,61	27429901	126,61
2009 - Soc B: rendimento imp diferido referente à perda jv	27419902	716,41	8122	716,41
Total		<b>7.373,32</b>		<b>7.373,32</b>

#### 4.4.4 Vendas a prestações

Tendo em consideração a “NCRF 20 – Rédito”, cujos §§ 9 e 11 se transcrevem de seguida, o justo valor na data da venda deve ser determinado, descontando todos os recebimentos futuros, usando uma taxa de juro imputada que, de acordo com os cálculos abaixo é € 221.621,91, ou seja, menos € 28.378,09 do que a venda ao valor nominal.

O § 9 da NCRF 20 refere que: “O rédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.”

E o § 11 da NCRF 20 diz que: “Na maior parte dos casos, a retribuição é sob a forma de dinheiro ou seus equivalentes e a quantia do rédito é a quantia em dinheiro ou seus equivalentes recebidos ou a receber. Porém, quando o influxo de dinheiro ou equivalentes de dinheiro for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal de dinheiro recebido ou a receber. Por exemplo, uma entidade pode conceder crédito isento de juros ao comprador ou aceitar do comprador uma livrança com taxa de juro inferior à do mercado como retribuição pela venda dos bens. Quando o acordo constitua efectivamente uma transacção de financiamento, o justo valor da retribuição é determinado descontando todos os recebimentos futuros usando uma taxa de juro imputada. A taxa de juro imputada é a mais claramente determinável de entre: (a) A taxa prevalecente de um instrumento similar de um emitente com uma notação (rating) de crédito similar; ou (b) A taxa de juro que desconte a quantia nominal do instrumento para o preço de venda corrente a dinheiro dos bens ou serviços. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rédito de juros de acordo com os parágrafos 29 e 30.”

Assim, deve diminuir-se o valor da venda reconhecida no final do período de 2009 em € 28.378,09 e reconhecer rédito de juros de € 5.540,55 (221.621,91 x 5% x 180/360 dias).

	Prestação	Amortização	Juro	Capital dívida	Juros	Imp diferidos
VAL (30-Jun-2009)				221.621,91	28.378,09	7.094,52
31-Dez-2009				221.621,91	-5.540,55	-1.385,14
30-Jun-2010	62.500,00	51.418,90	11.081,10	170.203,01	-5.540,55	-1.385,14
30-Jun-2011	62.500,00	53.989,85	8.510,15	116.213,16	-8.510,15	-2.127,54
30-Jun-2012	62.500,00	56.689,34	5.810,66	59.523,82	-5.810,66	-1.452,67
30-Jun-2013	62.500,00	59.523,81	2.976,19	0,01	-2.976,19	-744,05
Total	250.000,00	221.621,90	28.378,10		-0,01	-0,02

Em termos fiscais, este ajustamento não tem relevância, dado que o CIRC considera como rendimento o valor nominal da transacção, tal como atesta o nº 5 do artº 18º do CIRC, “*Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação.*”

Contudo, e uma vez que o valor tributável é o valor nominal da transacção e o valor contabilístico é o justo valor descontado com efeitos nos resultados contabilísticos em períodos futuros, há que reconhecer impostos diferidos.

Os registos contabilísticos são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
pelo desconto do rédito	722	28.378,09	2111	28.378,09
pelos impostos diferidos referentes ao desconto rédito	27419903	7.094,52	8122	7.094,52
pelo reconhecimento do rédito de juros	2111	5.540,55	7918	5.540,55
pela reversão impostos diferidos referente ao rédito juros	8122	1.385,14	27419903	1.385,14
Total		<b>42.398,30</b>		<b>42.398,30</b>

#### 4.4.5 Letras descontadas

De acordo com a “NCRF 27 – Instrumentos financeiros”, as letras descontadas devem ser reconhecidas como activos (dívida do cliente) e como passivo (responsabilidade com o banco), tendo presente o § 30 da referida NCRF, “*Uma entidade deve desreconhecer um activo financeiro apenas quando: (a) Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do activo financeiro expiram; ou (b) A entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o activo financeiro; ou (c) A entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o activo financeiro, tenha transferido o controlo do activo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o activo na sua totalidade a uma terceira parte não relacionada e a possibilidade de*

*exercício dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência. Se tal for o caso a entidade deve: (i) Desreconhecer o activo; e (ii) Reconhecer separadamente qualquer direito e obrigação criada ou retida na transferência;” e o § 33, “Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro (ou parte de um passivo financeiro) apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.”*

Deste modo, a empresa deve reconhecer um activo e um passivo no montante de € 350.000.

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
pela responsabilidade por letras descontadas	2121	350.000,00	2511501	350.000,00
Total		<b>350.000,00</b>		<b>350.000,00</b>

#### 4.4.6 Instrumentos financeiros de dívida – empréstimos obtidos

De acordo com a “NCRF 27 – Instrumentos financeiros”, os instrumentos financeiros devem ser mensurados ao custo, ao custo amortizado ou a justo valor, de acordo com o § 11. Contudo, não é opção da empresa a escolha por uma das referidas bases de mensuração. O § 12 identifica os instrumentos financeiros que devem ser mensurados ao custo ou ao custo amortizado e o § 13 designa quais os instrumentos financeiros que devem ser mensurados ao custo amortizado, tal como segue: *“Um instrumento financeiro pode ser designado, nos termos do parágrafo 12(a), para ser mensurado ao custo amortizado se satisfizer todas as seguintes condições: (a) Seja à vista ou tenha uma maturidade definida; (b) Os retornos para o seu detentor sejam (i) de montante fixo, (ii) de taxa de juro fixa durante a vida do instrumento ou de taxa variável que seja um indexante típico de mercado para operações de financiamento (como por exemplo a Euribor) ou que inclua um spread sobre esse mesmo indexante; (c) Não contenha nenhuma cláusula contratual que possa resultar para o seu detentor em perda do valor nominal e do juro acumulado (excluindo-se os casos típicos de risco de crédito).”*

Quer isto dizer que a empresa deve, em primeiro lugar, verificar se cumpre as condições para mensurar ao custo amortizado. Se não cumprir, terá de verificar se cumpre as condições para ser mensurado ao custo. Se não cumprir, deve mensurar ao justo valor.

Cumprindo as condições acima estabelecidas, a empresa deve mensurar os seus empréstimos bancários ao custo amortizado.

Empréstimo médio e longo prazo – Banco Alfa<sup>10</sup>:

Dívida em 31/12/2009, ao valor nominal:	€ 1.000.000,00
Dívida em 31/12/2009, ao custo amortizado:	€ 988.431,60
Diferença:	€ 11.568,40

Empréstimo médio e longo prazo – Banco Beta<sup>11</sup>:

Dívida em 31/12/2009, ao valor nominal:	€ 250.000,00
Dívida em 31/12/2009, ao custo amortizado:	€ 245.050,00
Diferença:	€ 4.950,00

Deste modo, a empresa deve reduzir os empréstimos em € 11.568,40 e € 4.950, respectivamente, por contrapartida de resultados.

Há, ainda, que ter em atenção que, face à alteração acima, os juros vencidos e não pagos, reconhecidos como gastos em 2009, são alterados de acordo com o quadro seguinte:

	Empréstimo Alfa	Empréstimo Beta	Total	
Juros vencidos e não pagos ao custo amortizado	11.852,59	3.149,56	15.002,15	
Juros vencidos e não pagos ao valor nominal	10.863,01	2.742,47	13.605,48	
Total	989,58	407,09	1.396,67	
Impostos diferidos	25%	247,40	101,77	349,17

Em termos fiscais, este ajustamento tem relevância fiscal, de acordo com o artº 20º e 23º do CIRC, transcritos de seguida, devendo, por isso, ser reconhecidos impostos diferidos.

O nº 1 do artº 20º do CIRC refere que: “*Consideram-se rendimentos os resultantes de operações de qualquer natureza, em consequência de uma acção normal ou ocasional, básica ou meramente acessória, nomeadamente:*

(...)

*c) De natureza financeira, tais como juros, dividendos, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, prémios de emissão de obrigações e os resultantes da aplicação do método do juro efectivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado;...*”

E o nº 1 do artº 23º do CIRC prescreve: “*Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente:*

<sup>10</sup> Ver Anexo X

<sup>11</sup> Ver Anexo XI

(...)

*c) De natureza financeira, tais como juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas e emissão de obrigações e outros títulos, prémios de reembolso e os resultantes da aplicação do método do juro efectivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado;...”*

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
Banco Alfa: ajust emp obtido ao custo amortizado	2511101	11.568,40	691111	11.568,40
Banco Alfa: gasto imp diferidos referente ao custo amortizado	8122	2.892,10	27429902	2.892,10
Banco Beta: ajust emp obtido ao custo amortizado	2511102	4.950,00	691111	4.950,00
Banco Beta: gasto imp diferidos referente ao custo amortizado	8122	1.237,50	27429902	1.237,50
acréscimo de gastos pela alteração da base de mensuração	691111	1.396,67	272209	1.396,67
gasto imp diferidos por alteração base de mensuração	27429902	349,17	8122	349,17
Total		<b>22.393,84</b>		<b>22.393,84</b>

#### 4.4.7 Rédito proveniente da prestação de serviços

Até 31/12/2009, a empresa reconhecia o rédito da venda dos moldes apenas quando os moldes eram expedidos, isto é, quando eram entregues aos clientes. Desta forma, os moldes em curso de fabrico eram reconhecidos em existências, pelo custo de produção e a facturação referente aos moldes em curso era reconhecida como proveito diferido.

Contudo, sendo o molde um equipamento do cliente cuja fabricação é subcontratada à empresa, assiste-se a uma típica prestação de serviços. A empresa nunca pode utilizar o molde para vender a qualquer outro cliente. Desta forma, a fabricação de moldes é uma prestação de serviços e o rédito deve ser reconhecido pelo método da percentagem de acabamento, se forem satisfeitas as condições estabelecidas no § 20 da “NCRF 20 – Rédito”: *“Quando o desfecho de uma transacção que envolva a prestação de serviços possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transacção deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço. O desfecho de uma transacção pode ser fiavelmente estimado quando todas as condições seguintes forem satisfeitas: (a) A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada; (b) Seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade; (c) A fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e (d) os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.”*

De acordo com o método da percentagem de acabamento, o rédito é reconhecido em função dos trabalhos realizados. Estes correspondem à relação entre os custos incorridos e os custos totais estimados vezes o preço de venda. Este é o rédito acumulado a reconhecer, tal como prescreve o § 24 da NCRF 20: *“A fase de acabamento de uma transacção pode ser determinada por uma variedade de métodos. Uma entidade usa o método que mesure fiavelmente os serviços executados. Dependendo da natureza da transacção, os métodos podem incluir: (a) Vistorias do trabalho executado; (b) Serviços executados até à data, expressos como uma percentagem do total dos serviços a serem executados; ou (c) A proporção que os custos incorridos até à data tenham com os custos totais estimados da transacção. Somente os custos que reflectam serviços executados até à data são incluídos nos custos incorridos até à data. Somente os custos que reflectam serviços executados ou a serem executados são incluídos nos custos totais estimados da transacção.”*

A NCRF 20 é omissa quanto ao reconhecimento em activo/passivo da diferença entre o rédito e facturação emitida relacionada com os serviços em curso. Deste modo, e por analogia, para proceder ao seu reconhecimento, recorre-se à “IAS 11 – Contratos de construção” que, em substância são uma prestação de serviços, embora com características especiais.

Assim, de acordo com os §§ 42 a 44 da “IAS 11 – Contratos de construção”, no caso do rédito acumulado ser superior à facturação acumulada emitida, a diferença é reconhecida no activo, no caso do rédito acumulado ser inferior à facturação acumulada emitida, a diferença é reconhecida no passivo.

Em anexo<sup>12</sup> apresentam-se os cálculos justificativos que são resumidos no quadro seguinte:

	Activo	Passivo
Pelo método da percentagem de acabamento	316.763,94	682.787,16
De acordo com o POC	2.331.077,00	3.294.350,00
Diferença	-2.014.313,06	-2.611.562,84
A reconhecer em rendimentos		597.249,78
Impostos diferidos	25%	149.312,45

Em termos fiscais, este ajustamento não tem relevância, tendo em atenção o referido nos n.ºs 3 e 5 do art.º 18.º do CIRC, que a seguir se transcrevem: *“3 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1: ...b) Os réditos relativos a prestações de serviços consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data em que o serviço é concluído, excepto tratando-se de serviços que consistam na prestação de mais de um acto ou numa prestação continuada ou sucessiva, que são imputáveis proporcionalmente à sua execução;...*

<sup>12</sup> Ver Anexos XII e XIII

5 – *Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação.*”

Contudo, dado que o valor tributável é diferente do rédito reconhecido na contabilidade, com efeitos no resultado contabilístico de anos futuros, há que reconhecer impostos diferidos.

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
anulação diferimentos (facturação emitida até 31/12/2009)	2821	3.294.350,00		
reconhecimento acrésc rendimentos (rédito > facturação)	272108	316.763,94		
anulação variação nos inventários da produção	733	88.707,27		
anulação inventários produtos e trabalhos em curso			361	2.331.077,00
reconhecimento diferimentos (rédito < facturação)			2821	682.787,16
reconhecimento rédito - aplicação percentagem acabamento			722	685.957,05
reconhecimento impostos diferidos	8122	149.312,45	27429903	149.312,45
<b>Total</b>		<b>3.849.133,66</b>		<b>3.849.133,66</b>

#### 4.4.8 Provisões – valor descontado

De acordo com o § 13 da “NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes”, *“Uma provisão só deve ser reconhecida quando cumulativamente: (a) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado; (b) seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e (c) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.”*

Neste caso, verifica-se que todas as situações são cumpridas, pelo que o reconhecimento da provisão se justifica.

A NCRF 21, também prescreve no seu § 45 que *“Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve ser o valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.”*

Os valores apurados são os seguintes:

	Valor temporal	Diferença	Impostos diferidos
Valor nominal total	95.669,50		25%
Valor nominal reconhecido em 2008	70.000,00		17.500,00
Valor nominal reconhecido em 2009	25.669,50		6.417,38
Desconto a 6,5 anos (30/06/2008)	67.551,11	28.118,39	7.029,60
Desconto a 6 anos (31/12/2008)	69.383,91	1.832,79	458,20
Desconto a 5 anos (31/12/2009)	73.200,02	3.816,11	954,03

Assim, há que descontar a provisão à data de 30/06/2008, reconhecendo o montante de € 28.118,39 em resultados transitados. Depois há que reconhecer o valor temporal do dinheiro, à data de 31/12/2008, por € 1.832,79 em resultados transitados e à data de 31/12/2009, por € 3.816,11 em resultado do período.

Em termos fiscais, este ajustamento tem relevância, de acordo com o artº 39º do CIRC, tal como se transcreve de seguida “1 – Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões: a) As que se destinem a fazer face a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os gastos do período de tributação; ... 3 – Quando a provisão for reconhecida pelo valor presente, os gastos resultantes do respectivo desconto ficam igualmente sujeitos a este regime.”, o que significa que há que reconhecer impostos diferidos.

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
pelos impostos diferidos da provisão constituída em 2008	27419904	17.500,00	5681032	17.500,00
pelos impostos diferidos da provisão constituída em 2009	27419904	6.417,37	8122	6.417,37
pelo desconto da provisão	293	28.118,39	5681031	28.118,39
pelos impostos diferidos referentes ao desconto da provisão	5681032	7.029,60	27419904	7.029,60
pelo reconhecimento do valor temporal do dinheiro (2008)	5681031	1.832,79	293	1.832,79
pelos impostos diferidos referentes ao valor temporal (2008)	27419904	458,20	5681032	458,20
pelo reconhecimento do valor temporal do dinheiro (2009)	6918	3.816,11	293	3.816,11
pelos impostos diferidos referentes ao valor temporal (2009)	27419904	954,03	8122	954,03
		<b>66.126,49</b>		<b>66.126,49</b>

#### 4.4.9 Fórmula de custeio dos inventários de matérias-primas

Tal como já foi referido, a fórmula de custeio LIFO não é permitida pela “NCRF 18 – Inventários”. Deste modo, o inventário deve ser aumentado em € 21.804,10, por contrapartida

de resultados transitados, pela diferença do inventário inicial (€ 49.798,20) e de resultados do período de 2009, pela diferença (€ 27.994,10).

	LIFO	CMP	Diferença	Impostos diferidos
Inventário inicial	249.652,35	299.450,55	49.798,20	12.449,55
Inventário final	233.954,20	255.758,30	21.804,10	5.451,02
	-15.698,15	-43.692,25	-27.994,10	-6.998,53

Em termos fiscais, existe um ajustamento relevante, pelo que há que reconhecer impostos diferidos.

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
ajustamento inventário em 31/12/2009	331	21.804,10	5681041	49.798,20
	612	27.994,10		
reconhecimento imp diferidos	5681042	12.449,55	8122	6.998,53
			27429906	5.451,02
		<b>62.247,75</b>		<b>62.247,75</b>

#### 4.4.10 Investimentos financeiros em subsidiárias e em associadas

De acordo com o POC, os investimentos financeiros representados por partes de capital em empresas filiais e associadas eram registados de acordo com um dos seguintes critérios: pelo seu valor contabilístico (custo de aquisição), sem quaisquer alterações ou pelo método da equivalência patrimonial.

Contudo, de acordo com as “NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas”, nomeadamente no seu § 42: “*Um investimento numa associada deve ser contabilizado usando o método da equivalência patrimonial, excepto se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, caso em que deve ser usado o método do custo.*” e “NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação”, no § 8: “*Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe, a valorização dos investimentos em subsidiárias deve ser efectuada de acordo com o método de equivalência patrimonial, aplicando-se, ainda, o disposto nos parágrafos 14 e 15. Nos casos em que se verifiquem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de*

*transferência de fundos para a empresa detentora, deve ser usado o método do custo.*”, os investimentos em subsidiárias e associadas devem ser contabilizados pelo método da equivalência patrimonial.

Assim, há que refazer os cálculos à data de 01/01/2009 e 31/12/2009:

Subsidiária FILHA 1, LDA:

	Filha1, Lda	
	Valores	Imp Difer
<b>Em 01/01/2009</b>		
Percentagem de participação	60%	25%
Capital próprio	425.652,35	
Parte do investidor	255.391,41	
Custo de aquisição	125.000,00	
Ajustamentos de transição	130.391,41	32.597,85
<b>Em 31/12/2009</b>		
Resultado líquido do período	22.453,20	
Parte do investidor	13.471,92	3.367,98
Outras variações nos capitais próprios	-12.320,70	
Parte do investidor	-7.392,42	-1.848,11
Investimento financeiro - MEP	261.470,91	
<b>Capital próprio em 31/12/2009</b>	<b>435.784,85</b>	<b>34.117,72</b>

ASSOCIADA 2, LDA:

	Associada 2, Lda	
	Valores	Imp Difer
<b>Em 01/01/2009</b>		
Percentagem de participação	25%	25%
Capital próprio	245.330,45	
Parte do investidor	61.332,61	
Custo de aquisição	65.000,00	
Ajustamentos de transição	-3.667,39	-916,85
<b>Em 31/12/2009</b>		
Resultado líquido do período	-12.335,40	
Parte do investidor	-3.083,85	-770,96
Outras variações nos capitais próprios	7.545,90	
Parte do investidor	1.886,48	471,62
Investimento financeiro - MEP	60.135,24	
<b>Capital próprio em 31/12/2009</b>	<b>240.540,95</b>	<b>-1.216,19</b>

Em termos fiscais, este ajustamento de transição não tem relevância para efeitos do regime transitório, de acordo com o artº 18º do CIRC, tal como se transcreve: “*Os rendimentos e gastos, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados na contabilidade em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial não concorrem para a determinação do lucro tributável, devendo os rendimentos provenientes dos lucros distribuídos ser imputados ao período de tributação em que se adquire o direito aos mesmos.*”

Contudo, pelo facto da base fiscal do activo (custo) ser diferente da quantia escriturada (método da equivalência patrimonial), existe uma diferença temporária (dedutível ou tributável), originando activos/passivos por impostos diferidos.

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Para a Subsidiária FILHA 1, LDA:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
Filha 1: ajustamento transição em 01/01/2009	411101	130.391,41	5711	130.391,41
Filha 1: imp diferido referente ajust transição em 01/01/2009	5711	32.597,85	27429904	32.597,85
Filha 1: resultados imputados 2009	411101	13.471,92	78511	13.471,92
Filha 1: imp diferidos referente aos res imputados 2009	8122	3.367,98	27429904	3.367,98
Filha 1: outras variações no capital próprio 2009	5713	7.392,42	411101	7.392,42
Filha 1: imp diferidos referentes a out var no capital próprio	27429904	1.848,11	8122	1.848,11
		<b>189.069,69</b>		<b>189.069,69</b>

Para a ASSOCIADA 2, LDA:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
Associada 2: ajustamentos transição em 01/01/2009	5711	3.667,39	412101	3.667,39
Associada 2: imp diferido ref ajust transição em 01/01/2009	27419905	916,85	5711	916,85
Associada 2: resultados imputados 2009	68522	3.083,85	412101	3.083,85
Associada 2: imp diferidos ref resultados imputados 2009	27419905	770,96	8122	770,96
Associada 2: outras variações no capital próprio 2009	412101	1.886,48	5713	1.886,48
Associada 2: imp diferidos ref out variações no cap próprio	8122	471,62	27419905	471,62
		<b>10.797,15</b>		<b>10.797,15</b>

#### 4.4.11 Propriedades de investimento – mensuração ao justo valor

A opção pelo modelo do justo valor como base de mensuração das propriedades de investimento, de acordo com a “NCRF 11 – Propriedades de investimento”, designadamente de acordo com os §§ 30 e 37, que se transcrevem de seguida: “30. *Com as exceções indicadas nos parágrafos 32 a 36, uma entidade deve escolher como sua política contabilística ou o modelo do justo valor referido nos parágrafos 35 a 37 ou o modelo do custo mencionado no parágrafo 58 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento.* 37. *Um ganho ou uma perda proveniente de uma alteração no justo valor de propriedades de investimento deve ser reconhecido nos resultados do período em que ocorra.*”, implica uma reclassificação de todos os movimentos.

	Terreno	Edifício	Total
Custo aquisição	87.000,00	338.560,00	425.560,00
Custo revalorizado 31/12/2002	177.000,00	647.560,00	824.560,00
Excedente de revalorização	90.000,00	309.000,00	399.000,00
Depreciações 2003/2008		111.012,00	111.012,00
Quantia escriturada em 31/12/2008	177.000,00	536.548,00	713.548,00
Depreciação 2009		18.502,00	18.502,00
Quantia escriturada em 31/12/2009	177.000,00	518.046,00	695.046,00
Depreciações acumuladas em 31/12/2009		129.514,00	
<b>Excedente de revalorização:</b>			
Excedente em 31/12/2002	90.000,00	309.000,00	399.000,00
Realização 2003/2008		52.968,00	52.968,00
Exc não realizado 31/12/2008	90.000,00	256.032,00	346.032,00
Realização 2009		8.828,00	8.828,00
Exc não realizado 31/12/2009	90.000,00	247.204,00	337.204,00

	Terreno	Edifício	Total
<b>Impostos diferidos excedente de revalorização:</b>			25%
Excedente em 31/12/2002	22.500,00	77.250,00	99.750,00
Realização 2003/2008		13.242,00	13.242,00
Exc não realizado 31/12/2008	22.500,00	64.008,00	86.508,00
Realização 2009		2.207,00	2.207,00
Exc não realizado 31/12/2009	22.500,00	61.801,00	84.301,00
Custo em 31/12/2008	87.000,00	280.516,00	367.516,00
Justo valor em 31/12/2008	114.811,33	370.188,67	485.000,00
Ganho por aumento justo valor	27.811,33	89.672,67	117.484,00
Justo valor em 31/12/2009	111.260,47	358.739,53	470.000,00
Perda por redução justo valor	-3.550,86	-11.449,14	-15.000,00

Os registos contabilísticos a efectuar são os seguintes:

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
pele reconh do aumento do jv em 31/12/2008 - terreno	421	27.811,33	5682011	117.484,00
pele reconh do aumento do jv em 31/12/2008 - edifício	422	89.672,67		
pele imp diferidos referentes ao aumento justo valor	5682012	29.371,00	27429905	29.371,00
pele ajust das depreciações acumuladas em 31/12/2008	4282	111.012,00	422	111.012,00
pele ajustamento das depreciações de 2009	4282	18.502,00	6412	18.502,00
pele imp diferido referente às depreciações de 2009	8122	4.625,50	27429905	4.625,50
pele anul do excedente n/realizado em 31/12/2008 - terreno	5891	90.000,00	421	90.000,00
pele anul do excedente n/realizado em 31/12/2008 - edifício	5891	256.032,00	422	256.032,00
pele anul imp diferido excedente n/realizado em 31/12/2008	274201	86.508,00	5892	86.508,00
pele anulação do excedente realizado em 2009	569	8.828,00	5891	8.828,00
pele anulação do imposto diferido realizado em 2009	5892	2.207,00	569	2.207,00
pele anulação do imposto diferido realizado em 2010	8122	2.207,00	274201	2.207,00
pele reconh da perda do jv em 31/12/2009 - terreno	6631	3.550,86	421	3.550,86
pele reconh da perda do jv em 31/12/2009 - edifício	6632	11.449,14	422	11.449,14
pele reversão imp diferidos referente a perda justo valor	27429905	3.750,00	8122	3.750,00
		<b>745.526,50</b>		<b>745.526,50</b>

Em termos fiscais, este ajustamento de transição não tem relevância para efeitos do regime transitório, de acordo com o artº 18º do CIRC, tal como atesta o seu nº 9: “Os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, excepto

*quando: a) Respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que, tratando-se de instrumentos do capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, directa ou indirectamente, uma participação no capital superior a 5% do respectivo capital social; ou b) Tal se encontre expressamente previsto neste Código.”*

Contudo, pelo facto da base fiscal do activo (custo) ser diferente da quantia escriturada (justo valor), existe uma diferença temporária (dedutível ou tributável), originando activos/passivos por impostos diferidos.

#### 4.5 APURAMENTO DO RESULTADO DA TRANSIÇÃO

Após os registos contabilísticos referentes aos ajustamentos e reclassificações da transição, há que apurar o resultado líquido da transição, transferindo as contas de gastos e rendimentos para uma conta “8183 – Resultado líquido da transição”.

Assim, no balancete de abertura em 01/01/2010, em SNC<sup>13</sup>, o resultado líquido do período 2009, aparece repartido em duas componentes:

– 8181 – Resultado líquido do período de 2009, em POC	€ 533.200,65
– 8183 – Resultado líquido da transição	€ 508.745,38
– 81 – Resultado líquido do período de 2009, em SNC	€ 1.041.946,03

#### 4.6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVAS

Após os registos contabilísticos referentes aos ajustamentos e reclassificações descritas no ponto anterior, elaborou-se um balancete de abertura<sup>14</sup> a partir do qual se elaborará a demonstração dos resultados por naturezas comparativa do período findo em 31/12/2009<sup>15</sup>, o balanço de abertura em 01/01/2010<sup>16</sup> e a demonstração das alterações no capital próprio do período de 2009<sup>17</sup>.

<sup>13</sup> Ver Anexo XIV

<sup>14</sup> Ver Anexo XIV

<sup>15</sup> Ver Anexo XVI

<sup>16</sup> Ver Anexo XV

<sup>17</sup> Ver Anexo XVII

## 4.7 EFEITOS DA TRANSIÇÃO EM 2010

Os efeitos da transição do POC para o SNC não se restringem ao balanço de abertura, mas tem os seus efeitos nas demonstrações financeiras do período findo em 31/12/2010 e, embora em menor grau, nos períodos subsequentes:

- a) Transferência do resultado líquido da transição;
- b) Efeitos nas divulgações;
- c) Efeitos fiscais.

### 4.7.1 Transferência do resultado líquido da transição

O resultado líquido da transição, apurado na data da transição, no montante de € 508.745,38 deve ser transferido, em 2010, após a data da transição, para resultados transitados, decompondo-o pelas respectivas rubricas da conta 568, de acordo com o quadro seguinte.

Descrição	Débito		Crédito	
	Conta	Valor	Conta	Valor
transferência do resultado líquido da transição	8183	508.745,38		
pelas despesas de instalação	5681012	23.733,56	5681011	94.934,25
pelos instrumentos financeiros detidos para negociação	5681022	397,89	5681021	3.645,35
pelo desconto do réditto nas vendas a prestações	5682021	22.837,54	5682022	5.709,38
pelos empréstimos obtidos - custo amortizado	5681052	3.780,43	5681051	15.121,73
pela prestação de serviços - percentagem de acabamento	5682032	149.312,45	5682031	597.249,78
pela mensuração das provisões ao valor presente	5681031	3.816,11	5681032	7.371,40
pela alteração fórmula de custeio dos inventários	5681041	27.994,10	5681042	6.998,53
pela aplicação do método da equivalência patrimonial	5682042	1.220,53	5682041	10.388,07
mensuração prop investimento ao justo valor	5682012	3.082,50	5682011	3.502,00
		<b>744.920,49</b>		<b>744.920,49</b>

### 4.7.2 Divulgações – Nota 2 do Anexo

De acordo com a NCRF 3, nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF, as entidades devem proceder a um conjunto de divulgações, referidas no § 14 da NCRF 3: *“Uma entidade deve explicar de que forma a transição dos PCGA anteriores para as NCRF afectou a sua posição financeira, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relatados. Para tanto, as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF de uma entidade devem incluir: (a) A reconciliação do seu capital próprio relatado segundo os*

*PCGA anteriores com o seu capital próprio segundo as NCRF, entre: (i) A data de transição para as NCRF; e (ii) O final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, elaboradas segundo os PCGA anteriores; (b) A reconciliação do lucro ou perda relatado segundo os PCGA anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, com o lucro ou a perda segundo as NCRF relativo ao mesmo período; e (c) Caso se tenham reconhecido ou revertido quaisquer perdas por imparidade pela primeira vez ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCRF, a entidade deve apresentar as divulgações que a NCRF 12 - Imparidade de Activos teria exigido se a entidade tivesse reconhecido essas perdas por imparidade ou reversões no período que começa na data de transição para as NCRF.”*

Na nota 2 do anexo, devem fazer-se as divulgações referentes à adopção pela primeira vez das NCRF. Apresenta-se, de seguida, o modelo da nota 2, referente à adopção pela primeira vez das NCRF, da sociedade TRANSPOC, LDA.

## **Nota 2 – Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras**

(....)

### **2.4 – Adopção pela primeira vez das NCRF**

Até 31 de Dezembro de 2009, a TRANSPOC, LDA elaborou, aprovou e publicou, para efeito de cumprimento da legislação comercial vigente, demonstrações financeiras de acordo com o plano oficial de contabilidade (POC).

O balanço em 31/12/2009, a demonstração dos resultados e a demonstração dos fluxos de caixa do período findo em 31/12/2009 e a demonstração das alterações no capital próprio do período de 2009, apresentadas para efeitos comparativos, foram ajustados de forma a estarem de acordo com as NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

Os ajustamentos com efeitos a 1 de Janeiro de 2010 foram efectuados de acordo com a “NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF” e foram registados em resultados transitados, se referentes a ajustamentos anteriores a 01/01/2009 e em resultado líquido do período, se referentes ao período de 2009.

As principais diferenças de políticas contabilísticas com impacto nas demonstrações financeiras da empresa, foram as seguintes:

- a) Desreconhecimento das despesas de instalação;

- b) Reclassificação dos subsídios para investimentos;
- c) Mensuração dos instrumentos financeiros detidos para negociação ao justo valor;
- d) Reconhecimento do rédito por vendas diferidas pelo valor descontado;
- e) Reconhecimento de activos e passivos financeiros por letras descontadas;
- f) Mensuração dos instrumentos financeiros de dívida (empréstimos obtidos) ao custo amortizado;
- g) Reconhecimento do rédito proveniente da prestação de serviços pelo método da percentagem de acabamento;
- h) Reconhecimento das provisões pelo valor descontado;
- i) Alteração da fórmula de custeio dos inventários de matérias-primas de LIFO para custo médio ponderado;
- j) Mensuração dos investimentos financeiros em subsidiárias e associadas pelo método da equivalência patrimonial;
- k) Mensuração das propriedades de investimento pelo modelo do justo valor.

Os efeitos no balanço a 31/12/2009 (01/01/2010) da conversão das demonstrações financeiras preparadas de acordo com o POC para as demonstrações financeiras reexpressas em conformidade com o SNC, em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010, tendo em conta o acima exposto, detalham-se da seguinte forma:

	Activo	Capital Próprio			Passivo	
		RLP	Resultados transitados	Outros capitais		Total CP
Em 31/12/2009 - POC	10.351.335,35	533.200,65	32.998,00	1.905.571,00	2.471.769,65	7.879.565,70
Ajustamentos/reclassificações	-1.829.742,65	508.745,38	14.133,66	132.884,08	655.763,12	-2.485.505,77
Em 01/01/2010 - SNC	8.521.592,70	1.041.946,03	47.131,66	2.038.455,08	3.127.532,77	5.394.059,93

*Legenda:*

*RLP – Resultado líquido do período*

*CP – Capital próprio*

Discrimina-se de seguida, por cada alteração de política contabilística acima referida, qual o impacto que teve em cada um dos elementos do balanço.

	Activo	Capital Próprio			Passivo	
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios		
Desreconhecimento das despesas de instalação	-71.251,12	71.200,69	-142.451,81	0,00	-71.251,12	0,00
Reclassificação dos subsídios para investimentos	0,00	0,00	0,00	326.250,00	326.250,00	-326.250,00
Instrumentos financeiros detidos p/negociação ao justo va	5.069,25	3.247,46	530,62	0,00	3.778,08	1.291,17
Rédito das vendas diferidas pelo valor descontado	-17.128,16	-17.128,16	0,00	0,00	-17.128,16	0,00
Reconhecimento letras descontadas	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Instrumentos financeiros de dívida ao custo amortizado	0,00	11.341,30	0,00	0,00	11.341,30	-11.341,30
Rédito da prestação de serviços pela perc acabamento	-2.014.313,06	447.937,33	0,00	0,00	447.937,33	-2.462.250,39
Provisões pelo valor descontado	18.300,00	3.555,29	37.214,20	0,00	40.769,49	-22.469,49
Inventários de matérias-primas pelo custo médio ponderac	21.804,10	-20.995,57	37.348,65	0,00	16.353,08	5.451,02
Investimentos financeiros em subs e assoc pelo mep	132.822,34	9.167,54	0,00	89.537,08	98.704,62	34.117,72
Propriedades de investimento ao justo valor	-225.046,00	419,50	81.492,00	-252.903,00	-170.991,50	-54.054,50
Capital por realizar	-30.000,00	0,00	0,00	-30.000,00	-30.000,00	0,00
	-1.829.742,65	508.745,38	14.133,66	132.884,08	655.763,12	-2.485.505,77

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Desreconhecimento das despesas de instalação:

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Pelo desreconhecimento das amortizações acumuladas	190.996,50				0,00
Pelo ajustamento a 01/01/2009			-189.935,75		-189.935,75
Pelo desreconhecimento da quantia bruta	-285.998,00				0,00
Pelo desreconhecimento das amortizações de 2009		94.934,25			94.934,25
Pelos activos por impostos diferidos	23.750,38				0,00
Pelo gasto de impostos diferidos (amortizações 2009)		-23.733,56			-23.733,56
Pelos impostos diferidos dos ajustamentos a 01/01/2009			47.483,94		47.483,94
	-71.251,12	71.200,69	-142.451,81	0,00	-71.251,12

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Reclassificação dos subsídios para investimentos:

	Activo	Capital Próprio			Passivo	
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios		
Reclassificação subsídios				435.000,00	435.000,00	-435.000,00
Impostos diferidos				-108.750,00	-108.750,00	108.750,00
	0,00	0,00	0,00	326.250,00	326.250,00	-326.250,00

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Mensuração dos instrumentos financeiros detidos para negociação ao justo valor:

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
2008 - Soc A: ganho por aumento justo valor	201,04		201,04		201,04
2008 - Soc A: imp diferido referente ao aumento jv			-50,26		50,26
2008 - Soc B: ganho por aumento justo valor	506,45		506,45		506,45
2008 - Soc B: imp diferido referente ao aumento jv			-126,61		126,61
2009 - Soc A: ganho por aumento justo valor	4.151,80	4.151,80			4.151,80
2009 - Soc A: gasto imp diferido referente ao aumento jv		-987,69			987,69
2009 - Soc B: perda por redução justo valor	-506,45	-506,45			-506,45
2009 - Soc B: reversão imposto diferido 2008		-126,61			126,61
2009 - Soc B: rendimento imp diferido referente à perda j	716,41	716,41			716,41
	5.069,25	3.247,46	530,62	0,00	3.778,08

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Reconhecimento do rédito por vendas diferidas pelo valor descontado:

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Desconto do rédito	-28.378,09	-28.378,09			-28.378,09
Impostos diferidos referentes ao desconto do rédito	7.094,52	7.094,52			7.094,52
Reconhecimento do rédito de juros	5.540,55	5.540,55			5.540,55
Reversão impostos diferidos rédito de juros	-1.385,14	-1.385,14			-1.385,14
	-17.128,16	-17.128,16	0,00	0,00	-17.128,16

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Reconhecimento de activos e passivos financeiros por letras descontadas:

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Letras descontadas	350.000,00				0,00
	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Mensuração dos instrumentos financeiros de dívida (empréstimos obtidos) ao custo amortizado:

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Banco Alfa: ajust emp obtido ao custo amortizado		11.568,40			-11.568,40
Banco Alfa: gasto imp diferidos referente ao custo amortizado		-2.892,10			2.892,10
Banco Beta: ajust emp obtido ao custo amortizado		4.950,00			-4.950,00
Banco Beta: gasto imp diferidos referente ao custo amortizado		-1.237,50			1.237,50
Acréscimo de gastos pela alteração da base de mensuração		-1.396,67			1.396,67
Gasto imp diferidos por alteração base de mensuração		349,17			-349,17
	0,00	11.341,30	0,00	0,00	-11.341,30

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

**Reconhecimento do rédito proveniente da prestação de serviços pelo método da percentagem de acabamento:**

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Anulação diferimentos (facturação emitida até 31/12/2009)				0,00	-3.294.350,00
Reconhecimento acrésc rendimentos (rédito > facturação)	316.763,94			0,00	
Anulação variação nos inventários da produção		-88.707,27		-88.707,27	
Anulação inventários produtos e trabalhos em curso	-2.331.077,00			0,00	
Reconhecimento diferimentos (rédito < facturação)				0,00	682.787,16
Reconhecimento rédito - aplicação percentagem acabamento		685.957,05		685.957,05	
Reconhecimento impostos diferidos		-149.312,45		-149.312,45	149.312,45
	-2.014.313,06	447.937,33	0,00	0,00	447.937,33
					-2.462.250,39

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

**Reconhecimento das provisões pelo valor descontado:**

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Pelos impostos diferidos da provisão constituída em 2008	17.500,00		17.500,00	17.500,00	
Pelos impostos diferidos da provisão constituída em 2009	6.417,37	6.417,37		6.417,37	
Pelo desconto da provisão			28.118,39	28.118,39	-28.118,39
Pelos impostos diferidos referentes ao desconto da provisi:	-7.029,60		-7.029,60	-7.029,60	
Pelo reconhecimento do valor temporal do dinheiro (2008)			-1.832,79	-1.832,79	1.832,79
Pelos impostos diferidos referentes ao valor temporal (2009)	458,20		458,20	458,20	
Pelo reconhecimento do valor temporal do dinheiro (2009)		-3.816,11		-3.816,11	3.816,11
Pelos impostos diferidos referentes ao valor temporal (2008)	954,03	954,03		954,03	
	18.300,00	3.555,29	37.214,20	0,00	40.769,49
					-22.469,49

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

**Alteração da fórmula de custeio dos inventários de matérias-primas de LIFO para custo médio ponderado:**

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Ajustamento inventário em 31/12/2009	21.804,10	-27.994,10	49.798,20		21.804,10
Impostos diferidos		6.998,53	-12.449,55		5.451,02
	21.804,10	-20.995,57	37.348,65	0,00	16.353,08
					5.451,02

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Mensuração dos investimentos financeiros em subsidiárias e associadas pelo método da equivalência patrimonial:

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Filha 1: ajustamento transição em 01/01/2009	130.391,41			130.391,41	130.391,41
Filha 1: imp diferido referente ajust transição em 01/01/2009				-32.597,85	32.597,85
Filha 1: resultados imputados 2009	13.471,92	13.471,92		13.471,92	
Filha 1: imp diferidos referente aos res imputados 2009		-3.367,98		-3.367,98	3.367,98
Filha 1: outras variações no capital próprio 2009	-7.392,42			-7.392,42	
Filha 1: imp diferidos referentes a out var no capital próprio		1.848,11		1.848,11	-1.848,11
Associada 2: ajustamentos transição em 01/01/2009	-3.667,39			-3.667,39	
Associada 2: imp diferido ref ajust transição em 01/01/200	916,85			916,85	
Associada 2: resultados imputados 2009	-3.083,85	-3.083,85		-3.083,85	
Associada 2: imp diferidos ref resultados imputados 2009	770,96	770,96		770,96	
Associada 2: outras variações no capital próprio 2009	1.886,48			1.886,48	
Associada 2: imp diferidos ref out variações no cap própri	-471,62	-471,62		-471,62	
	132.822,34	9.167,54	0,00	89.537,08	34.117,72

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Mensuração das propriedades de investimento pelo modelo do justo valor:

	Activo	Capital Próprio			Passivo
		RLP	Resultados transitados	Outros cap próprios	
Pelo reconh do aumento do jv em 31/12/2008 - terreno	27.811,33		117.484,00		117.484,00
Pelo reconh do aumento do jv em 31/12/2008 - edifício	89.672,67			0,00	
Pelos imp diferidos referentes ao aumento justo valor			-29.371,00	-29.371,00	29.371,00
Pelo ajust das depreciações acumuladas em 31/12/2008	0,00			0,00	
Pelo ajustamento das depreciações de 2009	18.502,00	18.502,00		18.502,00	
Pelo imp diferido referente às depreciações de 2009		-4.625,50		-4.625,50	4.625,50
Pela anul do excedente n/realizado em 31/12/2008 - terre	-90.000,00			-90.000,00	
Pela anul do excedente n/realizado em 31/12/2008 - edific	-256.032,00			-256.032,00	
Pela anul imp diferido excedente n/realizado em 31/12/2008				86.508,00	-86.508,00
Pela anulação do excedente realizado em 2009			-8.828,00	8.828,00	0,00
Pela anulação do imposto diferido realizado em 2009			2.207,00	-2.207,00	0,00
Pela anulação do imposto diferido realizado em 2010		-2.207,00		-2.207,00	2.207,00
Pelo reconh da perda do jv em 31/12/2009 - terreno	-3.550,86	-3.550,86		-3.550,86	
Pelo reconh da perda do jv em 31/12/2009 - edifício	-11.449,14	-11.449,14		-11.449,14	
Pela reversão imp diferidos referente a perda justo valor		3.750,00		3.750,00	-3.750,00
	-225.046,00	419,50	81.492,00	-252.903,00	-170.991,50

Legenda:

RLP – Resultado líquido do período

CP – Capital próprio

### Apresentação do capital realizado:

Há ainda a considerar que, para efeitos de apresentação de balanço, de acordo com o § 8 da “NCRF 27 – Instrumentos financeiros”, o capital por realizar deve ser deduzido ao capital próprio: “Uma entidade deve reconhecer instrumentos de capital próprio no capital próprio quando a entidade emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a pagar

*dinheiro ou entregar qualquer outro recurso em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.*

*Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados a entidade deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo.*

*Se os recursos ou dinheiro forem recebidos antes da emissão de acções e a entidade não poder ser obrigada a devolver tais recursos ou dinheiro, a entidade deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida.*

*Na medida em que as acções sejam subscritas mas nenhum dinheiro ou outro recurso tenha sido recebido, nenhum aumento de capital próprio deverá ser reconhecido.”*

Deste modo, o activo e o capital próprio (em outros capitais próprios) é reduzido em € 30.000.

#### 4.7.3 Efeitos fiscais e contabilísticos

##### Efeitos fiscais

Todos os ajustamentos/reclassificações de transição com relevância fiscal, isto é, todos os que, de acordo com o CIRC concorrem para o lucro tributável, devem ser incluídos na declaração modelo 22, em partes iguais, no período de 2010 e nos quatro períodos seguintes, como variações patrimoniais positivas ou negativas, nos campos 703 e 705, respectivamente, do quadro 07.

Deste modo, os ajustamentos relevantes para efeitos fiscais apurados na transição, os reconhecidos em resultados transitados e os reconhecidos em resultados do período de 2009, devem concorrer para a formação do lucro tributável, de acordo com o quadro seguinte:

Ajustamentos de transição com relevância fiscal	Resultados transitados	Resultado líquido da transição	Total	Valor tributável, por ano, de 2010 a 2014
Desreconhecimento das despesas de instalação	-189.935,75	94.934,25	-95.001,50	-19.000,30
Instrumentos financeiros detidos p/negociação ao justo valor	707,49	3.645,35	4.352,84	870,57
Instrumentos financeiros de dívida ao custo amortizado		15.121,73	15.121,73	3.024,35
Provisões pelo valor descontado	26.285,60	-3.816,11	22.469,49	4.493,90
Inventários de matérias-primas pelo custo médio ponderado	49.798,20	-27.994,10	21.804,10	4.360,82
	-113.144,46	81.891,12	-31.253,34	-6.250,66
Variações patrimoniais positivas (campo 703 da Dec modelo 22)				12.749,64
Variações patrimoniais negativas (campo 705 da Dec modelo 22)				19.000,30
Rendimento em imposto corrente e reconhecer em resultados transitados				1.562,67

**Efeitos contabilísticos:**

Em primeiro lugar, há que reverter os impostos diferidos referentes aos ajustamentos de transição com relevância fiscal por 5 períodos, com início em 2010.

Quanto aos restantes impostos diferidos reconhecidos na data da transição, sempre que existam condições para a sua reversão, ela deve ser feita por contrapartida de resultados transitados e não de resultados do período.

Resta ainda acrescentar que, para todas os ajustamentos de transição com relevância fiscal que, como foi referido acima, não são reconhecidos em resultados do período, mas como variações patrimoniais, positivas ou negativas, o imposto corrente respectivo deve ser contabilizado directamente em resultados transitados e não em resultados do período, de acordo com os §§ 52 e 55 da “NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento”, tal como segue.

§ 52: *“Os impostos correntes e diferidos devem ser reconhecidos como um rendimento ou como um gasto e incluídos no resultado líquido do período, excepto até ao ponto em que o imposto provenha de: (a) Uma transacção ou acontecimento que seja reconhecido, no mesmo ou num diferente período, directamente no capital próprio (ver parágrafos 55 a 59); ou (b) Uma concentração de actividades empresariais (ver parágrafos 61 a 64).”*

§ 55: *“O imposto corrente ou imposto diferido deve ser debitado ou creditado directamente ao capital próprio se o imposto se relacionar com itens que sejam creditados ou debitados, no mesmo ou num diferente período, directamente ao capital próprio.”*

## 5. CONCLUSÃO

O presente trabalho deu especial ênfase à abordagem da aplicação prática da transição dos princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores para as normas contabilísticas e de relato financeiro, consagradas na “NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro”.

Esta NCRF teve por base a “IFRS 1 – Adopção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro”, adoptada pelo texto original do Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

Como foi referido ao longo do trabalho, parece haver alguma contradição entre o preconizado entre os dois normativos, o nacional e o internacional, nomeadamente no que se refere à data da transição.

Enquanto para a norma internacional, a data da transição “*é o início do primeiro período para o qual uma entidade apresenta toda a informação comparativa*”, isto é, 1 de Janeiro de 2009, para a norma nacional, a data da transição “*é a data de início do primeiro período para o qual a entidade apresenta as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF*”, isto é, 1 de Janeiro de 2010.

No que respeita ao balanço de abertura não há qualquer divergência entre os dois normativos já que, em ambos, o balanço de abertura é o “*balanço de uma entidade (publicado ou não) à data da transição...*”. Face ao exposto acima, o balanço de abertura reporta-se, no normativo nacional, a 1 de Janeiro de 2010 e, no normativo internacional, a 1 de Janeiro de 2009.

Não parece, no entanto, que a consideração como data de transição, de uma ou outra, tenha efeitos materiais na elaboração do balanço de abertura, dado que, em qualquer dos casos, o activo, passivo e capital próprio, apresentam o mesmo valor.

Antes do processo de transição há que referir que o período findo em 31/12/2009, foi encerrado de acordo com os PCGA anteriores, tendo as demonstrações financeiras e declarações fiscais sido apresentadas de acordo com o normativo POC. Deste modo, todo o processo de transição ocorreu após o encerramento do período findo em 31/12/2009.

Para tal, foi necessário criar um plano de contas com base no CC do SNC, decomposto de acordo, quer com as necessidades de cada entidade, quer com as exigências de divulgação de cada uma das NCRF.

De seguida, houve que associar a cada conta POC, uma ou várias contas SNC, através da criação de uma tabela de conversão, de forma que os saldos constantes das contas POC se convertessem nas contas SNC que lhe estavam associadas. Após esta conversão, os saldos das contas SNC mantiveram os mesmos valores que figuravam nas respectivas contas POC, uma vez que nesta fase (conversão), não se procederam a quaisquer ajustamentos ou reclassificações. Após esta conversão, os valores do activo, passivo e capital próprio mantiveram-se inalterados relativamente ao modelo POC.

Na fase seguinte procederam-se a todos os ajustamentos e reclassificações pela aplicação das regras de reconhecimento e mensuração previstas nas NCRF. Assim, reconheceram-se activos e passivos que não eram reconhecidos no modelo POC e que passaram a sê-lo de acordo com as NCRF, desreconheceram-se activos e passivos que eram reconhecidos em POC e que as NCRF não permitiam reconhecer e reclassificaram-se itens que segundo o POC eram um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio e que segundo as NCRF eram um tipo diferente de activo, passivo ou componente do capital próprio. Por fim, aplicaram-se a todos os activos e passivos reconhecidos as bases de mensuração previstas nas NCRF. Teve-se também em atenção a relevância fiscal dos ajustamentos e reclassificações para efeitos da aplicação do regime transitório previsto no artº 5º do Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho.

Após os ajustamentos e reclassificações, elaborou-se um balancete de abertura que serviu de base ao balanço de abertura que, de acordo com a NCRF 3, serve de comparativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.

Assim, o balanço de abertura à data da transição, 1 de Janeiro de 2010, é o balanço comparativo do balanço à data de 31/12/2010.

Estando o enfoque do presente trabalho na abordagem prática decorrente da transição do POC para o SNC, apresentou-se um caso prático partindo de um caso real e seguindo todos os passos acima referidos. Foi apresentado um balancete de fecho da empresa TRANSPOC, LDA à data de 31/12/2009 (Anexo II), a partir do qual se elaborou o balanço (Anexo III) reportado àquela data e a demonstração dos resultados por naturezas do período findo naquela data (Anexo IV).

Da conversão das contas POC em contas SNC (Anexo V), preparou-se o balancete analítico da conversão em 01/01/2010 (Anexo VI), a partir do qual se elaborou o balanço de conversão POC/SNC, sem ajustamentos e reclassificações, à data de 01/01/2010 (Anexo VII). Pela conversão da demonstração dos resultados por naturezas do normativo POC para o normativo

SNC (Anexo VIII), organizou-se a demonstração dos resultados por naturezas da conversão POC/SNC (Anexo IX).

Chegados a esta fase, analisaram-se todas as situações que, de acordo com o novo normativo contabilístico, pudessem provocar alterações, quer no reconhecimento, quer na mensuração de activos, passivos e componentes do capital próprio. Para cada situação em concreto, fez-se o seu enquadramento não só à luz dos PCGA anteriores, mas, sobretudo, de acordo com as NCRF aplicáveis a cada caso e procedeu-se aos ajustamentos e reclassificações, tendo-se apresentado os respectivos registos contabilísticos, à data da transição.

Após este trabalho, elaborou-se o balancete de abertura em 01/01/2010 (Anexo XIV), com base no qual se organizaram o balanço de abertura (Anexo XV), a demonstração dos resultados por naturezas (Anexo XVI) e um extracto da demonstração das alterações no capital próprio (Anexo XVII).

Finalmente, fez-se uma análise aos efeitos da transição nas demonstrações financeiras do período findo em 31/12/2010, nomeadamente no que respeita à transferência do resultado líquido da transição, às divulgações e aos aspectos fiscais.

O resultado líquido da transição foi transferido para resultados transitados. Na nota 2 do anexo procederam-se às divulgações exigidas pela NCRF 3, nomeadamente, a forma como a transição dos PCGA anteriores para as NCRF afectou a posição financeira e o desempenho, a reconciliação do capital próprio segundo os PCGA anteriores e segundo as NCRF entre a data da transição (01/01/2010) e o final do último período nas mais recentes demonstrações financeiras apresentadas de acordo com os PCGA anteriores (31/12/2009) e a reconciliação do resultado segundo os PCGA anteriores relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras (2009) com o resultado segundo as NCRF relativo ao mesmo período.

Concluiu-se que os ajustamentos de transição com relevância fiscal (todos aqueles que, de acordo com o CIRC, concorrem para o lucro tributável) devem ser incluídos na declaração modelo 22, em partes iguais, no período de 2010 e nos quatro períodos seguintes, como variações patrimoniais positivas ou negativas.

Deste modo ficou completo o processo de transição do POC para o SNC, dando, assim, resposta às questões colocadas no início deste trabalho, nomeadamente a forma como se procedeu à transposição dos saldos das contas POC em 31/12/2009 para as contas SNC em 01/01/2010 e quais os valores comparativos apresentados nas demonstrações financeiras do período findo em 31/12/2010.

## 6. BIBLIOGRAFIA

Almeida, Maria do Céu, Albuquerque, Fábio de, 2009, *A Adopção pela Primeira Vez do Novo Normativo (SNC) – Volume I* – Chaves Ferreira – Publicações, S.A., Lisboa, LIVRO

Almeida, Maria do Céu, Albuquerque, Fábio de, 2009, *A Adopção pela Primeira Vez do Novo Normativo (SNC) – Anexo* – Chaves Ferreira – Publicações, S.A., Lisboa, LIVRO

Baptista, Luís, 2010, *Aplicação pela 1ª vez das NCRF – Casos práticos*, Lisboa, ROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ACÇÃO DE FORMAÇÃO

Dias, Pedro Aleixo, Helena, Rui Lourenço, 2010, *Adopção pela primeira vez das NCRF*, Lisboa, OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ACÇÃO DE FORMAÇÃO

Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro adoptadas pela União Europeia na versão do Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão Europeia

Rodrigues, Ana Maria, Carvalho, Carla, Cravo, Domingos, Azevedo, Graça, 2010, Coimbra, *SNC – Contabilidade Financeira: Sua aplicação*, Edições Almedina, LIVRO

Legislação:

- *Aviso nº 15652/2009, Diário da República, 2ª Série, de 7 de Setembro, que publicou a estrutura conceptual*
- *Aviso nº 15653/2009, Diário da República, 2ª Série, de 7 de Setembro, que publicou as normas interpretativas*
- *Aviso nº 15654/2009, Diário da República, 2ª Série, de 7 de Setembro, que publicou a norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades*
- *Aviso nº 15655/2009, Diário da República, 2ª Série, de 7 de Setembro, que publicou as normas contabilísticas e de relato financeiro*
- *Aviso nº 6726-A/2011, Diário da República, 2ª Série, de 14 de Março, que publicou a norma contabilística para microentidades*
- *Aviso nº 6726-B/2011, Diário da República, 2ª Série, de 14 de Março, que publicou a norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do sector não lucrativo*

- *Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 262/86, de 2 de Setembro*
- *Código do CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro, renumerado e republicado pelo Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho*
- *Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de Setembro, que aprovou o regime das depreciações e amortizações*
- *Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística*
- *Decreto-Lei nº 238/91, de 2 de Julho, que alterou o Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro*
- *Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro, que alterou o Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro*
- *Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março, que aprovou os regimes de normalização contabilística para as microentidades e para as entidades do sector não lucrativo*
- *Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade*
- *Decreto-Lei nº 44/99, de 12 de Fevereiro, que alterou o Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro*
- *Decreto-Lei nº 79/2003, de 23 de Abril, que alterou o Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro*
- *Lei nº 20/2010, de 23 de Agosto, que alterou o Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho*
- *Lei nº 35/2010, de 2 de Setembro, que criou um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas aplicáveis às microentidades*
- *Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro, que publicou o código de contas*
- *Portaria nº 104/2011, de 14 de Março, que publicou os modelos de demonstrações financeiras para microentidades*
- *Portaria nº 105/2011, de 14 de Março, que publicou os modelos de demonstrações financeiras para as entidades do sector não lucrativo*

- *Portaria nº 106/2011, de 14 de Março, que publicou o código de contas para as entidades do sector não lucrativo*
- *Portaria nº 107/2011, de 14 de Março, que publicou o código de contas para microentidades*
- *Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro, que publicou os modelos de demonstrações financeiras*

## 7. ANEXOS

**ANEXO I** ESCLARECIMENTO 1.2009 – TRANSIÇÃO DO POC PARA O SNC

### **CASO PRÁTICO: EMPRESA TRANSPOC, LDA**

**ANEXO II** BALANCETE ANALÍTICO EM 31/12/2009 EM POC

**ANEXO III** BALANÇO EM 31/12/2009, EM POC

**ANEXO IV** DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO PERÍODO DE 01/01/2009 E 31/12/2009 EM POC

**ANEXO V** BALANCETE ANALÍTICO EM 31/12/2009 EM POC COM TABELA DE CONVERSÃO PARA SNC

**ANEXO VI** BALANCETE DE CONVERSÃO POC/SNC EM 01/01/2010

**ANEXO VII** BALANÇO DE CONVERSÃO POC/SNC EM 01/01/2010

**ANEXO VIII** TABELA DE CONVERSÃO DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO MODELO POC PARA O MODELO SNC

**ANEXO IX** DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DE CONVERSÃO POC/SNC, DO PERÍODO FINDO EM 31/12/2009

**ANEXO X** EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DO BANCO ALFA

**ANEXO XI** EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DO BANCO BETA

**ANEXO XII** MOLDES EM CURSO EM 31/12/2009 PELO CUSTO

**ANEXO XIII** MOLDES EM CURSO EM 31/12/2009 PELO MÉTODO DA PERCENTAGEM DE ACABAMENTO

**ANEXO XIV** BALANCETE DE ABERTURA EM 01/01/2010

**ANEXO XV** BALANÇO DE ABERTURA EM 01/01/2010

**ANEXO XVI** DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31/12/2009 COMPARATIVA EM SNC

**ANEXO XVII** EXTRACTO DA DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO 2009 COMPARATIVA EM SNC

**ESCLARECIM ENTO 1.2009**

**TRANSIÇÃO DO POC PARA O SNC**

Manuel José Andrino Pereira  
Revisor Oficial de Contas nº 823  
17 de Novembro de 2009

**Introdução (§§ 1 a 2)**

1. Em 1 de Janeiro de 2010 entra em vigor o novo modelo contabilístico, designado de Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, que substitui e revoga o Plano Oficial de Contabilidade (POC) aprovado pelo Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro e alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 238/91, de 2 de Julho, Decreto-Lei nº 44/99, de 12 de Fevereiro, Decreto-Lei nº 79/2003, de 23 de Abril e Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro.
2. Desta forma, a normalização contabilística nacional aproxima-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.

**Objectivo (§§ 3 a 7)**

3. Com a revogação do POC e a entrada em vigor do SNC, uma das questões práticas que se coloca, é a forma como se irá fazer a transição do POC para o SNC.
4. Apesar de já haver publicações, em forma de livro, sobre a forma como a transição se deve processar, nomeadamente ao nível da conversão das contas POC para as contas SNC, parece-me que muitas delas não respondem aquilo que está vertido da NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF.
5. Assim, apresento através deste esclarecimento, a minha opinião de como se deve:
  - a) Fazer a conversão das contas POC para as contas SNC; e
  - b) Proceder relativamente aos ajustamentos (reclassificações) previstos na referida NCRF 3.
6. Este esclarecimento inclui um ficheiro com duas folhas de cálculo. A primeira contém um código de contas de acordo com o SNC, desdobrado por subcontas face às exigências de apresentação e divulgação e que deve ser adaptado em função das necessidades de cada empresa. A segunda folha de cálculo inclui uma tabela de conversão das contas POC para as contas SNC, tendo em conta o código de contas definido na primeira folha de cálculo.
7. Assim, este esclarecimento apresenta:
  - a) Uma caracterização genérica dos principais elementos do sistema de normalização contabilística (SNC);
  - b) Um resumo da NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF;
  - c) A forma como se deverá proceder à transição do POC para o SNC, evidenciando todos os passos a fazer;
  - d) Um ficheiro anexo com uma proposta de um plano de contas detalhado de acordo com o SNC e uma tabela de conversão do plano de contas POC para o plano de contas SNC.

**O sistema de normalização contabilística (SNC) (§§ 8 a 14)**

8. O SNC é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:



- a) A “Estrutura Conceptual” (EC), publicada pelo Aviso nº 15652/2009 no Diário da República, 2ª Série, nº 173, de 7 de Setembro.
  - b) As “Bases para a apresentação de demonstrações financeiras” (BADF), constante no anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o SNC.
  - c) Os “Modelos de demonstrações financeiras” (MDF), publicadas pela Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro.
  - d) O “Código de contas” (CC), publicado pela Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro.
  - e) As “Normas contabilísticas e de relato financeiro” (NCRF), publicadas pelo Aviso nº 15655/2009, no Diário da República, 2ª Série, nº 173, de 7 de Setembro.
  - f) A “Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades” (NCRF-PE), publicada pelo Aviso nº 15654/2009, no Diário da República nº 173, de 7 de Setembro.
9. A Estrutura Conceptual trata de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que, não constituindo uma norma propriamente dita, se assume como referencial que subjaz a todo o sistema. É a “constituição” da contabilidade.
  10. Nas BADF enunciam-se as regras sobre o que constitui e a que princípios essenciais deve obedecer um conjunto completo de demonstrações financeiras.
  11. Os MDF consagram a necessidade de existência de formatos padronizados, mas flexíveis, de demonstrações de balanço, de resultados, por naturezas e por funções, de alterações de capital próprio e dos fluxos de caixa, assim como um modelo orientador para o anexo.
  12. O CC traduz-se numa estrutura codificada e uniforme de contas, que visa acautelar as necessidades dos distintos utentes, privados e públicos, e alimentar o desenvolvimento de plataformas e bases de dados particulares e oficiais.
  13. As NCRF são o núcleo central do SNC, adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE, cada uma delas constituindo um instrumento de normalização onde, de modo desenvolvido, se prescrevem os vários tratamentos técnicos a adoptar em matéria de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação das realidades económicas e financeiras das entidades.
  14. A NCRF-PE contempla os tratamentos de reconhecimento, de mensuração, de apresentação e de divulgação que, do cômputo dos consagrados nas NCRF, são considerados como os pertinentes e mínimos a ser adoptados por entidades cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites seguintes:
    - a) Total de balanço: € 500.000;
    - b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1.000.000;
    - c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

**Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF 3) (§§ 15 a 28)****Âmbito**

15. Uma entidade deve aplicar esta NCRF nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF que **“são as primeiras demonstrações financeiras anuais em que uma entidade adoptou as NCRF”**. Em termos práticos, as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF são as referentes ao período findo em 31/12/2010.

**Reconhecimento e mensuração**

16. Uma entidade deve preparar um balanço de abertura de acordo com as NCRF na data da transição para as NCRF. Este é o ponto de partida da sua contabilização segundo as NCRF e servirá para comparativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.
17. Data de transição para as NCRF **“é a data de início do primeiro período para o qual a entidade apresenta as suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF.”** Deste modo, a data da transição é 1 de Janeiro de 2010.
18. O balanço de abertura de acordo com as NCRF **“é o balanço de uma entidade (publicado ou não) à data da transição.”** Então, o balanço de abertura reporta-se a 1 de Janeiro de 2010.
19. Devem ser usadas as mesmas políticas contabilísticas, de acordo com as NCRF, no balanço de abertura (à data de 1 de Janeiro de 2010) e nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF (período findo em 31 de Dezembro de 2010).
20. Com as excepções referidas no ponto 22 abaixo, uma entidade deve no seu balanço de abertura:
- a) Reconhecer todos os activos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF:

## Exemplos:

- Letras descontadas (em activos - clientes) e respectivas responsabilidades para com as instituições de crédito (em passivos – financiamentos obtidos), de acordo com a NCRF 27;
- Activos e passivos por impostos diferidos referentes às diferenças temporárias tributáveis ou dedutíveis (NCRF 25).

- b) Não reconhecer itens como activos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento:

## Exemplos:

- As despesas de instalação ou de constituição devem ser desreconhecidas uma vez que a NCRF 6 não permite o seu reconhecimento como activo.
- As despesas de investigação devem ser desreconhecidas uma vez que a NCRF 6 não permite o seu reconhecimento como activo.



- c) Reclassificar itens que reconheça segundo os PCGA anteriores (POC) como um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio, mas que são um tipo diferente de activo, passivo ou componente do capital próprio.

Exemplos:

- Activos que estejam classificados como imobilizações corpóreas (conta 42 do POC) e são propriedades de investimento (42 do SNC) ou activos biológicos de produção (conta 372 do SNC);
- Activos que estejam classificados como investimentos financeiros (conta 41 do POC), imobilizações corpóreas (conta 42 do POC) ou imobilizações incorpóreas (conta 43 do POC) e são activos não correntes detidos para venda (conta 46 do SNC);
- Activos que estejam classificados como investimentos financeiros (conta 414 do POC) e são propriedades de investimento (conta 42 do SNC);
- Activos que estejam classificados como inventários (classe 3 do POC) e são activos biológicos consumíveis (conta 371 do SNC);
- Passivos que estejam classificados como sócios/ accionistas (empréstimos) (conta 25 do POC) e são financiamentos obtidos (conta 25 do SNC);
- Subsídios não reembolsáveis, classificados como passivos no POC (conta 2745) e que são capital próprio no SNC (conta 593).

- d) Aplicar as NCRF na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos.

Exemplos:

- O *goodwill* (conta 434 do POC) que era objecto de amortização e que no âmbito do SNC (conta 441) não é objecto de amortização;
- O reconhecimento no SNC de perdas por imparidade nos activos não correntes que no âmbito do POC não eram reconhecidas;
- Aplicar o modelo do justo valor aos activos biológicos (NCRF 17), às propriedades de investimento (NCRF 11) e aos activos financeiros detidos para negociação (NCRF 27);
- Aplicar o modelo do custo ou da revalorização nos activos fixos tangíveis (NCRF 7) e nos activos intangíveis (NCRF 6);
- Aplicar como fórmula de custeio dos inventários, o custo médio ponderado ou FIFO. O LIFO não é permitido na NCRF 18 – Inventários.
- Aplicar o método do custo ou custo amortizado para os seus activos e passivos financeiros de acordo com a NCRF 27;
- Aplicar o valor presente, descontado ou actual às provisões (NCRF 21).

21. As políticas contabilísticas que uma entidade usa no balanço de abertura de acordo com as NCRF podem diferir daquelas que usou para a mesma data utilizando o POC. Os ajustamentos resultantes derivam de acontecimentos e transacções anteriores à data da transição para as NCRF. Por conseguinte, uma entidade deverá reconhecer esses ajustamentos directamente nos resultados transitados à data da transição para as NCRF;
22. A NCRF 3 estabelece duas categorias de excepções ao princípio de que o balanço de abertura de acordo com as NCRF deve estar conforme cada NCRF:



- a) Isenções de alguns requisitos de outras NCRF; e
  - b) Proibições à aplicação retrospectiva de alguns aspectos de outras NCRF.
23. Uma entidade **pode optar** pelo uso de uma ou mais das isenções seguintes:
- a) Concentração de actividades empresariais;
  - b) Justo valor ou revalorização como custo considerado;
  - c) Benefícios dos empregados;
  - d) Diferenças de transposição cumulativas;
  - e) Instrumentos financeiros compostos;
  - f) A designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos; e
  - g) Locações.
24. A NCRF 3 proíbe a aplicação retrospectiva das seguintes matérias de outras NCRF:
- a) Desreconhecimento de activos financeiros e passivos financeiros;
  - b) Contabilidade de cobertura;
  - c) Estimativas; e
  - d) Activos classificados como detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.

#### **Apresentação e divulgação**

25. Uma entidade deve explicar de que forma a transição do POC para as NCRF afectou:
- a) A posição financeira (balanço);
  - b) O seu desempenho (demonstração dos resultados); e
  - c) Os seus fluxos de caixa relatados (demonstração dos fluxos de caixa).
26. Para tanto, as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF (período findo em 31/12/2010), de uma entidade deve incluir:
- a) A reconciliação do seu capital próprio relatado segundo o POC e o seu capital próprio segundo as NCRF, entre:
    - (i) A data da transição para as NCRF (01/01/2010); e
    - (ii) O final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, elaboradas de acordo com o POC (31/12/2009).
  - b) A reconciliação do lucro ou perda relatado segundo o POC, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, com o lucro ou perda segundo as NCRF relativo ao mesmo período; e
  - c) Caso se tenham reconhecido ou revertido quaisquer perdas por imparidade pela primeira vez ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCRF, a entidade deve apresentar as divulgações que a NCRF 12 – Imparidade de activos teria exigido se a entidade tivesse reconhecido essas perdas por imparidade ou reversões no período que começa na data da transição;
27. Caso uma entidade apresente uma demonstração dos fluxos de caixa segundo o POC, deve também explicar os ajustamentos materiais na demonstração de fluxos de caixa;



28. Caso uma entidade dê conta de erros cometidos segundo o POC, as reconciliações exigidas anteriormente devem distinguir entre correcções desses erros e alterações de políticas contabilísticas;

### **Transição do Plano Oficial de Contabilidade (POC) para o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) (§§ 29 a 57)**

29. A transição deve seguir os seguintes passos (ver esquema no Anexo A):
- a) Encerramento do exercício findo em 31/12/2009;
  - b) Conversão das contas POC/ SNC (ver ficheiro anexo);
  - c) Ajustamentos previstos na NCRF 3;
  - d) Elaboração do balanço de abertura à data de 01/01/2010;
  - e) Elaboração de uma demonstração dos resultados por natureza do período de 01/01/2009 a 31/12/2009, de acordo com as NCRF.

### **Encerramento do exercício findo em 31/12/2009:**

30. O encerramento do exercício findo em 31/12/2009, processa-se da mesma que se tem processado até aqui. Fazem-se todos os registos de fim de exercício e apura-se o resultado líquido do exercício;
31. Pelo apuramento, saldaram-se as contas de custos (classe 6) e de proveitos (classe 7) e transfere-se o seu saldo para resultados (conta 88);
32. Elaboram-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício findo em 31/12/2009 (relatório de gestão, balanço, demonstração dos resultados por naturezas e por funções e demonstração de fluxos de caixa, incluindo a IES) de acordo com o POC. Também as declarações fiscais, nomeadamente a declaração modelo 22, referente ao exercício findo em 31/12/2009, é apresentada de acordo com o resultado líquido apurado naquela data, isto é, de acordo com o POC;
33. A assembleia geral ordinária, a realizar até 31/03/2010 (ou 31/05/2010 se a empresa apresentar contas consolidadas ou se aplicar o método da equivalência patrimonial), delibera sobre a aprovação das contas e a aplicação do resultado líquido do exercício referente ao período findo em 31/12/2009, isto é, de acordo com o POC;

### **Conversão das contas POC/ SNC**

34. A conversão das contas POC/ SNC começa pela necessidade de abrir um plano de contas SNC que só terá efeito a partir de 2010, isto é, não pode haver plano de contas SNC anterior a 2010;
35. Claro que este plano de contas deve ser aberto antes do encerramento do exercício findo em 31/12/2009, uma vez que a empresa, a partir de 01/01/2010 tem necessidade de fazer e registar transacções e operações relativas ao período de 2010;
36. Assim, sugiro que se abra em 2010 um mês 00 para fazer reflectir todos os ajustamentos a efectuar de acordo com o estabelecido na NCRF 3. Desta forma, o plano de contas SNC deve



ser aberto **no mês 00 de 2010**, de acordo com plano sugerido em anexo. Assim, sou de opinião que se ajuste o plano de contas SNC sugerido pelas empresas de software para o plano em anexo;

37. **Com data de 01/00/2010**, procede-se à conversão POC/SNC, antes de qualquer ajustamento previsto na NCRF 3. Essa conversão deverá ser feita pela aplicação da tabela de conversão em anexo, apenas para as contas de balanço (classes 1 a 5). No caso das empresas de informática apresentarem uma tabela de conversão, essa tabela deve ser ajustada à tabela de conversão em anexo.
38. Isto quer dizer que, na conversão, não se deve fazer nenhum dos ajustamentos previstos no § 7 da NCRF 3 e que estão identificados no ponto 20 acima.
39. Isto quer dizer que:

a) Activos a desreconhecer:

Os activos a desreconhecer como as despesas de instalação (conta 431 do POC), não devem ser transferidos, na conversão, para resultados transitados, mas antes para uma conta 445 do SNC (não está prevista no CC do SNC). Esta conta funciona como uma conta transitória, apenas no mês 00 de 2010. Esse movimento (transferência para resultados transitados ou resultado líquido do período) é um ajustamento e como tal deve ser feito no mês 00 e não na conversão.

b) Passivos a reclassificar:

Os passivos a reclassificar como os subsídios não reeembolsáveis, reconhecidos como passivos no POC (conta 2745) não devem ser transferidos, na conversão, para capital próprio (conta 593 do SNC), mas antes para uma conta 283 do SNC (não está prevista no CC do SNC). Esta conta funciona como uma conta transitória, apenas no mês 00 de 2010. Esse movimento (transferência para a conta 593), é um ajustamento, e como tal deve ser feito no mês 00 de 2010 e não na conversão.

c) Activos a reclassificar:

(i) Os animais de produção reconhecidos como imobilizações corpóreas (conta 42 do POC) são de reconhecer no SNC como activos biológicos de produção (conta 372). Contudo, a sua conversão da conta 42 do POC deve fazer-se para a conta SNC com a mesma natureza anterior, isto é, para activos fixos tangíveis (conta 43);

(ii) Os animais para venda reconhecidos como inventários (contas 32, 33 ou 35 do POC) são de reconhecer no SNC como activos biológicos consumíveis (conta 371). Contudo, a sua conversão das contas 32, 33 ou 35 do POC deve fazer-se para a conta SNC com a mesma natureza anterior, isto é, inventários (contas 32, 34 ou 36 do SNC);

d) Aplicação das NCRF na mensuração:



- (i) No caso dos animais de produção do exemplo anterior, a transferência da conta 42 do POC para a conta 43 do SNC, deve fazer-se pelo valor a que os animais de produção estavam mensurados à data de 31/12/2009 (POC).
- (ii) No caso dos animais para venda do exemplo anterior, a transferência das contas 32, 33 ou 35 do POC para a conta 371 do SNC, deve fazer-se pelo valor a que os animais consumíveis estavam mensurados à data de 31/12/2009 (POC).
40. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 39, a anulação das contas transitórias faz-se por lançamento contabilístico, no mês 00, e nunca na conversão. Isto porque, ao fazer-se na conversão perdem-se os efeitos totais da conversão e não seria possível proceder às reconciliações exigidas pelo § 14 da NCRF 3, transcrito nos pontos 25 e 26 acima.
41. Também no caso previsto nas subalíneas (i) das alíneas c) e d) do ponto 39 acima, a transferência da conta 43 do SNC para a conta 372 do SNC, se deve fazer apenas no mês 00. E neste caso, se a empresa aplicar o modelo do justo valor na mensuração dos activos biológicos, a transferência faz-se ao justo valor reconhecendo-se em resultados um rendimento (conta 77 do SNC) ou um gasto (conta 66 do SNC), consoante o justo valor seja superior ou inferior à quantia escriturada reconhecida em 31/12/2009.
42. No caso previsto nas subalíneas (ii) das alíneas c) e d) do ponto 39 acima, a transferência das contas 32, 34 ou 36 do SNC para a conta 371 do SNC, deve-se fazer apenas no mês 00. E neste caso, se a empresa aplicar o modelo do justo valor na mensuração dos activos biológicos, a transferência faz-se ao justo valor reconhecendo-se em resultados um rendimento (conta 77 do SNC) ou um gasto (conta 66 do SNC), consoante o justo valor seja superior ou inferior à quantia escriturada reconhecida em 31/12/2009.
43. Depois da conversão, deve elaborar-se um balanço, **à data de 01/00/2010**, já no modelo SNC, designado de **“Balanço em 01/00/2010 após conversão e antes dos ajustamentos”**, que traduza exactamente os mesmos valores de activo, passivo e capital próprio do balanço em 31/12/2009 (de acordo com o POC). Isto quer dizer que é um balanço de modelo SNC com os conteúdos do POC.

#### **Ajustamentos previstos na NCRF 3**

44. **No mês 00 de 2010**, procedem-se a todos os ajustamentos previstos no § 7 da NCRF 3 (ponto 20 acima), isto é, aplicam-se as regras de reconhecimento e mensuração previstas nas NCRF ao balanço de 01/00/2010.
45. Deste modo, os exemplos referidos nos pontos 39 a 42, devem ser objecto de registo contabilístico, **apenas no mês 00, após a conversão**.
46. No caso do exemplo da alínea a) do ponto 39, a conta transitória 445 salda-se por contrapartida da conta 56 – Resultados transitados ou de uma conta de gastos (no caso de se terem feito amortizações no exercício de 2009 e que, no âmbito do SNC não são um gasto de 2009), conforme referido no ponto 40 acima.
47. No caso do exemplo da alínea b) do ponto 39, a conta transitória 283, seria saldada por contrapartida da conta 593, conforme referido no ponto 40 acima.



48. Também os exemplos das alíneas c) e d) do ponto 39, quer as reclassificações quer a aplicação da mensuração das NCRF **se deve fazer apenas no mês 00 e não na conversão**, conforme referido nos pontos 41 e 42 acima.
49. Desta forma, o efeito do desreconhecimento de activos (despesas de instalação e despesas de investigação), da reclassificação de passivos em capital próprio (subsídios para investimentos), da reclassificação de activos (activos fixos tangíveis em activos biológicos de produção e de inventários em activos biológicos consumíveis) e o efeito da aplicação nas NCRF na mensuração de activos e passivos reconhecidos (activos biológicos e propriedades de investimentos), que tem efeitos em resultados (transitados ou do período), **fica evidenciado no mês 00 e não se perde na conversão**.
50. Assim, todos os ajustamentos efectuados pela aplicação das NCRF ficam evidenciados no mês 00 de 2010, sendo possível, sem qualquer dificuldade proceder às reconciliações exigidas pelo § 14 da NCRF 3 (ver pontos 25 e 26 acima).
51. Após os ajustamentos, **encerra-se o mês 00 de 2010**, apurando-se o **resultado líquido período 00 de 2010**, que corresponde ao resultado (lucro ou perda) obtido com a transição.
52. Deste modo, no mês 00, obtém-se:
- O efeito no lucro ou perda relatado de acordo com as NCRF que, para efeitos do § 14 da NCRF 3 (pontos 25 e 26 acima), deve ser comparado com o lucro ou perda obtido de acordo com o POC, isto é, de acordo com o resultado apurado pela demonstração dos resultados do exercício findo em 31/12/2009, de acordo com o POC;
  - Um **balanço em 31/00/2010**, que corresponde aos activos, passivos e capital próprio devidamente ajustados de acordo com as NCRF.

#### **Elaboração do balanço de abertura à data de 01/01/2010**

53. O balanço à data de 31/00/2010, corresponderá ao **balanço de abertura à data da transição**, isto é, **à data de 01/01/2010**;
54. O balanço de abertura não se publica, serve apenas de comparativo para o balanço a publicar em 31/12/2010;

#### **Elaboração de uma demonstração dos resultados por natureza (DRN) do período de 01/01/2009 a 31/12/2009, de acordo com as NCRF.**

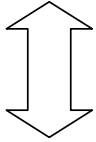
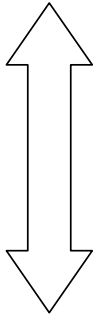
55. Apesar da NCRF 3 não obrigar à elaboração de uma DRN do período 2009 nos termos do SNC, parece-me que ela deve ser elaborada, uma vez que alguns dos ajustamentos a efectuar no âmbito do § 7 da NCRF 3 (ponto 20 acima), pode ter efeito quer em resultados transitados quer no resultado líquido do período;
56. Parece-me que não é necessário proceder a qualquer conversão das contas de custos e proveitos do POC para as contas de gastos e rendimentos do SNC, uma vez que as contas de resultados se saldaram em 31/12/2009, não havendo por isso transferências de saldos.



57. Na minha opinião, a DRN de 2009 do SNC deve ser feita manualmente (através de uma folha excell). A sua elaboração deve fazer-se da seguinte forma:
- a) Convertendo as rubricas da DRN POC para as rubricas respectivas DRN SNC (ver Anexo B folhas 1 a 4);
  - b) Depois, com base nos ajustamentos efectuados no mês 00 de 2010, ajusta-se a DRN SNC (folha 4 do Anexo B), com os gastos/rendimentos da transição, apurando-se a DRN SNC que servirá de comparativo a apresentar na DRN 2010.



## ANEXO A

Esquema de transição do POC para o SNC			
Datas	Modelo Contabilístico	Data de Balanço	Descrição
31-12-2009	POC	31-12-2009	Encerramento e elaboração das DF de acordo com o POC
	Conversão		Conversão antes de qualquer ajustamento consignado no § 7 da NCRF 3.
			A conversão das contas POC para as contas SNC faz-se tendo em atenção os conteúdos do POC nas contas SNC, antes de qualquer ajustamento consignado no § 7 da NCRF 3.
01-00-2010	POC/ SNC	01-00-2010	Modelo SNC, mas com conteúdos POC.
	Ajustamentos		Reconhecer todos os activos ou passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF.
			Não reconhecer itens como activos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento.
			Reclassificar itens que reconheça segundo o POC como um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio, mas que são um tipo diferente de activo, passivo ou componente do capital próprio.
31-00-2010	SNC	31-00-2010	Modelo SNC, mas com conteúdos SNC.
01-01-2010	SNC	01-01-2010	Balanço de abertura à data da transição.


**ANEXO B (1/4)**
**Demonstração dos Resultados por Naturezas do período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro nos termos do POC**

Custos e perdas	Montantes expressos em: Euros	
	Exercício 2009	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Mercadorias	250.000,00	
Matérias	0,00	250.000,00
Fornecimentos e serviços externos		25.000,00
Custos com o pessoal		
Remunerações	45.250,00	
Encargos sociais:		
Pensões	0,00	
Outros	12.530,00	57.780,00
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	15.950,00	
Ajustamentos	2.500,00	
Provisões	0,00	18.450,00
Impostos	0,00	
Outros custos e perdas operacionais	1.530,00	1.530,00
	(A)	352.760,00
Perdas em empresas do grupo e associadas	0,00	
Amortizações e ajustamentos de aplicações e investimentos financeiros	0,00	
Juros e custos similares:		
Relativos a empresas do grupo	0,00	
Outros	25.000,00	25.000,00
	(C)	377.760,00
Custos e perdas extraordinárias		13.560,00
	(E)	391.320,00
Impostos sobre o rendimento do exercício		391.320,00
	(G)	-2.500,00
Resultado líquido do exercício		388.820,00
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Vendas:		
Mercadorias	375.000,00	
Produtos	0,00	
Prestações de serviços	5.320,00	380.320,00
Variação da produção		0,00
Trabalhos para a própria empresa		0,00
Proveitos suplementares	1.950,00	
Subsídios à exploração	0,00	
Outros proveitos e ganhos operacionais	3.970,00	
Reversões de amortizações e ajustamentos	0,00	5.920,00
	(B)	386.240,00
Ganhos em empresas do grupo e associadas	0,00	
Rendimentos de participações de capital	0,00	
Rendimentos de títulos negociáveis e outras aplicações financeiras:		
Relativos a empresas do grupo	0,00	
Outros	0,00	
Outros juros e proveitos similares:		
Relativos a empresas do grupo	0,00	
Outros	1.930,00	1.930,00
	(D)	388.170,00
Proveitos e ganhos extraordinários		650,00
	(F)	388.820,00
<b>Resumo:</b>		
Resultados operacionais: (B) - (A) =		33.480,00
Resultados financeiros: (D - B) - (C - A) =		-23.070,00
Resultados correntes: (D) - (C) =		10.410,00
Resultados antes de impostos: (F) - (E) =		-2.500,00
Resultado líquido do exercício: (F) - (G) =		-2.500,00

## ANEXO B (2/ 4)

## Montantes expressos em Euros

## Reclassificação da Demonstração dos Resultados por Naturezas POC/SNC

Custos e perdas	Exercício 2009	Reclassificações Proveitos e Ganhos											Resultado Líquido	Total
		Vendas e P.Serviços	CMVMC	FSE	Gastos Pessoal	Imp.Div. Receber	Out. Rend. Ganhos	Out.Gastos Perdas	Gastos/Rev Amort	Juros/Rend Obtidos	Juros/Rend Suport			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas														
Mercadorias	250.000,00		250.000,00											250.000,00
Matérias	0,00													0,00
Fornecimentos e serviços externos	25.000,00			25.000,00										25.000,00
Custos com o pessoal														0,00
Remunerações	45.250,00				45.250,00									45.250,00
Encargos sociais:														0,00
Pensões	0,00													0,00
Outros	12.530,00				12.530,00									12.530,00
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	15.950,00								15.950,00					15.950,00
Ajustamentos	2.500,00					2.500,00								2.500,00
Provisões	0,00													0,00
Impostos	0,00													0,00
Outros custos e perdas operacionais	1.530,00							1.530,00						1.530,00
(A)	352.760,00													0,00
Perdas em empresas do grupo e associadas	0,00													0,00
Amortizações e ajustamentos de aplicações e investimentos financeiros	0,00													0,00
Juros e custos similares:														0,00
Relativos a empresas do grupo	0,00													0,00
Outros	25.000,00									25.000,00				25.000,00
(C)	377.760,00													0,00
Custos e perdas extraordinárias	13.560,00							13.560,00						13.560,00
(E)	391.320,00													0,00
Impostos sobre o rendimento do exercício														0,00
(G)														0,00
Resultado líquido do exercício	-2.500,00												-2.500,00	-2.500,00
	388.820,00	0,00	250.000,00	25.000,00	57.780,00	2.500,00	0,00	15.090,00	15.950,00	0,00	25.000,00	-2.500,00	388.820,00	

## ANEXO B (3/ 4)

## Montantes expressos em Euros

## Reclassificação da Demonstração dos Resultados por Naturezas POC/SNC

Proveitos e Ganhos	Exercício 2009	Reclassificações Custos e Perdas											Total
		Vendas e P.Serviços	CMV/MC	FSE	Gastos Pessoal	Imp.Div. Receber	Out. Rend. Ganhos	Out.Gastos Perdas	Gastos/Rev Amort	Juros/Rend Obtidos	Juros/Rend Suport	Resultado Líquido	
Vendas:													0,00
Mercadorias	375.000,00	375.000,00											375.000,00
Produtos	0,00												0,00
Prestações de serviços	5.320,00	5.320,00											5.320,00
Variação da produção													0,00
Trabalhos para a própria empresa													0,00
Proveitos suplementares	1.950,00						1.950,00						1.950,00
Subsídios à exploração	0,00												0,00
Outros proveitos e ganhos operacionais	3.970,00						3.970,00						3.970,00
Reversões de amortizações e ajustamentos	0,00												0,00
<b>(B)</b>	386.240,00												0,00
Ganhos em empresas do grupo e associadas	0,00												0,00
Rendimentos de participações de capital	0,00												0,00
Rendimentos de títulos negociáveis e outras aplicações financeiras:													0,00
Relativos a empresas do grupo	0,00												0,00
Outros	0,00												0,00
Outros juros e proveitos similares:													0,00
Relativos a empresas do grupo	0,00												0,00
Outros	1.930,00								1.930,00				1.930,00
<b>(D)</b>	388.170,00												0,00
Proveitos e ganhos extraordinários	650,00						650,00						650,00
<b>(F)</b>	388.820,00	380.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.570,00	0,00	0,00	1.930,00	0,00	0,00	388.820,00

**ANEXO B (4/4)**

**Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas**  
**Nos termos do SNC antes dos Ajustamentos**

Unidade monetária: Euros

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODO
		2009
Vendas e serviços prestados		380.320,00
Subsídios à exploração		0,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00
Variações nos inventários da produção		0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-250.000,00
Fornecimentos e serviços externos		-25.000,00
Gastos com o pessoal		-57.780,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		-2.500,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00
Outros rendimentos e ganhos		6.570,00
Outros gastos e perdas		-15.090,00
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>36.520,00</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-15.950,00
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>20.570,00</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		1.930,00
Juros e gastos similares suportados		-25.000,00
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>-2.500,00</b>
Imposto sobre o rendimento do período		0,00
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>-2.500,00</b>

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 (POC)

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
<b>11</b>	<b>CAIXA</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>
1101	Caixa Leiria	500,00	0,00	500,00
1102	Caixa Coimbra	600,00	0,00	600,00
<b>12</b>	<b>DEPOSITOS A ORDEM</b>	<b>14.536,60</b>	<b>2.980,20</b>	<b>11.556,40</b>
1201	Banco Alfa	3.975,90	0,00	3.975,90
1202	Banco Beta	10.560,70	0,00	10.560,70
1203	Banco Gama	0,00	2.980,20	-2.980,20
<b>13</b>	<b>DEPÓSITOS A PRAZO</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
1301	Banco Alfa	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>15</b>	<b>TÍTULOS NEGOCIÁVEIS</b>	<b>23.516,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.516,00</b>
151	Acções	23.516,00	0,00	23.516,00
1513	Acções - Outras empresas	23.516,00	0,00	23.516,00
151301	Sociedade A	12.565,20	0,00	12.565,20
151302	Sociedade B	10.950,80	0,00	10.950,80
<b>19</b>	<b>AJUSTAMENTOS DE APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>	<b>0,00</b>	<b>2.359,20</b>	<b>-2.359,20</b>
195	Títulos negociáveis	0,00	2.359,20	-2.359,20
1951	Acções	0,00	2.359,20	-2.359,20
159502	Sociedade B	0,00	2.359,20	-2.359,20
<b>21</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>1.959.622,05</b>	<b>154.905,00</b>	<b>1.804.717,05</b>
211	Clientes c/c	1.657.171,45	10.955,00	1.646.216,45
212	Clientes - Títulos a receber	50.000,00	0,00	50.000,00
218	Clientes de cobrança duvidosa	252.450,60	0,00	252.450,60
219	Adiantamentos de clientes	0,00	143.950,00	-143.950,00
<b>22</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>6.950,00</b>	<b>1.285.340,90</b>	<b>-1.278.390,90</b>
221	Fornecedores c/c	6.950,00	1.262.840,90	-1.255.890,90
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00	22.500,00	-22.500,00
<b>23</b>	<b>EMPRÉSTIMOS OBTIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>-1.550.000,00</b>
231	Empréstimos bancários	0,00	1.550.000,00	-1.550.000,00
2311	Empréstimos bancários - MLP	0,00	1.250.000,00	-1.250.000,00
231101	Banco Alfa	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
231102	Banco Beta	0,00	250.000,00	-250.000,00
2312	Empréstimos bancários - contas correntes	0,00	300.000,00	-300.000,00
231202	Banco Beta	0,00	100.000,00	-100.000,00
231203	Banco Gama	0,00	200.000,00	-200.000,00
<b>24</b>	<b>ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS</b>	<b>509.755,00</b>	<b>157.804,50</b>	<b>351.950,50</b>
241	Imposto sobre o rendimento	124.755,00	128.530,60	-3.775,60
2411	Imposto corrente	124.755,00	128.530,60	-3.775,60
24111	Pagamentos por conta	109.500,00	0,00	109.500,00
24112	Retenções efectuadas por terceiros	15.255,00	0,00	15.255,00
24113	Imposto estimado	0,00	128.530,60	-128.530,60
242	Retenção de impostos sobre o rendimento	0,00	11.005,20	-11.005,20
2421	Retenções na fonte - Trabalho dependente	0,00	9.740,00	-9.740,00
2422	Retenções na fonte - Trabalho independente	0,00	1.265,20	-1.265,20
243	Imposto sobre o valor acrescentado	385.000,00	2.425,20	382.574,80
2436	IVA - A pagar	0,00	2.425,20	-2.425,20
2438	IVA - Reembolsos pedidos	385.000,00	0,00	385.000,00
244	Restantes impostos	0,00	1.630,00	-1.630,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 (POC)

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
2441	Imposto do Selo	0,00	1.630,00	-1.630,00
245	Contribuições para a segurança social	0,00	12.677,50	-12.677,50
246	Tributos para as autarquias locais	0,00	1.200,00	-1.200,00
249	Outras tributações	0,00	336,00	-336,00
<b>25</b>	<b>ACCIONISTAS (SÓCIOS)</b>	<b>0,00</b>	<b>84.800,00</b>	<b>-84.800,00</b>
255	(Restantes) accionistas (sócios)	0,00	84.800,00	-84.800,00
2551	Empréstimos	0,00	84.800,00	-84.800,00
255101	António Sardinha	0,00	49.200,00	-49.200,00
251102	Manuel Pescada	0,00	35.600,00	-35.600,00
<b>26</b>	<b>OUTROS DEVEDORES E CREDITORES</b>	<b>456.985,00</b>	<b>733.864,50</b>	<b>-276.879,50</b>
261	Fornecedores de imobilizado	0,00	297.868,50	-297.868,50
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	0,00	172.868,50	-172.868,50
26111	Fornecedores gerais	0,00	23.748,50	-23.748,50
26112	Sociedades de locação financeira	0,00	149.120,00	-149.120,00
2611201	Sociedade FinLease	0,00	95.658,00	-95.658,00
2611202	Sociedade LeaseFin	0,00	53.462,00	-53.462,00
2612	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	0,00	125.000,00	-125.000,00
264	Subscritores de capital	30.000,00	0,00	30.000,00
2642	Entidades privadas	30.000,00	0,00	30.000,00
264204	André Robalo	15.000,00	0,00	15.000,00
264205	Pedro Safio	15.000,00	0,00	15.000,00
268	Devedores e credores diversos	426.985,00	435.996,00	-9.011,00
2681	Outros devedores	426.985,00	0,00	426.985,00
2682	Outros credores	0,00	435.996,00	-435.996,00
<b>27</b>	<b>ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS</b>	<b>4.150,00</b>	<b>3.938.956,10</b>	<b>-3.934.806,10</b>
271	Acréscimos de proveitos	2.200,00	0,00	2.200,00
2711	Juros a receber	2.200,00	0,00	2.200,00
272	Custos diferidos	1.950,00	0,00	1.950,00
2721	Seguros	1.950,00	0,00	1.950,00
273	Acréscimos de custos	0,00	125.305,10	-125.305,10
2732	Remunerações a liquidar	0,00	99.653,00	-99.653,00
2739	Outros acréscimos de custos	0,00	25.652,10	-25.652,10
274	Proveitos diferidos	0,00	3.729.350,00	-3.729.350,00
2742	Facturação a reportar	0,00	3.294.350,00	-3.294.350,00
2745	Subsídios para investimentos	0,00	435.000,00	-435.000,00
276	Activos e passivos por impostos diferidos	0,00	84.301,00	-84.301,00
2762	Passivos por impostos diferidos	0,00	84.301,00	-84.301,00
<b>28</b>	<b>AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER</b>	<b>0,00</b>	<b>259.042,60</b>	<b>-259.042,60</b>
281	Dívidas de clientes	0,00	252.450,60	-252.450,60
288	Outras dívidas de terceiros	0,00	6.592,00	-6.592,00
<b>29</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>95.669,50</b>	<b>-95.669,50</b>
293	Processos judiciais em curso	0,00	95.669,50	-95.669,50
<b>35</b>	<b>PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO</b>	<b>2.331.077,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.331.077,00</b>
<b>36</b>	<b>MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO</b>	<b>233.954,20</b>	<b>0,00</b>	<b>233.954,20</b>
<b>41</b>	<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	<b>1.014.560,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.014.560,00</b>
411	Partes de capital	190.000,00	0,00	190.000,00
4111	Empresas do grupo	125.000,00	0,00	125.000,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 (POC)

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
411101	Empresa Filha 1	125.000,00	0,00	125.000,00
4112	Empresas associadas	65.000,00	0,00	65.000,00
411201	Empresa Associada 2	65.000,00	0,00	65.000,00
414	Investimentos em imóveis	824.560,00	0,00	824.560,00
4141	Terrenos	177.000,00	0,00	177.000,00
4142	Edifícios e outras construções	647.560,00	0,00	647.560,00
<b>42</b>	<b>IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</b>	<b>6.419.255,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.419.255,00</b>
421	Terrenos e recursos naturais	220.229,00	0,00	220.229,00
422	Edifícios e outras construções	1.848.365,00	0,00	1.848.365,00
423	Equipamento básico	3.654.659,00	0,00	3.654.659,00
424	Equipamento de transporte	260.900,00	0,00	260.900,00
425	Ferramentas e utensílios	25.698,00	0,00	25.698,00
426	Equipamentos administrativo	345.650,00	0,00	345.650,00
429	Outras imobilizações corpóreas	63.754,00	0,00	63.754,00
<b>43</b>	<b>IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</b>	<b>285.998,00</b>	<b>0,00</b>	<b>285.998,00</b>
431	Despesas de instalação	285.998,00	0,00	285.998,00
<b>48</b>	<b>AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.723.966,70</b>	<b>-2.723.966,70</b>
481	De investimentos em imóveis	0,00	129.514,00	-129.514,00
4812	Edifícios e outras construções	0,00	129.514,00	-129.514,00
482	De imobilizações corpóreas	0,00	2.403.456,20	-2.403.456,20
4822	Edifícios e outras construções	0,00	195.865,00	-195.865,00
4823	Equipamento básico	0,00	1.765.265,20	-1.765.265,20
4824	Equipamento de transporte	0,00	162.500,00	-162.500,00
4825	Ferramentas e utensílios	0,00	16.564,00	-16.564,00
4826	Equipamentos administrativo	0,00	210.569,00	-210.569,00
4829	Outras imobilizações corpóreas	0,00	52.693,00	-52.693,00
483	De imobilizações incorpóreas	0,00	190.996,50	-190.996,50
4831	Despesas de instalação	0,00	190.996,50	-190.996,50
<b>51</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>-600.000,00</b>
<b>56</b>	<b>RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b>	<b>84.301,00</b>	<b>337.204,00</b>	<b>-252.903,00</b>
569	Outras	84.301,00	337.204,00	-252.903,00
5691	Reserva de reavaliação antes de impostos	0,00	337.204,00	-337.204,00
5692	Impostos diferidos relativos à reavaliação	84.301,00	0,00	84.301,00
<b>57</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.052.668,00</b>	<b>-1.052.668,00</b>
571	Reservas legais	0,00	88.272,00	-88.272,00
574	Reservas livres	0,00	964.396,00	-964.396,00
<b>59</b>	<b>RESULTADOS TRANSITADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>32.998,00</b>	<b>-32.998,00</b>
599	Outros resultados transitados	0,00	32.998,00	-32.998,00
<b>61</b>	<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS</b>	<b>5.837.927,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.837.927,00</b>
616	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	5.837.927,00		5.837.927,00
<b>62</b>	<b>FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS</b>	<b>915.050,42</b>	<b>0,00</b>	<b>915.050,42</b>
621	Subcontratos	356.915,00		356.915,00
622	Fornecimentos e serviços	558.135,42	0,00	558.135,42
62211	Electricidade	100.280,00		100.280,00
62212	Combustíveis	15.956,00		15.956,00
62213	Água	6.560,00		6.560,00
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	6.595,00		6.595,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 (POC)

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
62216	Livros e documentação técnica	1.965,00		1.965,00
62217	Material de escritório	38.410,00		38.410,00
62218	Artigos para oferta	9.005,00		9.005,00
62219	Rendas e alugueres	2.965,15		2.965,15
62221	Despesas de representação	30.194,60		30.194,60
62222	Comunicação	22.745,95		22.745,95
62223	Seguros	42.915,00		42.915,00
62225	Transportes de mercadorias	126.735,00		126.735,00
62227	Deslocações e estadas	50.075,62		50.075,62
62229	Honorários	20.514,00		20.514,00
62231	Contencioso e notariado	1.954,00		1.954,00
62232	Conservação e reparação	29.645,00		29.645,00
62233	Publicidade e propaganda	9.654,00		9.654,00
62234	Limpeza, higiene e conforto	7.350,00		7.350,00
62235	Vigilância e segurança	3.651,00		3.651,00
62236	Trabalhos especializados	30.965,10		30.965,10
<b>63</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>19.775,50</b>	<b>0,00</b>	<b>19.775,50</b>
631	Impostos Indirectos	16.306,50	0,00	16.306,50
6313	Imposto de selo	11.654,50		11.654,50
6314	Impostos sobre transportes rodoviários	4.652,00		4.652,00
632	Impostos directos	3.469,00	0,00	3.469,00
6321	IMI - Imposto municipal sobre imóveis	3.469,00		3.469,00
<b>64</b>	<b>CUSTOS COM O PESSOAL</b>	<b>802.015,00</b>	<b>0,00</b>	<b>802.015,00</b>
641	Remunerações dos órgãos sociais	78.908,00		78.908,00
642	Remunerações do pessoal	552.807,00		552.807,00
645	Encargos sobre remunerações	117.182,50		117.182,50
646	Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	6.865,50		6.865,50
648	Outros custos com o pessoal	46.252,00		46.252,00
<b>65</b>	<b>OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS</b>	<b>7.525,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.525,00</b>
652	Quotizações	1.965,00		1.965,00
654	Ofertas e amostras de existências	5.560,00		5.560,00
<b>66</b>	<b>AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>679.069,60</b>	<b>0,00</b>	<b>679.069,60</b>
662	Amortizações de imobilizações corpóreas	520.118,35	0,00	520.118,35
6622	Edifícios e outras construções	48.956,25		48.956,25
6623	Equipamento básico	345.625,10		345.625,10
6624	Equipamento de transporte	34.122,00		34.122,00
6625	Ferramentas e utensílios	7.135,20		7.135,20
6626	Equipamentos administrativo	77.365,20		77.365,20
6629	Outras imobilizações corpóreas	6.914,60		6.914,60
663	Amortizações de imobilizações incorpóreas	94.934,25	0,00	94.934,25
6631	Despesas de instalação	94.934,25		94.934,25
666	Ajustamentos de dívidas a receber	64.017,00	0,00	64.017,00
6661	Dívidas de clientes	62.052,00		62.052,00
6662	Outras dívidas de terceiros	1.965,00		1.965,00
<b>67</b>	<b>PROVISÕES DO EXERCÍCIO</b>	<b>25.669,50</b>	<b>0,00</b>	<b>25.669,50</b>
672	Provisões	25.669,50	0,00	25.669,50
6723	Processos judiciais em curso	25.669,50		25.669,50

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 (POC)

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
<b>68</b>	<b>CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS</b>	<b>125.097,30</b>	<b>0,00</b>	<b>125.097,30</b>
681	Juros suportados	96.428,40	0,00	96.428,40
6811	Empréstimos bancários	81.652,50		81.652,50
6814	Desconto de títulos	6.958,50		6.958,50
6815	Juros de mora e compensatórios	1.652,15		1.652,15
6817	Juros de contratos de locação financeira	6.165,25		6.165,25
683	Amortizações de investimentos em imóveis	18.502,00	0,00	18.502,00
6832	Edifícios e outras construções	18.502,00		18.502,00
684	Ajustamentos de aplicações de tesouraria	2.359,20	0,00	2.359,20
6841	Títulos negociáveis	2.359,20		2.359,20
688	Outros custos e perdas financeiras	7.807,70	0,00	7.807,70
6881	Serviços bancários	3.672,50		3.672,50
6888	Outros não especificados	4.135,20		4.135,20
<b>69</b>	<b>CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS</b>	<b>26.878,30</b>	<b>0,00</b>	<b>26.878,30</b>
691	Donativos	1.350,00		1.350,00
694	Perdas em imobilizações	13.277,30		13.277,30
6942	Alienação de imobilizações corpóreas	13.277,30		13.277,30
695	Multas e penalidades	2.351,00	0,00	2.351,00
6951	Multas fiscais	1.695,62		1.695,62
6952	Multas não fiscais	655,38		655,38
697	Correcções relativas a períodos anteriores	9.900,00		9.900,00
<b>71</b>	<b>VENDAS</b>	<b>204.098,00</b>	<b>8.909.734,50</b>	<b>-8.705.636,50</b>
712	Produtos acabados e intermédios		8.909.734,50	-8.909.734,50
717	Devolução de vendas	134.535,50		134.535,50
718	Descontos e abatimentos em vendas	69.562,50		69.562,50
<b>72</b>	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>169.584,50</b>	<b>-169.584,50</b>
721	Serviços diversos		169.584,50	-169.584,50
<b>78</b>	<b>PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS</b>	<b>0,00</b>	<b>90.442,10</b>	<b>-90.442,10</b>
781	Juros obtidos	0,00	56.522,10	-56.522,10
7811	Depósitos bancários		56.522,10	-56.522,10
783	Rendimentos de imóveis		33.920,00	-33.920,00
<b>79</b>	<b>PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>44.161,50</b>	<b>-44.161,50</b>
794	Ganhos em imobilizações	0,00	1.965,25	-1.965,25
7942	Alienação de imobilizações corpóreas		1.965,25	-1.965,25
797	Correcções relativas a períodos anteriores		10.791,00	-10.791,00
798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	0,00	31.405,25	-31.405,25
7983	Em subsídios para investimentos		29.420,00	-29.420,00
7988	Outros não especificados		1.985,25	-1.985,25
<b>81</b>	<b>RESULTADOS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>88.707,27</b>	<b>-88.707,27</b>
811	Varição da produção	0,00	88.707,27	-88.707,27
8112	Produtos e trabalhos em curso		88.707,27	-88.707,27
<b>86</b>	<b>IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO</b>	<b>128.530,60</b>	<b>2.207,00</b>	<b>126.323,60</b>
861	Imposto corrente	128.530,60		128.530,60
862	Imposto diferido		2.207,00	-2.207,00

**Balanço em 31 de Dezembro**  
**Sociedade TRANSPOC, LDA**

Unidade: euros

	31-Dez-2009				31-Dez-2009
	AB	AA	AL		
<b>Activo</b>				<b>Capital próprio e passivo</b>	
<b>Imobilizado:</b>				<b>Capital próprio:</b>	
Imobilizações incorpóreas:				Capital	600.000,00
Despesas de instalação	285.998,00	190.996,50	95.001,50	Reservas de Reavaliação	252.903,00
	285.998,00	190.996,50	95.001,50	Reservas:	
Imobilizações corpóreas:				Reservas legais	88.272,00
Terrenos e recursos naturais	220.229,00		220.229,00	Outras reservas	964.396,00
Edifícios e outras construções	1.848.365,00	195.865,00	1.652.500,00	Resultados transitados	32.998,00
Equipamento básico	3.654.659,00	1.765.265,20	1.889.393,80	<i>Subtotal</i>	1.938.569,00
Equipamento de transporte	260.900,00	162.500,00	98.400,00	Resultado líquido do exercício	533.200,65
Ferramentas e utensílios	25.698,00	16.564,00	9.134,00	<i>Total do capital próprio</i>	2.471.769,65
Equipamento administrativo	345.650,00	210.569,00	135.081,00		
Outras imobilizações corpóreas	63.754,00	52.693,00	11.061,00	<b>Passivo:</b>	
	6.419.255,00	2.403.456,20	4.015.798,80	Provisões:	
Investimentos financeiros:				Outras provisões para riscos e encargos	95.669,50
Partes de capital em empresas do grupo	125.000,00		125.000,00		95.669,50
Partes de capital em empresas associadas	65.000,00		65.000,00	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:	
Títulos e outras aplicações financeiras	824.560,00	129.514,00	695.046,00	Dívidas a instituições de crédito	1.000.000,00
	1.014.560,00	129.514,00	885.046,00	Outros sócios	80.000,00
<b>Circulante:</b>				Fornecedores de imobilizado c/c	109.648,00
Existências:					1.189.648,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	233.954,20		233.954,20	Dívidas a terceiros - Curto prazo:	
Produtos e trabalhos em curso	2.331.077,00		2.331.077,00	Dívidas a instituições de crédito	552.980,20
	2.565.031,20	0,00	2.565.031,20	Fornecedores, c/c	1.262.840,90
Dívidas de terceiros - Curto prazo:				Fornecedores - Títulos a pagar	22.500,00
Clientes c/c	1.657.171,45		1.657.171,45	Fornecedores de imobilizado- Títulos a pagar	125.000,00
Clientes - Títulos a receber	50.000,00		50.000,00	Outros sócios	4.800,00
Clientes de cobrança duvidosa	252.450,60	252.450,60	0,00	Adiantamentos de clientes	143.950,00
Estado e outros entes públicos	385.000,00		385.000,00	Fornecedores de imobilizado, c/c	63.220,50
Outros devedores	433.935,00	6.592,00	427.343,00	Estado e outros entes públicos	33.049,50
Subscritores de capital	30.000,00		30.000,00	Outros credores	446.951,00
	2.808.557,05	259.042,60	2.549.514,45		2.655.292,10
Títulos negociáveis:				<b>Acréscimos e diferimentos:</b>	
Outros títulos negociáveis	23.516,00	2.359,20	21.156,80	Acréscimos de custos	125.305,10
	23.516,00	2.359,20	21.156,80	Proveitos diferidos	3.729.350,00
Depósitos bancários e caixa				Passivos por impostos diferidos	84.301,00
Depósitos bancários	214.536,60		214.536,60		3.938.956,10
Caixa	1.100,00		1.100,00		
	215.636,60	0,00	215.636,60		
<b>Acréscimos e diferimentos:</b>					
Acréscimos de proveitos	2.200,00		2.200,00		
Custos diferidos	1.950,00		1.950,00		
	4.150,00	0,00	4.150,00		
<i>Total de amortizações</i>		2.594.452,70		<i>Total do passivo</i>	7.879.565,70
<i>Total de ajustamentos</i>		390.915,80		<i>Total do capital próprio e passivo</i>	10.351.335,35
<i>Total do activo</i>	13.336.703,85	2.985.368,50	10.351.335,35		

**Demonstração dos resultados por naturezas do período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro**  
**Sociedade TRANSPOC, LDA**

Unidade: euros

	Exercícios	
	2009	
<b>Custos e perdas</b>		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Mercadorias		
Matérias	5.837.927,00	5.837.927,00
Fornecimentos e serviços externos		915.050,42
Custos com o pessoal:		
Remunerações	631.715,00	
Encargos sociais:		
Pensões	0,00	
Outros	170.300,00	802.015,00
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	615.052,60	
Ajustamentos	64.017,00	
Provisões	25.669,50	704.739,10
Impostos	19.775,50	
Outros custos e perdas operacionais	7.525,00	27.300,50
<b>(A)</b>		8.287.032,02
Perdas em empresas do grupo e associadas		
Amortizações e ajustamentos de aplicações e investimentos financeiros	20.861,20	
Juros e custos similares:		
Relativos a empresas do grupo		
Outros	104.236,10	125.097,30
<b>(C)</b>		8.412.129,32
Custos e perdas extraordinárias		26.878,30
<b>(E)</b>		8.439.007,62
Impostos sobre o rendimento		126.323,60
<b>(G)</b>		8.565.331,22
Resultado líquido do exercício		533.200,65
		9.098.531,87
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Vendas:		
Mercadorias		
Produtos	8.705.636,50	
Prestações de serviços	169.584,50	8.875.221,00
Variação da produção		88.707,27
Trabalhos para a própria empresa		
Proveitos suplementares		
Subsídios à exploração		
Outros proveitos e ganhos operacionais		
Reversões de amortizações e ajustamentos		0,00
<b>(B)</b>		8.963.928,27
Ganhos em empresas do grupo e associadas		
Rendimentos de participações de capital		
Rendimentos de títulos negociáveis e outras aplicações financeiras:		
Relativos a empresas do grupo		
Outros		
Outros juros e proveitos similares:		
Relativos a empresas do grupo		
Outros	90.442,10	90.442,10
<b>(D)</b>		9.054.370,37
Proveitos e ganhos extraordinários		44.161,50
<b>(F)</b>		9.098.531,87
<b>Resumo:</b>		
Resultados operacionais: (B) - (A) =		676.896,25
Resultados financeiros: (D - B) - (C - A) =		-34.655,20
Resultados correntes: (D) - (C) =		642.241,05
Resultados antes de impostos: (F) - (E) =		659.524,25
Resultado líquido do exercício: (F) - (G) =		533.200,65

## Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 em POC com tabela de conversão

Sociedade TRANSPOC, LDA

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo	Conta SNC	Valores a converter
<b>11</b>	<b>CAIXA</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>		
1101	Caixa Leiria	500,00	0,00	500,00	1101	500,00
1102	Caixa Coimbra	600,00	0,00	600,00	1102	600,00
<b>12</b>	<b>DEPOSITOS A ORDEM</b>	<b>14.536,60</b>	<b>2.980,20</b>	<b>11.556,40</b>		
1201	Banco Alfa	3.975,90	0,00	3.975,90	1201	3.975,90
1202	Banco Beta	10.560,70	0,00	10.560,70	1202	10.560,70
1203	Banco Gama	0,00	2.980,20	-2.980,20	1203	-2.980,20
<b>13</b>	<b>DEPÓSITOS A PRAZO</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>		
1301	Banco Alfa	200.000,00	0,00	200.000,00	13101	200.000,00
<b>15</b>	<b>TÍTULOS NEGOCIÁVEIS</b>	<b>23.516,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.516,00</b>		
151	Acções	23.516,00	0,00	23.516,00		
1513	Acções - Outras empresas	23.516,00	0,00	23.516,00		
151301	Sociedade A	12.565,20	0,00	12.565,20	1421101	12.565,20
151302	Sociedade B	10.950,80	0,00	10.950,80	1421102	10.950,80
<b>19</b>	<b>AJUSTAMENTOS DE APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>	<b>0,00</b>	<b>2.359,20</b>	<b>-2.359,20</b>		
195	Títulos negociáveis	0,00	2.359,20	-2.359,20		
1951	Acções	0,00	2.359,20	-2.359,20		
159502	Sociedade B	0,00	2.359,20	-2.359,20	1421102	-2.359,20
<b>21</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>1.959.622,05</b>	<b>154.905,00</b>	<b>1.804.717,05</b>		
211	Clientes c/c	1.657.171,45	10.955,00	1.646.216,45	2111	1.646.216,45
212	Clientes - Títulos a receber	50.000,00	0,00	50.000,00	2121	50.000,00
218	Clientes de cobrança duvidosa	252.450,60	0,00	252.450,60	2119	252.450,60
219	Adiantamentos de clientes	0,00	143.950,00	-143.950,00	218	-143.950,00
<b>22</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>6.950,00</b>	<b>1.285.340,90</b>	<b>-1.278.390,90</b>		
221	Fornecedores c/c	6.950,00	1.262.840,90	-1.255.890,90	2211	-1.255.890,90
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00	22.500,00	-22.500,00	2221	-22.500,00
<b>23</b>	<b>EMPRÉSTIMOS OBTIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>-1.550.000,00</b>		
231	Empréstimos bancários	0,00	1.550.000,00	-1.550.000,00		
2311	Empréstimos bancários - MLP	0,00	1.250.000,00	-1.250.000,00		
231101	Banco Alfa	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00	2511101	-1.000.000,00
231102	Banco Beta	0,00	250.000,00	-250.000,00	2511102	-250.000,00
2312	Empréstimos bancários - contas correntes	0,00	300.000,00	-300.000,00		
231202	Banco Beta	0,00	100.000,00	-100.000,00	2511202	-100.000,00
231203	Banco Gama	0,00	200.000,00	-200.000,00	2511203	-200.000,00
<b>24</b>	<b>ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS</b>	<b>509.755,00</b>	<b>157.804,50</b>	<b>351.950,50</b>		
241	Imposto sobre o rendimento	124.755,00	128.530,60	-3.775,60		
2411	Imposto corrente	124.755,00	128.530,60	-3.775,60		
24111	Pagamentos por conta	109.500,00	0,00	109.500,00	2411	109.500,00
24112	Retenções efectuadas por terceiros	15.255,00	0,00	15.255,00	2412	15.255,00
24113	Imposto estimado	0,00	128.530,60	-128.530,60	2413	-128.530,60
242	Retenção de impostos sobre o rendimento	0,00	11.005,20	-11.005,20		
2421	Retenções na fonte - Trabalho dependente	0,00	9.740,00	-9.740,00	2421	-9.740,00
2422	Retenções na fonte - Trabalho independente	0,00	1.265,20	-1.265,20	2422	-1.265,20
243	Imposto sobre o valor acrescentado	385.000,00	2.425,20	382.574,80		
2436	IVA - A pagar	0,00	2.425,20	-2.425,20	2436	-2.425,20
2438	IVA - Reembolsos pedidos	385.000,00	0,00	385.000,00	2438	385.000,00
244	Restantes impostos	0,00	1.630,00	-1.630,00		
2441	Imposto do Selo	0,00	1.630,00	-1.630,00	2441	-1.630,00
245	Contribuições para a segurança social	0,00	12.677,50	-12.677,50	245	-12.677,50
246	Tributos para as autarquias locais	0,00	1.200,00	-1.200,00	246	-1.200,00
249	Outras tributações	0,00	336,00	-336,00	248	-336,00
<b>25</b>	<b>ACCIONISTAS (SÓCIOS)</b>	<b>0,00</b>	<b>84.800,00</b>	<b>-84.800,00</b>		
255	(Restantes) accionistas (sócios)	0,00	84.800,00	-84.800,00		

## Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 em POC com tabela de conversão

Sociedade TRANSPOC, LDA

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo	Conta SNC	Valores a converter
2551	Empréstimos	0,00	84.800,00	-84.800,00		
255101	António Sardinha	0,00	49.200,00	-49.200,00	253201	-49.200,00
251102	Manuel Pescada	0,00	35.600,00	-35.600,00	253202	-35.600,00
<b>26</b>	<b>OUTROS DEVEDORES E CREDORES</b>	<b>456.985,00</b>	<b>733.864,50</b>	<b>-276.879,50</b>		
261	Fornecedores de imobilizado	0,00	297.868,50	-297.868,50		
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	0,00	172.868,50	-172.868,50		
26111	Fornecedores gerais	0,00	23.748,50	-23.748,50	27111	-23.748,50
26112	Sociedades de locação financeira	0,00	149.120,00	-149.120,00		
2611201	Sociedade FinLease	0,00	95.658,00	-95.658,00	2513101	-95.658,00
2611202	Sociedade LeaseFin	0,00	53.462,00	-53.462,00	2513201	-53.462,00
2612	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	0,00	125.000,00	-125.000,00	27112	-125.000,00
264	Subscritores de capital	30.000,00	0,00	30.000,00		
2642	Entidades privadas	30.000,00	0,00	30.000,00		
264204	André Robalo	15.000,00	0,00	15.000,00	26204	15.000,00
264205	Pedro Safio	15.000,00	0,00	15.000,00	26205	15.000,00
268	Devedores e credores diversos	426.985,00	435.996,00	-9.011,00		
2681	Outros devedores	426.985,00	0,00	426.985,00	27891	426.985,00
2682	Outros credores	0,00	435.996,00	-435.996,00	27892	-435.996,00
<b>27</b>	<b>ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS</b>	<b>4.150,00</b>	<b>3.938.956,10</b>	<b>-3.934.806,10</b>		
271	Acréscimos de proveitos	2.200,00	0,00	2.200,00		
2711	Juros a receber	2.200,00	0,00	2.200,00	272102	2.200,00
272	Custos diferidos	1.950,00	0,00	1.950,00		
2721	Seguros	1.950,00	0,00	1.950,00	28101	1.950,00
273	Acréscimos de custos	0,00	125.305,10	-125.305,10		
2732	Remunerações a liquidar	0,00	99.653,00	-99.653,00	272201	-99.653,00
2739	Outros acréscimos de custos	0,00	25.652,10	-25.652,10	272209	-25.652,10
274	Proveitos diferidos	0,00	3.729.350,00	-3.729.350,00		
2742	Facturação a reportar	0,00	3.294.350,00	-3.294.350,00	2821	-3.294.350,00
2745	Subsídios para investimentos	0,00	435.000,00	-435.000,00	283	-435.000,00
276	Activos e passivos por impostos diferidos	0,00	84.301,00	-84.301,00		
2762	Passivos por impostos diferidos	0,00	84.301,00	-84.301,00	274201	-84.301,00
<b>28</b>	<b>AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER</b>	<b>0,00</b>	<b>259.042,60</b>	<b>-259.042,60</b>		
281	Dívidas de clientes	0,00	252.450,60	-252.450,60	219	-252.450,60
288	Outras dívidas de terceiros	0,00	6.592,00	-6.592,00	2793	-6.592,00
<b>29</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>95.669,50</b>	<b>-95.669,50</b>		
293	Processos judiciais em curso	0,00	95.669,50	-95.669,50	293	-95.669,50
<b>35</b>	<b>PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO</b>	<b>2.331.077,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.331.077,00</b>	361	2.331.077,00
<b>36</b>	<b>MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO</b>	<b>233.954,20</b>	<b>0,00</b>	<b>233.954,20</b>	331	233.954,20
<b>41</b>	<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	<b>1.014.560,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.014.560,00</b>		
411	Partes de capital	190.000,00	0,00	190.000,00		
4111	Empresas do grupo	125.000,00	0,00	125.000,00		
411101	Empresa Filha 1	125.000,00	0,00	125.000,00	411101	125.000,00
4112	Empresas associadas	65.000,00	0,00	65.000,00		
411201	Empresa Associada 2	65.000,00	0,00	65.000,00	412101	65.000,00
414	Investimentos em imóveis	824.560,00	0,00	824.560,00		
4141	Terrenos	177.000,00	0,00	177.000,00	421	177.000,00
4142	Edifícios e outras construções	647.560,00	0,00	647.560,00	422	647.560,00
<b>42</b>	<b>IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</b>	<b>6.419.255,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.419.255,00</b>		
421	Terrenos e recursos naturais	220.229,00	0,00	220.229,00	431	220.229,00
422	Edifícios e outras construções	1.848.365,00	0,00	1.848.365,00	432	1.848.365,00
423	Equipamento básico	3.654.659,00	0,00	3.654.659,00	433	3.654.659,00
424	Equipamento de transporte	260.900,00	0,00	260.900,00	434	260.900,00
425	Ferramentas e utensílios	25.698,00	0,00	25.698,00	437	25.698,00

## Balancete analítico em 31 de Dezembro de 2009 em POC com tabela de conversão

Sociedade TRANSPOC, LDA

Unidade: euros

Conta	Designação	Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo	Conta SNC	Valores a converter
426	Equipamentos administrativo	345.650,00	0,00	345.650,00	435	345.650,00
429	Outras imobilizações corpóreas	63.754,00	0,00	63.754,00	437	63.754,00
<b>43</b>	<b>IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</b>	<b>285.998,00</b>	<b>0,00</b>	<b>285.998,00</b>		
431	Despesas de instalação	285.998,00	0,00	285.998,00	446	285.998,00
<b>48</b>	<b>AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.723.966,70</b>	<b>-2.723.966,70</b>		
481	De investimentos em imóveis	0,00	129.514,00	-129.514,00		
4812	Edifícios e outras construções	0,00	129.514,00	-129.514,00	4282	-129.514,00
482	De imobilizações corpóreas	0,00	2.403.456,20	-2.403.456,20		
4822	Edifícios e outras construções	0,00	195.865,00	-195.865,00	4382	-195.865,00
4823	Equipamento básico	0,00	1.765.265,20	-1.765.265,20	4383	-1.765.265,20
4824	Equipamento de transporte	0,00	162.500,00	-162.500,00	4384	-162.500,00
4825	Ferramentas e utensílios	0,00	16.564,00	-16.564,00	4387	-16.564,00
4826	Equipamentos administrativo	0,00	210.569,00	-210.569,00	4385	-210.569,00
4829	Outras imobilizações corpóreas	0,00	52.693,00	-52.693,00	4387	-52.693,00
483	De imobilizações incorpóreas	0,00	190.996,50	-190.996,50		
4831	Despesas de instalação	0,00	190.996,50	-190.996,50	4486	-190.996,50
<b>51</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>-600.000,00</b>	51	-600.000,00
<b>56</b>	<b>RESERVAS DE REAVALIAÇÃO</b>	<b>84.301,00</b>	<b>337.204,00</b>	<b>-252.903,00</b>		
569	Outras	84.301,00	337.204,00	-252.903,00		
5691	Reserva de reavaliação antes de impostos	0,00	337.204,00	-337.204,00	5891	-337.204,00
5692	Impostos diferidos relativos à reavaliação	84.301,00	0,00	84.301,00	5892	84.301,00
<b>57</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.052.668,00</b>	<b>-1.052.668,00</b>		
571	Reservas legais	0,00	88.272,00	-88.272,00	5511	-88.272,00
574	Reservas livres	0,00	964.396,00	-964.396,00	5523	-964.396,00
<b>59</b>	<b>RESULTADOS TRANSITADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>32.998,00</b>	<b>-32.998,00</b>		
599	Outros resultados transitados	0,00	32.998,00	-32.998,00	569	-32.998,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico da conversão em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo da conversão		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
<b>11</b>	<b>CAIXA</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>
1101	Caixa Leiria	500,00	0,00	500,00
1102	Caixa Coimbra	600,00	0,00	600,00
<b>12</b>	<b>DEPÓSITOS À ORDEM</b>	<b>14.536,60</b>	<b>2.980,20</b>	<b>11.556,40</b>
1201	Banco Alfa	3.975,90	0,00	3.975,90
1202	Banco Beta	10.560,70	0,00	10.560,70
1203	Banco Gama	0,00	2.980,20	-2.980,20
<b>13</b>	<b>OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
131	Depósitos a prazo	200.000,00	0,00	200.000,00
13101	Banco Alfa	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>14</b>	<b>OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS</b>	<b>21.156,80</b>	<b>0,00</b>	<b>21.156,80</b>
142	Instrumentos financeiros detidos para negociação	21.156,80	0,00	21.156,80
1421	Activos financeiros	21.156,80	0,00	21.156,80
14211	Activos financeiros - acções	21.156,80	0,00	21.156,80
1421101	Sociedade A	12.565,20	0,00	12.565,20
1421102	Sociedade B	8.591,60	0,00	8.591,60
<b>21</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>1.959.622,05</b>	<b>407.355,60</b>	<b>1.552.266,45</b>
211	Cientes c/c	1.909.622,05	10.955,00	1.898.667,05
2111	Cientes gerais	1.657.171,45	10.955,00	1.646.216,45
2119	Cientes de cobrança duvidosa	252.450,60	0,00	252.450,60
212	Cientes - títulos a receber	50.000,00	0,00	50.000,00
2121	Cientes gerais	50.000,00	0,00	50.000,00
218	Adiantamentos de clientes	0,00	143.950,00	-143.950,00
219	Perdas por imparidade acumuladas	0,00	252.450,60	-252.450,60
<b>22</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>6.950,00</b>	<b>1.285.340,90</b>	<b>-1.278.390,90</b>
221	Fornecedores c/c	6.950,00	1.262.840,90	-1.255.890,90
2211	Fornecedores gerais	6.950,00	1.262.840,90	-1.255.890,90
222	Fornecedores - títulos a pagar	0,00	22.500,00	-22.500,00
2221	Fornecedores gerais	0,00	22.500,00	-22.500,00
<b>24</b>	<b>ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS</b>	<b>509.755,00</b>	<b>157.804,50</b>	<b>351.950,50</b>
241	Imposto sobre o rendimento	124.755,00	128.530,60	-3.775,60
2411	Pagamentos por conta	109.500,00	0,00	109.500,00
2412	Retenções efectuadas por terceiros	15.255,00	0,00	15.255,00
2413	Imposto estimado	0,00	128.530,60	-128.530,60
242	Retenção de impostos sobre o rendimento	0,00	11.005,20	-11.005,20
2421	Trabalho dependente	0,00	9.740,00	-9.740,00
2422	Rendimentos empresariais e profissionais	0,00	1.265,20	-1.265,20
243	Imposto sobre o valor acrescentado	385.000,00	2.425,20	382.574,80
2436	IVA - A pagar	0,00	2.425,20	-2.425,20
2438	IVA - Reembolsos pedidos	385.000,00	0,00	385.000,00
244	Outros impostos	0,00	1.630,00	-1.630,00
2441	Imposto de selo	0,00	1.630,00	-1.630,00
245	Contribuições para a Segurança Social	0,00	12.677,50	-12.677,50
246	Tributos das autarquias locais	0,00	1.200,00	-1.200,00
248	Outras tributações	0,00	336,00	-336,00
<b>25</b>	<b>FINANCIAMENTOS OBTIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.783.920,00</b>	<b>-1.783.920,00</b>
251	Instituições de crédito e sociedades financeiras	0,00	1.699.120,00	-1.699.120,00
2511	Empréstimos bancários	0,00	1.550.000,00	-1.550.000,00
25111	Empréstimos de médio e longo prazo	0,00	1.250.000,00	-1.250.000,00
2511101	Banco Alfa	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00
2511102	Banco Beta	0,00	250.000,00	-250.000,00
25112	Contas correntes caucionadas	0,00	300.000,00	-300.000,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico da conversão em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo da conversão		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
2511202	Banco Beta	0,00	100.000,00	-100.000,00
2511203	Banco Gama	0,00	200.000,00	-200.000,00
2513	Locações financeiras	0,00	149.120,00	-149.120,00
25131	Locadora FinLease	0,00	95.658,00	-95.658,00
2513101	Contrato 199652	0,00	95.658,00	-95.658,00
25132	Locadora LeaseFin	0,00	53.462,00	-53.462,00
2513201	Contrato 2007853	0,00	53.462,00	-53.462,00
253	Participantes de capital	0,00	84.800,00	-84.800,00
2532	Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	0,00	84.800,00	-84.800,00
253201	António Sardinha	0,00	49.200,00	-49.200,00
253202	Manuel Pescada	0,00	35.600,00	-35.600,00
<b>26</b>	<b>ACCIONISTAS/SÓCIOS</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>
262	Quotas não liberadas	30.000,00	0,00	30.000,00
26204	André Robalo	15.000,00	0,00	15.000,00
26205	Pedro Safio	15.000,00	0,00	15.000,00
<b>27</b>	<b>OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR</b>	<b>429.185,00</b>	<b>800.942,60</b>	<b>-371.757,60</b>
271	Fornecedores de investimentos	0,00	148.748,50	-148.748,50
2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais	0,00	148.748,50	-148.748,50
27111	Fornecedores de investimentos c/c	0,00	23.748,50	-23.748,50
27112	Fornecedores de investimentos - Títulos a pagar	0,00	125.000,00	-125.000,00
272	Devedores e credores por acréscimos	2.200,00	125.305,10	-123.105,10
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	2.200,00	0,00	2.200,00
272102	Juros a receber	2.200,00	0,00	2.200,00
2722	Credores por acréscimos de gastos	0,00	125.305,10	-125.305,10
272201	Encargos com férias a liquidar	0,00	99.653,00	-99.653,00
272209	Outros acréscimos de gastos	0,00	25.652,10	-25.652,10
274	Impostos diferidos	0,00	84.301,00	-84.301,00
2742	Passivos por impostos diferidos	0,00	84.301,00	-84.301,00
274201	Referentes a excedentes de revalorização	0,00	84.301,00	-84.301,00
278	Outros devedores e credores	426.985,00	435.996,00	-9.011,00
2789	Devedores e credores diversos	426.985,00	435.996,00	-9.011,00
27891	Devedores diversos	426.985,00	0,00	426.985,00
27892	Credores diversos	0,00	435.996,00	-435.996,00
279	Perdas por imparidade acumuladas	0,00	6.592,00	-6.592,00
2793	Outras contas a receber	0,00	6.592,00	-6.592,00
<b>28</b>	<b>DIFERIMENTOS</b>	<b>1.950,00</b>	<b>3.729.350,00</b>	<b>-3.727.400,00</b>
281	Gastos a reconhecer	1.950,00	0,00	1.950,00
28101	Seguros a reconhecer	1.950,00		1.950,00
282	Rendimentos a reconhecer	0,00	3.294.350,00	-3.294.350,00
2821	Prestação de serviços - percentagem de acabamento	0,00	3.294.350,00	-3.294.350,00
283	Subsídios para investimentos	0,00	435.000,00	-435.000,00
<b>29</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>95.669,50</b>	<b>-95.669,50</b>
293	Processos judiciais em curso	0,00	95.669,50	-95.669,50
<b>33</b>	<b>MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO</b>	<b>233.954,20</b>	<b>0,00</b>	<b>233.954,20</b>
331	Matérias-primas	233.954,20	0,00	233.954,20
<b>36</b>	<b>PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO</b>	<b>2.331.077,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.331.077,00</b>
361	Produtos e trabalhos em curso	2.331.077,00	0,00	2.331.077,00
<b>41</b>	<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	<b>190.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>
411	Investimentos em subsidiárias	125.000,00	0,00	125.000,00
4111	Participações capital - método da equivalência patrimonial	125.000,00	0,00	125.000,00
411101	Empresa Filha 1	125.000,00	0,00	125.000,00
412	Investimentos em associadas	65.000,00	0,00	65.000,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico da conversão em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo da conversão		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
4121	Participações capital - método da equivalência patrimonial	65.000,00	0,00	65.000,00
412101	Empresa Associada 2	65.000,00	0,00	65.000,00
<b>42</b>	<b>PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>824.560,00</b>	<b>129.514,00</b>	<b>695.046,00</b>
421	Terrenos e recursos naturais	177.000,00	0,00	177.000,00
422	Edifícios e outras construções	647.560,00	0,00	647.560,00
428	Depreciações acumuladas	0,00	129.514,00	-129.514,00
4282	Edifícios e outras construções	0,00	129.514,00	-129.514,00
<b>43</b>	<b>ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS</b>	<b>6.419.255,00</b>	<b>2.403.456,20</b>	<b>4.015.798,80</b>
431	Terrenos e recursos naturais	220.229,00	0,00	220.229,00
432	Edifícios e outras construções	1.848.365,00	0,00	1.848.365,00
433	Equipamento básico	3.654.659,00	0,00	3.654.659,00
434	Equipamento de transporte	260.900,00	0,00	260.900,00
435	Equipamento administrativo	345.650,00	0,00	345.650,00
437	Outros activos fixos tangíveis	25.698,00	0,00	25.698,00
437	Outros activos fixos tangíveis	63.754,00	0,00	63.754,00
438	Depreciações acumuladas	0,00	2.403.456,20	-2.403.456,20
4382	Edifícios e outras construções	0,00	195.865,00	-195.865,00
4383	Equipamento básico	0,00	1.765.265,20	-1.765.265,20
4384	Equipamento de transporte	0,00	162.500,00	-162.500,00
4385	Equipamento administrativo	0,00	210.569,00	-210.569,00
4387	Outros activos fixos tangíveis	0,00	16.564,00	-16.564,00
4387	Outros activos fixos tangíveis	0,00	52.693,00	-52.693,00
<b>44</b>	<b>ACTIVOS INTANGÍVEIS</b>	<b>285.998,00</b>	<b>190.996,50</b>	<b>95.001,50</b>
446	Outros activos intangíveis	285.998,00	0,00	285.998,00
448	Amortizações acumuladas	0,00	190.996,50	-190.996,50
4486	Outros activos intangíveis	0,00	190.996,50	-190.996,50
<b>51</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>-600.000,00</b>
<b>55</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.052.668,00</b>	<b>-1.052.668,00</b>
551	Reservas legais	0,00	88.272,00	-88.272,00
5511	De resultados	0,00	88.272,00	-88.272,00
552	Outras reservas	0,00	964.396,00	-964.396,00
5523	Reservas livres	0,00	964.396,00	-964.396,00
<b>56</b>	<b>RESULTADOS TRANSITADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>32.998,00</b>	<b>-32.998,00</b>
569	Outros resultados transitados	0,00	32.998,00	-32.998,00
<b>58</b>	<b>EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO DE AFT E AI</b>	<b>84.301,00</b>	<b>337.204,00</b>	<b>-252.903,00</b>
589	Outros excedentes	84.301,00	337.204,00	-252.903,00
5891	Antes de imposto sobre o rendimento	0,00	337.204,00	-337.204,00
5892	Imposto diferido	84.301,00	0,00	84.301,00
<b>81</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>0,00</b>	<b>533.200,65</b>	<b>-533.200,65</b>
818	Resultado líquido	0,00	533.200,65	-533.200,65
8181	Resultado líquido do período (POC)		533.200,65	-533.200,65

Sociedade TRANSPOC, LDA  
BALANÇO DE CONVERSÃO POC/SNC EM 01/01/2010

Unidade: euros

RUBRICAS	Em 01/01/2010
	Conversão
<b>ACTIVO</b>	
<b>Activo não corrente</b>	
Activos fixos tangíveis	4.015.798,80
Propriedades de investimento	695.046,00
Activos intangíveis	95.001,50
Participações financeiras - outros métodos	190.000,00
	<b>4.995.846,30</b>
<b>Activo corrente</b>	
Inventários	2.565.031,20
Clientes	1.707.171,45
Estado e outros entes públicos	385.000,00
Accionistas/sócios	30.000,00
Outras contas a receber	429.543,00
Diferimentos	1.950,00
Activos financeiros detidos para negociação	21.156,80
Caixa e depósitos bancários	215.636,60
	<b>5.355.489,05</b>
<b>Total do activo</b>	<b>10.351.335,35</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	
Capital realizado	600.000,00
Reservas legais	88.272,00
Outras reservas	964.396,00
Resultados transitados	32.998,00
Excedentes de revalorização	252.903,00
	1.938.569,00
Resultado líquido do período	533.200,65
<b>Total do capital próprio</b>	<b>2.471.769,65</b>
<b>Passivo</b>	
<b>Passivo não corrente</b>	
Provisões	95.669,50
Financiamentos obtidos	1.109.648,00
Passivos por impostos diferidos	84.301,00
	<b>1.289.618,50</b>
<b>Passivo corrente</b>	
Fornecedores	1.285.340,90
Adiantamentos de clientes	143.950,00
Estado e outros entes públicos	33.049,50
Accionistas/sócios	84.800,00
Financiamentos obtidos	592.452,20
Outras contas a pagar	721.004,60
Diferimentos	3.729.350,00
	<b>6.589.947,20</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>7.879.565,70</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>10.351.335,35</b>

Montantes expressos em Euros

Conversão da Demonstração dos Resultados por Naturezas POC/SNC

Custos e perdas	Exercício 2009 (POC)	Conversão Custos/Perdas POC em SNC																			
		Vendas e SP	Subs Explor	G/P subs. assoc	Var Inventário	Trab P Entidade	CMVMC	FSE	Gastos Pess	Imp Invent	Imp Div Rec	Provisões	Imp Inv n/dep	A/R JV	ORG	OGP	G/R Dep	Imp Inv Dep	JR Obt	JG Sup	IR
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas																					
Mercadorias	0,00						0,00														
Matérias	5.837.927,00						5.837.927,00														
Fornecimentos e serviços externos	915.050,42							915.050,42													
Custos com o pessoal																					
Remunerações	631.715,00								631.715,00												
Encargos sociais:																					
Pensões	0,00								0,00												
Outros	170.300,00								170.300,00												
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	615.052,60																615.052,60				
Ajustamentos	64.017,00									0,00	64.017,00										
Provisões	25.669,50											25.669,50									
Impostos	19.775,50																19.775,50				
Outros custos e perdas operacionais	7.525,00																7.525,00				
(A)	8.287.032,02																				
Perdas em empresas do grupo e associadas	0,00			0,00																	
Amortizações e ajustamentos de aplicações e investime	20.861,20													2.359,20						18.502,00	
Juros e custos similares:																					
Relativos a empresas do grupo	0,00																0,00				
Outros	104.236,10																7.807,70				96.428,40
(C)	8.412.129,32																				
Custos e perdas extraordinárias	26.878,30																26.878,30				
(E)	8.439.007,62																				
Impostos sobre o rendimento do exercício	126.323,60																				126.323,60
(G)	533.200,65																				
Resultado líquido do exercício	9.098.531,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.837.927,00	915.050,42	802.015,00	0,00	64.017,00	25.669,50	0,00	2.359,20	0,00	61.986,50	633.554,60	0,00	0,00	96.428,40	126.323,60
Proveitos e Ganhos	Exercício 2009	Conversão Proveitos/Ganhos POC em SNC																			
		Vendas e SP	Subs Explor	G/P subs. assoc	Var Inventário	Trab P Entidade	CMVMC	FSE	Gastos Pess	Imp Invent	Imp Div Rec	Provisões	Imp Inv n/dep	A/R JV	ORG	OGP	G/R Dep	Imp Inv Dep	JR Obt	JG Sup	IR
Vendas:																					
Mercadorias	0,00	0,00																			
Produtos	8.705.636,50	8.705.636,50																			
Prestações de serviços	169.584,50	169.584,50																			
Varição da produção	88.707,27				88.707,27																
Trabalhos para a própria empresa	0,00					0,00															
Proveitos suplementares	0,00														0,00						
Subsídios à exploração	0,00		0,00																		
Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00														0,00						
Reversões de amortizações e ajustamentos	0,00									0,00	0,00						0,00				
(B)	8.963.928,27																				
Ganhos em empresas do grupo e associadas	0,00			0,00																	
Rendimentos de participações de capital	0,00																			0,00	
Rendimentos de títulos negociáveis e outras aplicações financeiras:																					
Relativos a empresas do grupo	0,00														0,00						
Outros	0,00														0,00						
Outros juros e proveitos similares:																					
Relativos a empresas do grupo	0,00														0,00						
Outros	90.442,10												0,00		90.442,10					0,00	
(D)	9.054.370,37																				
Proveitos e ganhos extraordinários	44.161,50														44.161,50						
(E)	9.098.531,87	8.875.221,00	0,00	0,00	88.707,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.603,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado líquido (POC)	533.200,65	8.875.221,00	0,00	0,00	88.707,27	0,00	-5.837.927,00	-915.050,42	-802.015,00	0,00	-64.017,00	-25.669,50	0,00	-2.359,20	134.603,60	-61.986,50	-633.554,60	0,00	0,00	-96.428,40	-126.323,60
Resultado líquido (SNC)	533.200,65																				
	0,00																				

Sociedade TRANSPOC, LDA

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DA CONVERSÃO POC/SNC

Unidade: euros

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

RENDIMENTOS E GASTOS	2009
	Conversão
Vendas e serviços prestados	8.875.221,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	
Variação nos inventários da produção	88.707,27
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-5.837.927,00
Fornecimentos e serviços externos	-915.050,42
Gastos com o pessoal	-802.015,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-64.017,00
Provisões (aumentos/reduções)	-25.669,50
Aumentos/reduções de justo valor	-2.359,20
Outros rendimentos e ganhos	134.603,60
Outros gastos e perdas	-61.986,50
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>1.389.507,25</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-633.554,60
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>755.952,65</b>
Juros e gastos similares suportados	-96.428,40
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>659.524,25</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-126.323,60
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>533.200,65</b>

Sociedade TRANSPOC, LDA

Empréstimo Banco Alfa

Data	Prest	Saldo Inicial	Amort Capital	Taxa	Juros	Imposto Selo	Comissões	Prestação	Saldo Final	Com Crédito	Taxa Efectiva	Gasto Juros	Custo amortizado	
15-01-2009			-1.150.000,00						1.150.000,00	15.000,00				
16-04-2009	1	1.150.000,00	50.000,00	5,000%	14.375,00	575,00	149,50	65.099,50	1.100.000,00	1.135.000,00	5,7401%		1.135.000,00	-0,02
16-07-2009	2	1.100.000,00	50.000,00	5,000%	13.750,00	550,00	143,00	64.443,00	1.050.000,00	-65.099,50	5,7401%	16.287,54	1.086.188,04	1.912,54
<b>15-10-2009</b>	<b>3</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>5,000%</b>	<b>13.125,00</b>	<b>525,00</b>	<b>136,50</b>	<b>63.786,50</b>	<b>1.000.000,00</b>	-64.443,00	5,7401%	15.587,08	1.037.332,12	1.837,08
15-01-2010	4	1.000.000,00	50.000,00	5,000%	12.500,00	500,00	130,00	63.130,00	950.000,00	<b>-63.786,50</b>	<b>5,7401%</b>	<b>14.885,98</b>	<b>988.431,60</b>	<b>1.760,98</b>
16-04-2010	5	950.000,00	50.000,00	5,000%	11.875,00	475,00	123,50	62.473,50	900.000,00	-63.130,00	5,7401%	14.184,25	939.485,85	1.684,25
16-07-2010	6	900.000,00	50.000,00	5,000%	11.250,00	450,00	117,00	61.817,00	850.000,00	-62.473,50	5,7401%	13.481,86	890.494,21	1.606,86
<b>15-10-2010</b>	<b>7</b>	<b>850.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>5,000%</b>	<b>10.625,00</b>	<b>425,00</b>	<b>110,50</b>	<b>61.160,50</b>	<b>800.000,00</b>	-61.817,00	5,7401%	12.778,82	841.456,03	1.528,82
15-01-2011	8	800.000,00	50.000,00	5,000%	10.000,00	400,00	104,00	60.504,00	750.000,00	<b>-61.160,50</b>	<b>5,7401%</b>	<b>12.075,11</b>	<b>792.370,64</b>	<b>1.450,11</b>
16-04-2011	9	750.000,00	50.000,00	5,000%	9.375,00	375,00	97,50	59.847,50	700.000,00	-60.504,00	5,7401%	11.370,72	743.237,36	1.370,72
16-07-2011	10	700.000,00	50.000,00	5,000%	8.750,00	350,00	91,00	59.191,00	650.000,00	-59.847,50	5,7401%	10.665,65	694.055,51	1.290,65
15-10-2011	11	650.000,00	50.000,00	5,000%	8.125,00	325,00	84,50	58.534,50	600.000,00	-59.191,00	5,7401%	9.959,88	644.824,39	1.209,88
15-01-2012	12	600.000,00	50.000,00	5,000%	7.500,00	300,00	78,00	57.878,00	550.000,00	-58.534,50	5,7401%	9.253,40	595.543,29	1.128,40
15-04-2012	13	550.000,00	50.000,00	5,000%	6.875,00	275,00	71,50	57.221,50	500.000,00	-57.878,00	5,7401%	8.546,20	546.211,49	1.046,20
15-07-2012	14	500.000,00	50.000,00	5,000%	6.250,00	250,00	65,00	56.565,00	450.000,00	-57.221,50	5,7401%	7.838,28	496.828,27	963,28
14-10-2012	15	450.000,00	50.000,00	5,000%	5.625,00	225,00	58,50	55.908,50	400.000,00	-56.565,00	5,7401%	7.129,61	447.392,88	879,61
14-01-2013	16	400.000,00	50.000,00	5,000%	5.000,00	200,00	52,00	55.252,00	350.000,00	-55.908,50	5,7401%	6.420,20	397.904,58	795,20
15-04-2013	17	350.000,00	50.000,00	5,000%	4.375,00	175,00	45,50	54.595,50	300.000,00	-55.252,00	5,7401%	5.710,03	348.362,61	710,03
15-07-2013	18	300.000,00	50.000,00	5,000%	3.750,00	150,00	39,00	53.939,00	250.000,00	-54.595,50	5,7401%	4.999,09	298.766,20	624,09
14-10-2013	19	250.000,00	50.000,00	5,000%	3.125,00	125,00	32,50	53.282,50	200.000,00	-53.939,00	5,7401%	4.287,37	249.114,57	537,37
14-01-2014	20	200.000,00	50.000,00	5,000%	2.500,00	100,00	26,00	52.626,00	150.000,00	-53.282,50	5,7401%	3.574,86	199.406,93	449,86
15-04-2014	21	150.000,00	50.000,00	5,000%	1.875,00	75,00	19,50	51.969,50	100.000,00	-52.626,00	5,7401%	2.861,54	149.642,47	361,54
15-07-2014	22	100.000,00	50.000,00	5,000%	1.250,00	50,00	13,00	51.313,00	50.000,00	-51.969,50	5,7401%	2.147,41	99.820,38	272,41
14-10-2014	23	50.000,00	50.000,00	5,000%	625,00	25,00	6,50	50.656,50	0,00	-51.313,00	5,7401%	1.432,45	49.939,83	182,45
<b>TOTAL</b>			<b>1.150.000,00</b>		<b>172.500,00</b>	<b>6.900,00</b>	<b>1.794,00</b>	<b>1.331.194,00</b>		-50.656,50	5,7401%	716,65	-0,02	91,65
												<b>196.193,98</b>		

Juro + Enc + Comissões 196.194,00

-0,02

Acr Gastos VN	31-12-2009	10.863,01
Acr Gastos Custo Amortizado	31-12-2009	11.852,59
Diferença		-989,58

Sociedade TRANSPOC, LDA

Empréstimo Banco Beta

Data	Prest	Saldo Inicial	Amort Capital	Taxa	Juros	Imposto Selo	Comissões	Prestação	Saldo Final	Com Crédito 4.950,00	Taxa Efectiva	Gasto Juros	Custo amortizado	
<b>15-10-2009</b>			<b>-250.000,00</b>						<b>250.000,00</b>	<b>245.050,00</b>	<b>6,0925%</b>		<b>245.050,00</b>	<b>0,01</b>
14-01-2010	1	250.000,00	12.500,00	5,000%	3.125,00	125,00	32,50	15.782,50	237.500,00	-15.782,50	6,0925%	3.732,43	232.999,93	607,43
15-04-2010	2	237.500,00	12.500,00	5,000%	2.968,75	118,75	30,88	15.618,38	225.000,00	-15.618,38	6,0925%	3.548,89	220.930,44	580,14
15-07-2010	3	225.000,00	12.500,00	5,000%	2.812,50	112,50	29,25	15.454,25	212.500,00	-15.454,25	6,0925%	3.365,06	208.841,25	552,56
<b>15-10-2010</b>	<b>4</b>	<b>212.500,00</b>	<b>12.500,00</b>	<b>5,000%</b>	<b>2.656,25</b>	<b>106,25</b>	<b>27,63</b>	<b>15.290,13</b>	<b>200.000,00</b>	<b>-15.290,13</b>	<b>6,0925%</b>	<b>3.180,92</b>	<b>196.732,04</b>	<b>524,67</b>
14-01-2011	5	200.000,00	12.500,00	5,000%	2.500,00	100,00	26,00	15.126,00	187.500,00	-15.126,00	6,0925%	2.996,48	184.602,52	496,48
15-04-2011	6	187.500,00	12.500,00	5,000%	2.343,75	93,75	24,38	14.961,88	175.000,00	-14.961,88	6,0925%	2.811,74	172.452,38	467,99
15-07-2011	7	175.000,00	12.500,00	5,000%	2.187,50	87,50	22,75	14.797,75	162.500,00	-14.797,75	6,0925%	2.626,67	160.281,30	439,17
15-10-2011	8	162.500,00	12.500,00	5,000%	2.031,25	81,25	21,13	14.633,63	150.000,00	-14.633,63	6,0925%	2.441,29	148.088,96	410,04
14-01-2012	9	150.000,00	12.500,00	5,000%	1.875,00	75,00	19,50	14.469,50	137.500,00	-14.469,50	6,0925%	2.255,59	135.875,05	380,59
14-04-2012	10	137.500,00	12.500,00	5,000%	1.718,75	68,75	17,88	14.305,38	125.000,00	-14.305,38	6,0925%	2.069,55	123.639,22	350,80
14-07-2012	11	125.000,00	12.500,00	5,000%	1.562,50	62,50	16,25	14.141,25	112.500,00	-14.141,25	6,0925%	1.883,19	111.381,16	320,69
14-10-2012	12	112.500,00	12.500,00	5,000%	1.406,25	56,25	14,63	13.977,13	100.000,00	-13.977,13	6,0925%	1.696,48	99.100,51	290,23
13-01-2013	13	100.000,00	12.500,00	5,000%	1.250,00	50,00	13,00	13.813,00	87.500,00	-13.813,00	6,0925%	1.509,43	86.796,94	259,43
14-04-2013	14	87.500,00	12.500,00	5,000%	1.093,75	43,75	11,38	13.648,88	75.000,00	-13.648,88	6,0925%	1.322,03	74.470,09	228,28
14-07-2013	15	75.000,00	12.500,00	5,000%	937,50	37,50	9,75	13.484,75	62.500,00	-13.484,75	6,0925%	1.134,28	62.119,62	196,78
14-10-2013	16	62.500,00	12.500,00	5,000%	781,25	31,25	8,13	13.320,63	50.000,00	-13.320,63	6,0925%	946,16	49.745,15	164,91
13-01-2014	17	50.000,00	12.500,00	5,000%	625,00	25,00	6,50	13.156,50	37.500,00	-13.156,50	6,0925%	757,68	37.346,33	132,68
14-04-2014	18	37.500,00	12.500,00	5,000%	468,75	18,75	4,88	12.992,38	25.000,00	-12.992,38	6,0925%	568,83	24.922,78	100,08
14-07-2014	19	25.000,00	12.500,00	5,000%	312,50	12,50	3,25	12.828,25	12.500,00	-12.828,25	6,0925%	379,61	12.474,14	67,11
14-10-2014	20	12.500,00	12.500,00	5,000%	156,25	6,25	1,63	12.664,13	0,00	-12.664,13	6,0925%	190,00	0,01	33,75
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>		<b>32.812,50</b>	<b>1.312,50</b>	<b>341,30</b>	<b>284.466,30</b>				<b>39.416,31</b>		

Juro + Enc + Comissões 39.416,30

0,01

Acr Gastos VN	31-12-2009	2.742,47
Acr Gastos Custo Amortizado	31-12-2009	3.149,56
Diferença		-407,09

Unidade: euros

## Moldes em curso em 31/12/2009

Designação	Custos Incorridos (CI)		Custos Estimados (CE)	CI + CE	% de acabamento	Preço da Obra	Rendimentos acumulados	Facturação
	2009	Total						
M3560	125.632,32	125.632,32	54.367,68	180.000,00	69,80%	225.000,00	157.040,40	175.000,00
M3561	175.951,20	175.951,20	49.298,80	225.250,00	78,11%	265.000,00	207.001,41	196.365,00
M3565	132.659,65	132.659,65	7.340,35	140.000,00	94,76%	175.000,00	165.824,56	110.560,00
M3566	99.562,36	99.562,36	45.662,64	145.225,00	68,56%	185.000,00	126.831,03	135.654,00
M3572	149.562,30	149.562,30	35.437,70	185.000,00	80,84%	200.000,00	161.688,97	156.250,00
M3573	105.532,35	105.532,35	94.467,65	200.000,00	52,77%	250.000,00	131.915,44	155.650,00
M3574	165.321,32	165.321,32	6.678,68	172.000,00	96,12%	215.000,00	206.651,65	145.650,00
M3582	115.653,65	115.653,65	60.596,35	176.250,00	65,62%	235.000,00	154.204,87	165.650,00
M3583	145.652,36	145.652,36	18.847,64	164.500,00	88,54%	235.000,00	208.074,80	165.350,00
M3584	155.659,25	155.659,25	36.840,75	192.500,00	80,86%	250.000,00	202.154,87	165.326,00
M3585	100.652,32	100.652,32	99.347,68	200.000,00	50,33%	250.000,00	125.815,40	166.525,00
M3592	96.326,10	96.326,10	97.173,90	193.500,00	49,78%	215.000,00	107.029,00	136.550,00
M3593	165.985,45	165.985,45	33.764,55	199.750,00	83,10%	235.000,00	195.277,00	150.000,00
M3594	125.632,56	125.632,56	21.254,94	146.887,50	85,53%	195.850,00	167.510,08	145.250,00
M3595	152.236,20	152.236,20	16.513,80	168.750,00	90,21%	225.000,00	202.981,60	165.650,00
M3596	45.129,25	45.129,25	112.370,75	157.500,00	28,65%	225.000,00	64.470,36	145.500,00
M3597	65.326,25	65.326,25	134.423,75	199.750,00	32,70%	235.000,00	76.854,41	196.520,00
M3598	85.695,23	85.695,23	120.554,77	206.250,00	41,55%	275.000,00	114.260,31	165.950,00
M3599	25.652,32	25.652,32	225.147,68	250.800,00	10,23%	285.000,00	29.150,36	185.650,00
M3600	11.323,56	11.323,56	195.176,44	206.500,00	5,48%	295.000,00	16.176,51	129.650,00
M3601	85.931,00	85.931,00	70.589,00	156.520,00	54,90%	195.650,00	107.413,75	135.650,00
Total	2.331.077,00	2.331.077,00	1.535.855,50	3.866.932,50	13,08	4.866.500,00	2.928.326,78	3.294.350,00

Unidade: euros

## Situação das obras em curso em 31.12.2009 - SNC (Percentagem de acabamento)

Molde N°	Custos Incorridos (CI)		Custos Estimados (CE)	CI + CE	% de acabamento	Preço da Obra	Rendimentos acumulados	Facturação	Balanço	
	2009	Total							Activo	Passivo
M3560	125.632,32	125.632,32	54.367,68	180.000,00	69,80%	225.000,00	157.040,40	175.000,00	0,00	17.959,60
M3561	175.951,20	175.951,20	49.298,80	225.250,00	78,11%	265.000,00	207.001,41	196.365,00	10.636,41	0,00
M3565	132.659,65	132.659,65	7.340,35	140.000,00	94,76%	175.000,00	165.824,56	110.560,00	55.264,56	0,00
M3566	99.562,36	99.562,36	45.662,64	145.225,00	68,56%	185.000,00	126.831,03	135.654,00	0,00	8.822,97
M3572	149.562,30	149.562,30	35.437,70	185.000,00	80,84%	200.000,00	161.688,97	156.250,00	5.438,97	0,00
M3573	105.532,35	105.532,35	94.467,65	200.000,00	52,77%	250.000,00	131.915,44	155.650,00	0,00	23.734,56
M3574	165.321,32	165.321,32	6.678,68	172.000,00	96,12%	215.000,00	206.651,65	145.650,00	61.001,65	0,00
M3582	115.653,65	115.653,65	60.596,35	176.250,00	65,62%	235.000,00	154.204,87	165.650,00	0,00	11.445,13
M3583	145.652,36	145.652,36	18.847,64	164.500,00	88,54%	235.000,00	208.074,80	165.350,00	42.724,80	0,00
M3584	155.659,25	155.659,25	36.840,75	192.500,00	80,86%	250.000,00	202.154,87	165.326,00	36.828,87	0,00
M3585	100.652,32	100.652,32	99.347,68	200.000,00	50,33%	250.000,00	125.815,40	166.525,00	0,00	40.709,60
M3592	96.326,10	96.326,10	97.173,90	193.500,00	49,78%	215.000,00	107.029,00	136.550,00	0,00	29.521,00
M3593	165.985,45	165.985,45	33.764,55	199.750,00	83,10%	235.000,00	195.277,00	150.000,00	45.277,00	0,00
M3594	125.632,56	125.632,56	21.254,94	146.887,50	85,53%	195.850,00	167.510,08	145.250,00	22.260,08	0,00
M3595	152.236,20	152.236,20	16.513,80	168.750,00	90,21%	225.000,00	202.981,60	165.650,00	37.331,60	0,00
M3596	45.129,25	45.129,25	112.370,75	157.500,00	28,65%	225.000,00	64.470,36	145.500,00	0,00	81.029,64
M3597	65.326,25	65.326,25	134.423,75	199.750,00	32,70%	235.000,00	76.854,41	196.520,00	0,00	119.665,59
M3598	85.695,23	85.695,23	120.554,77	206.250,00	41,55%	275.000,00	114.260,31	165.950,00	0,00	51.689,69
M3599	25.652,32	25.652,32	225.147,68	250.800,00	10,23%	285.000,00	29.150,36	185.650,00	0,00	156.499,64
M3600	11.323,56	11.323,56	195.176,44	206.500,00	5,48%	295.000,00	16.176,51	129.650,00	0,00	113.473,49
M3601	85.931,00	85.931,00	70.589,00	156.520,00	54,90%	195.650,00	107.413,75	135.650,00	0,00	28.236,25
	2.331.077,00	2.331.077,00	1.535.855,50	3.866.932,50	13,08	4.866.500,00	2.928.326,78	3.294.350,00	316.763,94	682.787,16

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico de abertura em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo de abertura		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
<b>11</b>	<b>CAIXA</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>
1101	Caixa Leiria	500,00	0,00	500,00
1102	Caixa Coimbra	600,00	0,00	600,00
<b>12</b>	<b>DEPÓSITOS À ORDEM</b>	<b>14.536,60</b>	<b>2.980,20</b>	<b>11.556,40</b>
1201	Banco Alfa	3.975,90	0,00	3.975,90
1202	Banco Beta	10.560,70	0,00	10.560,70
1203	Banco Gama	0,00	2.980,20	-2.980,20
<b>13</b>	<b>OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
131	Depósitos a prazo	200.000,00	0,00	200.000,00
13101	Banco Alfa	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>14</b>	<b>OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS</b>	<b>26.016,09</b>	<b>506,45</b>	<b>25.509,64</b>
142	Instrumentos financeiros detidos para negociação	26.016,09	506,45	25.509,64
1421	Activos financeiros	26.016,09	506,45	25.509,64
14211	Activos financeiros - acções	26.016,09	506,45	25.509,64
1421101	Sociedade A	16.918,04	0,00	16.918,04
1421102	Sociedade B	9.098,05	506,45	8.591,60
<b>21</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>2.286.784,51</b>	<b>407.355,60</b>	<b>1.879.428,91</b>
211	Cientes c/c	1.886.784,51	10.955,00	1.875.829,51
2111	Cientes gerais	1.634.333,91	10.955,00	1.623.378,91
2119	Cientes de cobrança duvidosa	252.450,60	0,00	252.450,60
212	Cientes - títulos a receber	400.000,00	0,00	400.000,00
2121	Cientes gerais	400.000,00	0,00	400.000,00
218	Adiantamentos de clientes	0,00	143.950,00	-143.950,00
219	Perdas por imparidade acumuladas	0,00	252.450,60	-252.450,60
<b>22</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>6.950,00</b>	<b>1.285.340,90</b>	<b>-1.278.390,90</b>
221	Fornecedores c/c	6.950,00	1.262.840,90	-1.255.890,90
2211	Fornecedores gerais	6.950,00	1.262.840,90	-1.255.890,90
222	Fornecedores - títulos a pagar	0,00	22.500,00	-22.500,00
2221	Fornecedores gerais	0,00	22.500,00	-22.500,00
<b>24</b>	<b>ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS</b>	<b>509.755,00</b>	<b>157.804,50</b>	<b>351.950,50</b>
241	Imposto sobre o rendimento	124.755,00	128.530,60	-3.775,60
2411	Pagamentos por conta	109.500,00	0,00	109.500,00
2412	Retenções efectuadas por terceiros	15.255,00	0,00	15.255,00
2413	Imposto estimado	0,00	128.530,60	-128.530,60
242	Retenção de impostos sobre o rendimento	0,00	11.005,20	-11.005,20
2421	Trabalho dependente	0,00	9.740,00	-9.740,00
2422	Rendimentos empresariais e profissionais	0,00	1.265,20	-1.265,20
243	Imposto sobre o valor acrescentado	385.000,00	2.425,20	382.574,80
2436	IVA - A pagar	0,00	2.425,20	-2.425,20
2438	IVA - Reembolsos pedidos	385.000,00	0,00	385.000,00
244	Outros impostos	0,00	1.630,00	-1.630,00
2441	Imposto de selo	0,00	1.630,00	-1.630,00
245	Contribuições para a Segurança Social	0,00	12.677,50	-12.677,50
246	Tributos das autarquias locais	0,00	1.200,00	-1.200,00
248	Outras tributações	0,00	336,00	-336,00
<b>25</b>	<b>FINANCIAMENTOS OBTIDOS</b>	<b>16.518,40</b>	<b>2.133.920,00</b>	<b>-2.117.401,60</b>
251	Instituições de crédito e sociedades financeiras	16.518,40	2.049.120,00	-2.032.601,60
2511	Empréstimos bancários	16.518,40	1.900.000,00	-1.883.481,60
25111	Empréstimos de médio e longo prazo	16.518,40	1.250.000,00	-1.233.481,60
2511101	Banco Alfa	11.568,40	1.000.000,00	-988.431,60
2511102	Banco Beta	4.950,00	250.000,00	-245.050,00
25112	Contas correntes caucionadas	0,00	300.000,00	-300.000,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico de abertura em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo de abertura		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
2511202	Banco Beta	0,00	100.000,00	-100.000,00
2511203	Banco Gama	0,00	200.000,00	-200.000,00
25115	Desconto de letras a receber	0,00	350.000,00	-350.000,00
2511501	Banco Alfa	0,00	350.000,00	-350.000,00
2513	Loações financeiras	0,00	149.120,00	-149.120,00
25131	Locadora FinLease	0,00	95.658,00	-95.658,00
2513101	Contrato 199652	0,00	95.658,00	-95.658,00
25132	Locadora LeaseFin	0,00	53.462,00	-53.462,00
2513201	Contrato 2007853	0,00	53.462,00	-53.462,00
253	Participantes de capital	0,00	84.800,00	-84.800,00
2532	Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	0,00	84.800,00	-84.800,00
253201	António Sardinha	0,00	49.200,00	-49.200,00
253202	Manuel Pescada	0,00	35.600,00	-35.600,00
<b>26</b>	<b>ACCIONISTAS/SÓCIOS</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>
262	Quotas não liberadas	30.000,00	0,00	30.000,00
26204	André Robalo	15.000,00	0,00	15.000,00
26205	Pedro Safio	15.000,00	0,00	15.000,00
<b>27</b>	<b>OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR</b>	<b>896.982,94</b>	<b>1.152.329,20</b>	<b>-255.346,26</b>
271	Fornecedores de investimentos	0,00	148.748,50	-148.748,50
2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais	0,00	148.748,50	-148.748,50
27111	Fornecedores de investimentos c/c	0,00	23.748,50	-23.748,50
27112	Fornecedores de investimentos - Títulos a pagar	0,00	125.000,00	-125.000,00
272	Devedores e credores por acréscimos	318.963,94	126.701,77	192.262,17
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	318.963,94	0,00	318.963,94
272102	Juros a receber	2.200,00	0,00	2.200,00
272108	Rédito das vendas - percentagem de acabamento	316.763,94	0,00	316.763,94
2722	Credores por acréscimos de gastos	0,00	126.701,77	-126.701,77
272201	Encargos com férias a liquidar	0,00	99.653,00	-99.653,00
272209	Outros acréscimos de gastos	0,00	27.048,77	-27.048,77
274	Impostos diferidos	151.034,00	434.290,93	-283.256,93
2741	Activos por impostos diferidos	58.578,72	8.886,36	49.692,36
274199	Referentes a ajustamentos de transição	58.578,72	8.886,36	49.692,36
27419901	Despesas de instalação	23.750,38	0,00	23.750,38
27419902	Instrumentos financeiros detidos para negociação	716,41	0,00	716,41
27419903	Venda a prestações	7.094,52	1.385,14	5.709,38
27419904	Provisões - valor descontado	25.329,60	7.029,60	18.300,00
27419905	Aplicação método da equivalência patrimonial	1.687,81	471,62	1.216,19
2742	Passivos por impostos diferidos	92.455,28	425.404,57	-332.949,29
274201	Referentes a excedentes de revalorização	86.508,00	86.508,00	0,00
274202	Referentes a subsídios para investimento	0,00	108.750,00	-108.750,00
274299	Referentes a ajustamentos de transição	5.947,28	230.146,57	-224.199,29
27429901	Instrumentos financeiros detidos para negociação	0,00	1.291,17	-1.291,17
27429902	Empréstimos bancários - custo amortizado	349,17	4.129,60	-3.780,43
27429903	Rédito das vendas - Percentagem de acabamento	0,00	149.312,45	-149.312,45
27429904	Aplicação método da equivalência patrimonial	1.848,11	35.965,83	-34.117,72
27429905	Propriedades de investimento - justo valor	3.750,00	33.996,50	-30.246,50
27429906	Inventários	0,00	5.451,02	-5.451,02
278	Outros devedores e credores	426.985,00	435.996,00	-9.011,00
2789	Devedores e credores diversos	426.985,00	435.996,00	-9.011,00
27891	Devedores diversos	426.985,00	0,00	426.985,00
27892	Credores diversos	0,00	435.996,00	-435.996,00
279	Perdas por imparidade acumuladas	0,00	6.592,00	-6.592,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico de abertura em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo de abertura		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
2793	Outras contas a receber	0,00	6.592,00	-6.592,00
<b>28</b>	<b>DIFERIMENTOS</b>	<b>3.731.300,00</b>	<b>4.412.137,16</b>	<b>-680.837,16</b>
281	Gastos a reconhecer	1.950,00	0,00	1.950,00
28101	Seguros a reconhecer	1.950,00	0,00	1.950,00
282	Rendimentos a reconhecer	3.294.350,00	3.977.137,16	-682.787,16
2821	Prestação de serviços - percentagem de acabamento	3.294.350,00	3.977.137,16	-682.787,16
283	Subsídios para investimentos	435.000,00	435.000,00	0,00
<b>29</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>28.118,39</b>	<b>101.318,40</b>	<b>-73.200,01</b>
293	Processos judiciais em curso	28.118,39	101.318,40	-73.200,01
<b>33</b>	<b>MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO</b>	<b>255.758,30</b>	<b>0,00</b>	<b>255.758,30</b>
331	Matérias-primas	255.758,30	0,00	255.758,30
<b>36</b>	<b>PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO</b>	<b>2.331.077,00</b>	<b>2.331.077,00</b>	<b>0,00</b>
361	Produtos e trabalhos em curso	2.331.077,00	2.331.077,00	0,00
<b>41</b>	<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>	<b>335.749,81</b>	<b>14.143,66</b>	<b>321.606,15</b>
411	Investimentos em subsidiárias	268.863,33	7.392,42	261.470,91
4111	Participações capital - método da equivalência patrimonial	268.863,33	7.392,42	261.470,91
411101	Empresa Filha 1	268.863,33	7.392,42	261.470,91
412	Investimentos em associadas	66.886,48	6.751,24	60.135,24
4121	Participações capital - método da equivalência patrimonial	66.886,48	6.751,24	60.135,24
412101	Empresa Associada 2	66.886,48	6.751,24	60.135,24
<b>42</b>	<b>PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>1.071.558,00</b>	<b>601.558,00</b>	<b>470.000,00</b>
421	Terrenos e recursos naturais	204.811,33	93.550,86	111.260,47
422	Edifícios e outras construções	737.232,67	378.493,14	358.739,53
428	Depreciações acumuladas	129.514,00	129.514,00	0,00
4282	Edifícios e outras construções	129.514,00	129.514,00	0,00
<b>43</b>	<b>ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS</b>	<b>6.419.255,00</b>	<b>2.403.456,20</b>	<b>4.015.798,80</b>
431	Terrenos e recursos naturais	220.229,00	0,00	220.229,00
432	Edifícios e outras construções	1.848.365,00	0,00	1.848.365,00
433	Equipamento básico	3.654.659,00	0,00	3.654.659,00
434	Equipamento de transporte	260.900,00	0,00	260.900,00
435	Equipamento administrativo	345.650,00	0,00	345.650,00
437	Outros activos fixos tangíveis	25.698,00	0,00	25.698,00
437	Outros activos fixos tangíveis	63.754,00	0,00	63.754,00
438	Depreciações acumuladas	0,00	2.403.456,20	-2.403.456,20
4382	Edifícios e outras construções	0,00	195.865,00	-195.865,00
4383	Equipamento básico	0,00	1.765.265,20	-1.765.265,20
4384	Equipamento de transporte	0,00	162.500,00	-162.500,00
4385	Equipamento administrativo	0,00	210.569,00	-210.569,00
4387	Outros activos fixos tangíveis	0,00	16.564,00	-16.564,00
4387	Outros activos fixos tangíveis	0,00	52.693,00	-52.693,00
<b>44</b>	<b>ACTIVOS INTANGÍVEIS</b>	<b>476.994,50</b>	<b>476.994,50</b>	<b>0,00</b>
446	Outros activos intangíveis	285.998,00	285.998,00	0,00
448	Amortizações acumuladas	190.996,50	190.996,50	0,00
4486	Outros activos intangíveis	190.996,50	190.996,50	0,00
<b>51</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>-600.000,00</b>
<b>55</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.052.668,00</b>	<b>-1.052.668,00</b>
551	Reservas legais	0,00	88.272,00	-88.272,00
5511	De resultados	0,00	88.272,00	-88.272,00
552	Outras reservas	0,00	964.396,00	-964.396,00
5523	Reservas livres	0,00	964.396,00	-964.396,00
<b>56</b>	<b>RESULTADOS TRANSITADOS</b>	<b>249.623,56</b>	<b>296.755,22</b>	<b>-47.131,66</b>
568	Adopção pela primeira vez das NCRF	240.795,56	261.550,22	-20.754,66

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico de abertura em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo de abertura		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
5681	Ajustamentos com relevância fiscal	211.424,56	144.066,22	67.358,34
568101	Ajust transição - Despesas de instalação	189.935,75	47.483,94	142.451,81
5681011	Desp instalação - antes de impostos	189.935,75	0,00	189.935,75
5681012	Desp instalação - imposto diferido	0,00	47.483,94	-47.483,94
568102	Ajust transição - Inst financeiros detidos para negociação	176,87	707,49	-530,62
5681021	Inst financeiros detidos para negociação - antes de impostos	0,00	707,49	-707,49
5681022	Inst financeiros detidos para negociação - imposto diferido	176,87	0,00	176,87
568103	Ajust transição - provisões	8.862,39	46.076,59	-37.214,20
5681031	Provisões - antes de impostos	1.832,79	28.118,39	-26.285,60
5681032	Provisões - imposto diferido	7.029,60	17.958,20	-10.928,60
568104	Ajust transição - inventários	12.449,55	49.798,20	-37.348,65
5681041	Inventários - antes de impostos	0,00	49.798,20	-49.798,20
5681042	Inventários - imposto diferido	12.449,55	0,00	12.449,55
5682	Ajustamentos sem relevância fiscal	29.371,00	117.484,00	-88.113,00
568201	Ajust transição - propriedades de investimento	29.371,00	117.484,00	-88.113,00
5682011	Prop investimento - antes de imposto	0,00	117.484,00	-117.484,00
5682012	Prop investimento - imposto diferido	29.371,00	0,00	29.371,00
569	Outros resultados transitados	8.828,00	35.205,00	-26.377,00
<b>57</b>	<b>AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS FINANCEIROS</b>	<b>43.657,66</b>	<b>133.194,74</b>	<b>-89.537,08</b>
571	Relacionados com o método da equivalência patrimonial	43.657,66	133.194,74	-89.537,08
5711	Ajustamentos de transição	36.265,24	131.308,26	-95.043,02
5713	Decorrentes de outras variações nos cp das participadas	7.392,42	1.886,48	5.505,94
<b>58</b>	<b>EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO DE AFT E AI</b>	<b>432.540,00</b>	<b>432.540,00</b>	<b>0,00</b>
589	Outros excedentes	432.540,00	432.540,00	0,00
5891	Antes de imposto sobre o rendimento	346.032,00	346.032,00	0,00
5892	Imposto diferido	86.508,00	86.508,00	0,00
<b>59</b>	<b>OUTRAS VARIAÇÕES NOS CAPITAIS PRÓPRIOS</b>	<b>108.750,00</b>	<b>435.000,00</b>	<b>-326.250,00</b>
593	Subsídios	108.750,00	435.000,00	-326.250,00
5931	Subsídios - antes de impostos	0,00	435.000,00	-435.000,00
5932	Subsídios - imposto diferido	108.750,00	0,00	108.750,00
<b>61</b>	<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS</b>	<b>27.994,10</b>	<b>27.994,10</b>	<b>0,00</b>
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	27.994,10	27.994,10	0,00
<b>64</b>	<b>GASTOS DE DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO</b>	<b>113.436,25</b>	<b>113.436,25</b>	<b>0,00</b>
641	Propriedades de investimento	18.502,00	18.502,00	0,00
6412	Edifícios e outras construções	18.502,00	18.502,00	0,00
643	Activos intangíveis	94.934,25	94.934,25	0,00
6436	Outros activos intangíveis	94.934,25	94.934,25	0,00
<b>66</b>	<b>PERDAS POR REDUÇÕES DE JUSTO VALOR</b>	<b>15.506,45</b>	<b>15.506,45</b>	<b>0,00</b>
661	Em instrumentos financeiros	506,45	506,45	0,00
66101	Em instrumentos financeiros detidos para negociação	506,45	506,45	0,00
663	Em propriedades de investimento	15.000,00	15.000,00	0,00
6631	Terrenos e recursos naturais	3.550,86	3.550,86	0,00
6632	Edifícios e outras construções	11.449,14	11.449,14	0,00
<b>68</b>	<b>OUTROS GASTOS E PERDAS</b>	<b>3.083,85</b>	<b>3.083,85</b>	<b>0,00</b>
685	Gastos e perdas em subs, assoc. e emp. conjuntos	3.083,85	3.083,85	0,00
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	3.083,85	3.083,85	0,00
68522	Em associadas	3.083,85	3.083,85	0,00
<b>69</b>	<b>GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO</b>	<b>20.334,51</b>	<b>20.334,51</b>	<b>0,00</b>
691	Juros suportados	20.334,51	20.334,51	0,00
6911	Juros de financiamentos obtidos	16.518,40	16.518,40	0,00
69111	De empréstimos bancários	16.518,40	16.518,40	0,00
691111	De médio e longo prazo	16.518,40	16.518,40	0,00

Sociedade TRANSPOC, LDA

Balancete analítico de abertura em 01/01/2010

Unidade: euros

Conta SNC	Designação	Saldo de abertura		
		Saldo Devedor	Saldo Credor	Saldo
6918	Outros juros	3.816,11	3.816,11	0,00
<b>72</b>	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>	<b>685.957,05</b>	<b>685.957,05</b>	<b>0,00</b>
722	Moldes metálicos	685.957,05	685.957,05	0,00
<b>73</b>	<b>VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO</b>	<b>88.707,27</b>	<b>88.707,27</b>	<b>0,00</b>
733	Produtos e trabalhos em curso	88.707,27	88.707,27	0,00
<b>77</b>	<b>GANHOS POR AUMENTOS DE JUSTO VALOR</b>	<b>4.151,80</b>	<b>4.151,80</b>	<b>0,00</b>
771	Em instrumentos financeiros	4.151,80	4.151,80	0,00
77101	Em instrumentos financeiros detidos para negociação	4.151,80	4.151,80	0,00
<b>78</b>	<b>OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS</b>	<b>13.471,92</b>	<b>13.471,92</b>	<b>0,00</b>
785	Rendimentos e ganhos em subs, assoc e emp conjuntos	13.471,92	13.471,92	0,00
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	13.471,92	13.471,92	0,00
78511	Em subsidiárias	13.471,92	13.471,92	0,00
<b>79</b>	<b>JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMIL</b>	<b>5.540,55</b>	<b>5.540,55</b>	<b>0,00</b>
791	Juros obtidos	5.540,55	5.540,55	0,00
7918	De outros financiamentos concedidos	5.540,55	5.540,55	0,00
<b>81</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>190.347,15</b>	<b>1.232.293,18</b>	<b>-1.041.946,03</b>
812	Imposto sobre o rendimento do período	190.347,15	190.347,15	0,00
8122	Imposto diferido	190.347,15	190.347,15	0,00
818	Resultado líquido	0,00	1.041.946,03	-1.041.946,03
8181	Resultado líquido do período (POC)	0,00	533.200,65	-533.200,65
8183	Resultado líquido da transição		508.745,38	-508.745,38
		20.641.556,66	20.641.556,66	0,00

RUBRICAS	Em 01/01/2010		
	Conversão	Ajustamentos / reclassificações	Abertura / Comparativo
<b>ACTIVO</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis	4.015.798,80	0,00	4.015.798,80
Propriedades de investimento	695.046,00	-225.046,00	470.000,00
Activos intangíveis	95.001,50	-95.001,50	0,00
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial		321.606,15	321.606,15
Participações financeiras - outros métodos	190.000,00	-190.000,00	
Activos por impostos diferidos	0,00	49.692,36	49.692,36
	<b>4.995.846,30</b>	<b>-138.748,99</b>	<b>4.857.097,31</b>
<b>Activo corrente</b>			
Inventários	2.565.031,20	-2.309.272,90	255.758,30
Clientes	1.707.171,45	327.162,46	2.034.333,91
Estado e outros entes públicos	385.000,00	0,00	385.000,00
Accionistas/sócios	30.000,00	-30.000,00	
Outras contas a receber	429.543,00	316.763,94	746.306,94
Diferimentos	1.950,00	0,00	1.950,00
Activos financeiros detidos para negociação	21.156,80	4.352,84	25.509,64
Caixa e depósitos bancários	215.636,60	0,00	215.636,60
	<b>5.355.489,05</b>	<b>-1.690.993,66</b>	<b>3.664.495,39</b>
<b>Total do activo</b>	<b>10.351.335,35</b>	<b>-1.829.742,65</b>	<b>8.521.592,70</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio</b>			
Capital realizado	600.000,00	-30.000,00	570.000,00
Reservas legais	88.272,00	0,00	88.272,00
Outras reservas	964.396,00	0,00	964.396,00
Resultados transitados	32.998,00	14.133,66	47.131,66
Ajustamentos em activos financeiros		89.537,08	89.537,08
Excedentes de revalorização	252.903,00	-252.903,00	0,00
Outras variações no capital próprio		326.250,00	326.250,00
	1.938.569,00	147.017,74	2.085.586,74
Resultado líquido do período	533.200,65	508.745,38	1.041.946,03
<b>Total do capital próprio</b>	<b>2.471.769,65</b>	<b>655.763,12</b>	<b>3.127.532,77</b>
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões	95.669,50	-22.469,49	73.200,01
Financiamentos obtidos	1.109.648,00	-10.897,32	1.098.750,68
Passivos por impostos diferidos	84.301,00	248.648,29	332.949,29
	<b>1.289.618,50</b>	<b>215.281,48</b>	<b>1.504.899,98</b>
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores	1.285.340,90	0,00	1.285.340,90
Adiantamentos de clientes	143.950,00	0,00	143.950,00
Estado e outros entes públicos	33.049,50	0,00	33.049,50
Accionistas/sócios	84.800,00	-84.800,00	
Financiamentos obtidos	592.452,20	429.178,92	1.021.631,12
Outras contas a pagar	721.004,60	1.396,67	722.401,27
Diferimentos	3.729.350,00	-3.046.562,84	682.787,16
	<b>6.589.947,20</b>	<b>-2.700.787,25</b>	<b>3.889.159,95</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>7.879.565,70</b>	<b>-2.485.505,77</b>	<b>5.394.059,93</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>10.351.335,35</b>	<b>-1.829.742,65</b>	<b>8.521.592,70</b>

Sociedade TRANPOC, LDA

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS COMPARATIVA

Unidade: euros

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

RENDIMENTOS E GASTOS	2009		
	Conversão	Ajustamentos	Comparativo
Vendas e serviços prestados	8.875.221,00	657.578,96	9.532.799,96
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		10.388,07	10.388,07
Variação nos inventários da produção	88.707,27	-88.707,27	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-5.837.927,00	-27.994,10	-5.865.921,10
Fornecimentos e serviços externos	-915.050,42	0,00	-915.050,42
Gastos com o pessoal	-802.015,00	0,00	-802.015,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-64.017,00	0,00	-64.017,00
Provisões (aumentos/reduções)	-25.669,50	0,00	-25.669,50
Aumentos/reduções de justo valor	-2.359,20	-11.354,65	-13.713,85
Outros rendimentos e ganhos	134.603,60	5.540,55	140.144,15
Outros gastos e perdas	-61.986,50	-5.468,26	-67.454,76
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>1.389.507,25</b>	<b>539.983,30</b>	<b>1.929.490,55</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-633.554,60	113.436,25	-520.118,35
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>755.952,65</b>	<b>653.419,55</b>	<b>1.409.372,20</b>
Juros e gastos similares suportados	-96.428,40	16.773,88	-79.654,52
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>659.524,25</b>	<b>670.193,43</b>	<b>1.329.717,68</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-126.323,60	-161.448,05	-287.771,65
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>533.200,65</b>	<b>508.745,38</b>	<b>1.041.946,03</b>

Sociedade TRANPOC, LDA

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO 2009 COMPARATIVA

Unidade: euros

Descrição	Notas	CAPITAL PRÓPRIO ATRIBUÍDO AOS DETENTORES DO CAPITAL DA EMPRESA-MÃE											
		Capital realizado	Acções (Quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total
<b>Posição no início do período 2009</b>	1	600.000,00				88.272,00	964.396,00	32.998,00		252.903,00			1.938.569,00
<b>Alterações no período</b>													
Primeira adopção de novo referencial contabilístico		-30.000,00						14.133,66	89.537,08	-252.903,00	326.250,00	508.745,38	655.763,12
Alterações de políticas contabilísticas													
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras													
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis													
Excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações													
Ajustamentos por impostos diferidos													
Outras alterações reconhecidas no capital próprio													
	2	-30.000,00						14.133,66	89.537,08	-252.903,00	326.250,00	508.745,38	655.763,12
<b>Resultado líquido do período</b>	3											533.200,65	533.200,65
<b>Resultado integral</b>	4 = 2+3											1.041.946,03	1.188.963,77
<b>Operações com detentores de capital no período</b>													
Realizações de capital													
Realizações de prémios de emissão													
Distribuições													
Entradas para cobertura de perdas													
Outras operações													
	5												
<b>Posição no fim do período 2009</b>	6 = 1+2+3+5	570.000,00				88.272,00	964.396,00	47.131,66	89.537,08		326.250,00	1.041.946,03	3.127.532,77